REGULAMENTO DO SOTREQ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.100.879/0001-47

São Paulo, 06 de fevereiro de 2026.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES _____ 3

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO _____ 12

3. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO _____ 13

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

5. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS _____ 13

6. ASSEMBLEIAS GERAIS _____ 15

7. FATORES DE RISCO _____ 19

8. ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE, AGENTE DE CONTROLADORIA E O GESTOR _____ 20

9. ENCARGOS DO FUNDO _____ 32

10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES _____ 34

11. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS _____ 36

12. DISPOSIÇÕES DIVERSAS _____ 38

ANEXO I _____ 39

ANEXO II _____ 42

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Anexo Descritivo. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

"1ª Data de Integralização de Cotas"	Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas.
"Administrador"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sobo nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVMpara o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002.
"Agência de Classificação de Risco"	Significa a agência classificadora de risco, autorizada a prestar tais serviços junto à CVM, que poderá ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas Seniores, sendo as

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

	agências previamente aprovadas e cuja contratação não implica na necessidade de aprovação em Assembleia Geral: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda, Moody's América Latina Ltda, ou Austin Rating.
"Agente de Controladoria"	Significa a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20.
"Anexo"	Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
"Anexo Descritivo"	Significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, o qual consta no Anexo II deste Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175/22.
"Anexo Normativo II"	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
"Apêndices"	Os apêndices integrantes dos Anexos Descritivos, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas para cada uma das Classes do Fundo.
"Assembleia Especial"	Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os Cotistas da Classe Única e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

	matérias de interesse exclusivo da Classe e de suas respectivas Subclasses, conforme o caso. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir classe única, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todos os Cotistas da Classe Única, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.
"Auditor Independente"	Significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria, que seja encarregada de auditar as demonstrações financeiras do Fundo: **(i)** KPMG Auditores Independentes; **(ii)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(iii)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S; ou **(iv)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Brasil"	Significa a República Federativa do Brasil.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos da Classe Única, formada nos termos do respectivo Anexo Descritivo.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"Classes"	Significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175/22, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.
"Classe Única"	Significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Significa a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Cotas"	Significam, em conjunto, as Subclasses de cotas da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, no respectivo Apêndice das Subclasses.
"Cotista"	Significa o titular de Cotas da Classe, inscrito no registro de cotistas da Classe, o que poderá se dar por meio de sistemas informatizados, nos termos do inciso XIV do artigo 3º da Parte Geral da Resolução CVM 175, que fará jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Regulamento e do Anexo

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

	Descritivo, que seja cotista ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
"Custodiante"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	Significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Apêndice, caso aplicável.
"Datas de Verificação"	Significa cada data de verificação dos Índices de Monitoramento da Classe Única, conforme venham a ser previstos no respectivo Anexo Descritivo.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
"Encargos do Fundo"	Significa o somatório, em reais, de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente, incluindo aqueles relacionados aos Contratos de Derivativos.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"Entidade Registradora"	Entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que será contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para realização do registro de direitos creditórios que sejam passíveis de registro.
"Emissão"	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.
"Eventos de Avaliação"	Significam quaisquer dos eventos de avaliação descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significam quaisquer dos eventos de liquidação antecipada descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	Significa o **SOTREQ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"FUNDOS21"	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
"Gestor"	Significa a **ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.,** sociedade limitada, com sede na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Cidade Jardim, CEP 05676-120, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável, conforme Ato Declaratório nº 9.837, expedido em 14 de maio de 2008.
"Índices de Monitoramento"	Significam os índices de monitoramento a serem calculados e verificados nas Datas de Verificação pelo Gestor, conforme o caso, nos termos do Anexo Descritivo.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"Instituições Financeiras Autorizadas"	Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central que tenham classificação de risco igual ou superior a "AAA(bra)", ou equivalente na escala local.
"Instrução CVM 489/11"	Significa a Instrução CVM n° 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Investidores Autorizados"	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta Pública, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais; e (ii) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados, observados os prazos e restrições de negociação previstos na Resolução CVM 160/22, neste Regulamento e no Anexo Descritivo.
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
"Investidores Qualificados"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30/21.
"IGPM"	Significa o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
"Meta de Remuneração"	Significa, com relação a cada Subclasse de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"Oferta Pública"	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160/22, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro; e (iii) poderá, caso previsto no documentoque deliberar pela realização da oferta, ser cancelada caso não haja a colocação do montante mínimo das respectivas subclasses, em sua respectiva proporção, conforme assim definidos no respectivo Anexo Descritivo da Classe Única.
"Ordem de Alocação de Recursos"	Tem seu significado atribuído no respectivo Anexo Descritivo.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido da Classe Única, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe Única; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento da Classe Única, conforme descrita no Anexo Descritivo.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração de cada Subclasse de Cotas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Subclasse de Cotas e a respectiva Data de Resgate (conforme definida no respectivo Anexo Descritivo).
"Preço de Aquisição"	Significa o valor referente à aquisição de direitos creditórios elegíveis, a ser pago pelo Fundo, em benefício da Classe Única ao cedente dos direitos creditórios, desde que (i) os direitos creditórios a serem adquiridos atendam às condições precedentes descritas em cada contrato de cessão de direitos creditórios, conforme o caso; e (ii) haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, em benefício da Classe Única. O Preço de Aquisição será

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

	calculado pelo Gestor e validado pelo Administrador, sendo o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios calculado de acordo com os termos específicos a serem previstos no Anexo Descritivo da Classe Única.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.
"Resolução CVM 30/21"	Significa a Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Resolução CVM 160/22"	Significa a Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Resolução CVM 175/22"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
"Sistema de Assinatura Digital"	Significa sistema de assinatura eletrônica com ou sem a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que sua utilização tenha sido acordada previamente entre o Administrador, Custodiante, Gestor e as Cedentes.
"Subclasses"	Significa cada uma das subclasses da Classe Única, que serão definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
"Taxa de Administração"	Tem seu significado atribuído no item 8.19 deste Regulamento.
"Taxa de Gestão"	Tem seu significado atribuído no item 8.20 deste Regulamento.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"Taxa Máxima de Custódia"	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
"Taxa DI"	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Termo de Adesão"	Significa o "*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do SOTREQ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA*", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, na forma do Anexo I deste Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. O Fundo será denominado "**SOTREQ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**".O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175/22, pela Resolução CMN nº 2.907 e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.3. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo o prazo de cada Subclasse de Cotas de cada Classe estará descrito no respectivo Anexo Descritivo. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.4. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente, pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração,

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

amortização e resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

3. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, apenas Investidores Autorizados, respeitado que, no âmbito de uma Oferta Pública, as Cotas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160/22. Nos termos do artigo 86, II, da Resolução CVM 160/22, as Cotas objeto de Oferta Pública somente poderão ser negociadas a Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses do encerramento da Oferta Pública respectiva.

3.2. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

3.3. Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por tais pessoas.

4. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

4.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições estão previstos no Anexo Descritivo.

4.1.1. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

4.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

4.3. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Gestor e os Agentes de Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo ou das Classes, conforme o caso.

4.4. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

4.5. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição das Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

4.6. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

4.7. Quaisquer emissões de novas Cotas deverão ser aprovadas por meio de Assembleia Especial, nos termos do Anexo Descritivo.

4.8. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

4.9. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

4.10. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde ao patrimônio líquido das Classes integrantes do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

5. ASSEMBLEIAS GERAIS

5.1. Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas no Anexo Descritivo, é de competência da Assembleia Geral, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175/22:

Matéria Sujeita à Aprovação	**Quórum**
(i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;	maioria das Cotas em Circulação

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum
(ii) deliberar pela substituição de prestador de serviço essencial do Fundo;	51% das Cotas emitidas em primeira convocação e maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes em segunda convocação, sujeita ainda à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação
(iv) deliberar sobre a liquidação do Fundo;	51% das Cotas emitidas em primeira convocação e maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes em segunda convocação
(v) alterar a Parte Geral deste Regulamento inclusive para fins de criação de novas Classes;	Maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações, sujeita ainda à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação

5.2. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, exceto se outro quórum de deliberação for previsto neste

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Regulamento e no item 5.1 acima, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

5.3. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto ao cedente de direitos creditórios ao Fundo, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. Os representantes dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do cedente, no exercício de tal função.

5.4. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe Única.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5.5. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 6.4 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, por meio da disponibilização do aditamento ao Regulamento no *website* do Administrador.

5.6. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia Geral poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

5.7. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de anúncio publicado por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a pauta de referida Assembleia Geral.

5.7.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Geral. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

5.7.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 6.7 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto poderá ser proferido por cada Cotista durante a

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

realização da Assembleia Geral e será obrigatoriamente consignado na respectiva ata por meio da assinatura da lista de presença ata.

5.7.3. Independentemente das formalidades previstas neste item 6.7, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

5.8. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

5.9. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

5.10. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral.

5.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

5.12. As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

6.11.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 15 do Anexo Descritivo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

6.11.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

6. FATORES DE RISCO

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6.1. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no respectivo Anexo Descritivo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

6.2. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

6.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo Descritivopoderá gerar perdas ao Fundo, às Classes e aos respectivos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante,o Gestor e o cedente não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os direitos creditórios adquiridos vendidos ao Fundo ou para os ativos financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quandodo resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

7. ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE, AGENTE DE CONTROLADORIA E O GESTOR

Administração do Fundo

7.1. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

7.1.1. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração do Fundo e escrituração e custódia das Cotas, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

7.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro ou lista de presença de cotistas; (d) os pareceres do auditor independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido do Fundo;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de cotas;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas Classes de Cotas;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(vii) nas Classes abertas, quando existentes, receber e processar os pedidos de resgate, conforme aplicável;

(viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;

(ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(x) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;

(xi) contratar o Custodiante, o Agente de Controladoria e o Escriturador;

(xii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(xiii) informar, em até 1 (um) dia, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Classe Única, nos termos do presente Regulamento;

(xiv) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Crédito ("SRC") do Banco Central;

(xv) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

(xvi) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) às procurações outorgadas aos agentes de cobrança; e (b) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e

(xvii) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa.

7.2.1. O Administrador e o Gestor deverão possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Agente de Formalização, pelos Agentes de Cobrança, pelo Custodiante conforme o caso, das obrigações assumidas por cada um dos prestadores de serviço por eles contratados, na forma prevista neste Regulamento e nos respectivos contratos.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

7.2.2. As regras e procedimentos previstos no item 8.2.1 deste Regulamento deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios

7.3. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso determinada Classe adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o Administrador deverá contratar o Custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

7.3.1. Taxa de Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos direitos creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto no Anexo Descritivo da Classe e no respectivo Contrato de Custódia.

7.4. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme aplicável, para a prestação das seguintes atividades, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo de cada Classe:

(i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de direitos creditórios;

(ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança da Classe beneficiária;

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(iii) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos documentos comprobatórios de lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo e/ou pela Classe, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe; e

(iv) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da Carteira da Classe, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na Carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175/22 e observadas as disposições do Anexo Descritivo.

7.4.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante.

7.5. O Agente de Controladoria será responsável pela controladoria e precificação dos ativos do Fundo.

Gestão da Carteira

7.6. O Fundo será gerido pelo Gestor.

7.7. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos direitos creditórios adquiridos e demais ativos financeiros integrantes da Carteira.

7.7.1. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, e pelo presente Regulamento, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades, conforme aplicável:

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(i) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas em regulamentação em vigor;

(ii) realizar a gestão profissional dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e/ou da Classe;

(iii) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo e/ou da Classe;

(iv) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(v) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(vi) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, conforme aplicável, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;

(vii) manter a Carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(viii) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(ix) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;

(x) estruturar o Fundo, em conjunto com o Administrador, devendo, no mínimo: (a) estabelecer a Política de Investimento das Classes; (b) estimar a inadimplência da Carteira de direitos creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação (c) estimar o prazo médio ponderado da Carteira de direitos creditórios; (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios; e (e) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(xi) executar a Política de Investimento de cada uma das Classes, previstas nos respectivos Anexos Descritivos, devendo: (a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; (b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à Política de Investimento;

(xii) registrar os direitos creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

(xiii) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(xiv) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios;

(xv) monitorar (a) o índice de subordinação, (b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no regulamento e (c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(xvi) conforme o disposto na alínea “d”, do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

(a) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

(b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: (1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativostrimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de créditoadotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

(c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios, caso seja aplicável;

(d) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

(e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da carteira;

(f) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;

(g) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

(h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

(xvii) tomar suas decisões de gestão da carteira das Classes em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(xviii) fazer os melhores para controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo; e

(xix) verificar, em cada Data de Verificação, o enquadramento da Classe aos Índices de Monitoramento, de acordo com os termos previstos no Anexo Descritivo da Classe Única.

7.8. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175/22. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos direitos creditórios a serem adquiridas por cada Classe e estará prevista no Anexo Descritivo da respectiva Classe, conforme aplicável. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios, tampouco pela existência dos direitos creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

7.9. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, inclusive a Entidade Registradora, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios.

7.10. Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

7.11. É vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22:

(i) receber depósito em conta corrente;

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175/22 ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

7.11.1. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

7.11.2. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

7.12. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de direitos creditórios ao Fundo.

7.13. Vedações Aplicáveis ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante. Évedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo.

7.14. Substituição do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (i) descredenciamento, por decisão da

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (ii) renúncia por parte do Administrador e/ou do Gestor; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral. O Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Oitavo deste Regulamento.

7.15. Renúncia do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, conforme aplicável, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial (enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única) para decidir sobre a substituição do respectivo prestador de serviço ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, sendo que tal assembleia deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação, nos termos da legislação em vigor.

7.15.1. No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia ou da Assembleia Geral que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175/22, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídas dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusãoda liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.15.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

7.15.3. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o Gestor deverão, em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

7.16. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

7.17. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços por eles contratados.

7.18. Limitação de Responsabilidade. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro e observadas as disposições deste Regulamento, cada prestador de serviço do Fundo responde perante ao Fundo e a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, cada qual individualmente e sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente e pelosprejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé, comprovado em juízo comdecisão judicial.

7.19. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

7.20. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão e cobrança de Carteira das Classes e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, exceto no que compete à verificação do lastro, nos moldes do Anexo Descritivo da Classe Única.

8. ENCARGOS DO FUNDO

8.1. Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, as seguintes despesas, conforme descritas no artigo 117 da Resolução CVM 175/22:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175/22;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro,

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia Geral;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;

(xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;

(xvii) taxa máxima de distribuição;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; e

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;

(xx) honorários e despesas relativas à verificação do lastro.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8.2. Caso o Fundo conte com diferentes Classes, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

8.3. Quaisquer despesas não previstas no item 9 acima deste Regulamento como Encargos do Fundo (e que tampouco sejam identificadas como encargos da Classe Única) correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

8.4. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

9 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a quaisquer de suas Classes, por meio de comunicado a todos os cotistas das Classes afetadas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

9.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e às Classes, são exemplos fato relevante: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco; (iv) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial,

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

nos termos da Resolução CVM 175/22; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação de qualquer das Classes; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de cotas de Classe fechada.

9.3. A divulgação de informações de que trata o item 10.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e daCVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da(s) Classe(s) afetada(s), devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de avisoaos Cotistas.

9.4. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

9.5. O Administrador deverá, ainda: (i) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e (ii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

9.6. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes, nos termos da Resolução CVM 175/22**.**

9.6.1. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) referida(s) Classe(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

10. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

10.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e das Classes serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

10.1. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último Dia Útil do mês de maio de cada ano.

10.2. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

10.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria doFundo e das Classes encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website https://www.oliveiratrust.com.br. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

10.3.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

10.3.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 11.3 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

10.4. As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis,deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e das Classes, de acordo com as regras do aplicáveis;

(ii) demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. Caso o Fundo venha a contar com diferentes Classes, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

10.5. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas doFundo e das Classes, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

11. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

11.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

11.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Cedente, o Administrador, o Gestor e/oudemais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2026.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de Administrador do **SOTREQ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - REPONSABILIDADE LIMITADA**

ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., na qualidade de Gestor do **SOTREQ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESÃO AO REGULAMENTO DO SOTREQ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pelo **SOTREQ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), inscrito no CNPJ sob o n° 52.100.879/0001-47, administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91("Administrador"), declaro neste ato o que se segue:

1.1. Tive acesso ao inteiro teor do regulamento, incluindo o anexo descritivo da classe única e seus apêndices ("Regulamento"), tendo lido e entendido o seu inteiro teor e neste ato concordo e manifesto minha adesão, irrevogável e irretratável a todos os termos e condições do Regulamento;

1.2. Tenho ciência de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo e, portanto, as estratégias de investimento do Fundo poderão resultar em perdas superiores ao capital aplicado;

1.3. Tenho ciência de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;

1.4. Sou investidor profissional, nos termos da Resolução da CVM 30 e, portanto, sou capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação dos meus recursos financeiros em valores mobiliários;

1.5. Tenho ciência de que o Administrador e o Gestor não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do Fundo;

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

1.6. Me obrigo a manter minha documentação cadastral atualizada perante o Administrador, autorizando-a expressamente a fornecer seus dados cadastrais, saldos e movimentações financeiras ao Banco Central do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, à CVM e à Receita Federal do Brasil conforme venha a ser demandado;

1.7. Tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive, do objetivo e da política de investimento do Fundo, das taxas de administração, gestão e performance praticadas pelo Fundo, bem como das regras de composição da carteira previstas no Regulamento, da política de divulgação de informações do Fundo adotada pela Administradora e de que a existência de rentabilidade do Fundo e/ou de outros fundos de investimento, inclusive administrados pela Administradora e/ou geridos pelo Gestor não representa garantia de resultados futuros do Fundo; e

1.8. Tenho ciência e pleno entendimento de todos os fatores de risco constantes do Regulamento, em especial dos 5 (cinco) principais fatores de risco do Fundo, quais sejam: (i) Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; (ii) Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito; (iii) Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável das Metas de Amortização; (iv) Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios; (v) Riscos de Liquidez.

Os termos iniciados em letras maiúsculas não expressamente definidos neste documento têm os significados a eles atribuídos no Regulamento. É competente o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir questões porventura resultantes deste termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste *"Termo de Ciência dos Riscos e Adesão ao Regulamento do Sotreq Fundo de Investimento em Direitos Creditórios -Responsabilidade Limitada"* e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•].

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

[NOME DO COTISTA]

[CNPJ/CPF] [ ]

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO II

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SOTREQ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SOTREQ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - REPONSABILIDADE LIMITADA ____ *4*

1. DEFINIÇÕES ____ *4*

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE *33*

3. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS *35*

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ____ *40*

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA ____ *42*

6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO ____ *45*

7. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS ____ *53*

8. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA ____ *60*

9. RESERVA DE LIQUIDEZ, RESERVA DE CAIXA E VALORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS ____ *74*

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA ____ *82*

11. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA ____ *89*

12. FATORES DE RISCO ____ *92*

13. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE ____ *121*

14. ENCARGOS DA CLASSE ____ *124*

15. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES ____ *125*

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

16. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS _____ *127*

17. DISPOSIÇÕES DIVERSAS _____ *128*

ANEXO I _____ *131*

ANEXO II _____ *133*

ANEXO III _____ *135*

ANEXO IV _____ *137*

ANEXO V _____ *139*

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SOTREQ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - REPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo e em seus anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Regulamento, conforme o caso.

"Acordo Operacional"	Significa o "*Acordo Operacional e Outras Avenças*", celebrado entre a Administradora e o Gestor, por meio do qual são reguladas as atribuições de cada um dos respectivos prestadores de serviços dentro do Fundo.
"Administradora"	Tem o seu significado atribuído no Regulamento;
"Agentes de Cobrança Extrajudicial"	Significa a **AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1500, 16º andar, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.966.363/0001-16 ("Agente de Cobrança Extrajudicial I") em conjunto com a **SOTREQ S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 2.200, 1º andar - parte, Barra da Tijuca, CEP 22775-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.151.100/0002-11 ("Agente de Cobrança Extrajudicial II", e, em conjunto com o Agente de Cobrança Extrajudicial I, os "Agentes de Cobrança Extrajudicial") responsáveis pelas cobranças extrajudiciais dos Direitos Creditórios Inadimplidos que será contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Cessão.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"Agente de Cobrança Judicial"	Significa a **LUCHESI ADVOGADOS**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1500, 16º andar, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.873.308/0001-30, responsável pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Cessão.
"Agentes de Cobrança"	Significa, em conjunto e indistintamente, o Agente de Cobrança Extrajudicial I, Agente de Cobrança Extrajudicial II e o Agente de Cobrança Judicial.
"Agente de Formalização"	Significa a **AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA**., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1500, 16º andar, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.966.363/0001-16, responsável pela prestação dos serviços de verificação da devida formalização das Notas Fiscais e da formalização das cessões de Direitos Creditórios.

.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

“Agentes de Formalização e Cobrança”	Significa, em conjunto e indistintamente, o Agente de Formalização e os Agentes de Cobrança, quando denominados em conjunto
“Alocação Mínima de Investimento”	Significa a alocação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II.
“Alocação Mínima de Investimento Tributária”	Significa a alocação de, pelo menos, 67% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
“Amortização de Principal”	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, conforme aplicável, acrescida de eventual Amortização Extraordinária de Principal

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"Amortização Extraordinária de Principal"	Significa a hipótese de amortização extraordinária que deverá ocorrer quando, cumulativamente, **(i)** o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*; **(ii)** a 1ª Data de Integralização de Cotas tenha ocorrido há pelo menos 12 (doze) meses; **(iii)** a média da composição da Carteira do Fundo nos últimos 12 (doze) meses anteriores a determinada Data de Pagamento (exclusive), contida no Período de Investimento, não compreenda, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de Direitos Creditórios Adquiridos; e **(iv)** o Excesso de Spread Acumulado a Apropriar esteja abaixo do Limiar Base do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar na Data de Pagamento. O valor correspondente à Amortização Extraordinária de Principal será definido com base na disponibilidade de excesso de Ativos Financeiros não comprometidos para formação das Reservas de Liquidez e será equivalente ao montante mínimo de amortização necessário para fazer com que a alocação do Fundo em Direitos Creditórios Adquiridos retome o patamar de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido, de forma proporcional, se possível, entre as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, desde que, *pro forma* tal amortização, o Índice de Subordinação Sênior do Fundo esteja igual ou acima de 1,00 (um inteiro). A Amortização Extraordinária de Principal será realizada em qualquer Data de Pagamento em que seja aplicável, observado o disposto na Cláusula 10.16.3 abaixo.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Caso, ao longo dos primeiros 12 (doze) meses contados da 1ª Data de Integralização de Cotas, a alocação em Direitos Creditórios Adquiridos seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e o Excesso de Spread Acumulado a Apropriar tenha valor nulo, o Fundo poderá realizar, a critério do Gestor, uma Amortização Extraordinária de Principal.

"Amortização *Pro Rata*" Significa o critério ordinário de alocação de recursos da Classe Única para amortização das Cotas, durante o Período de Investimento (que vigorará como regra geral, a menos que tenha ocorrido evento que, nos termos deste Anexo Descritivo, engatilhe a adoção da Amortização Sequencial ou da Amortização Sequencial Dissidente), que ocorrerá em conformidade com os respectivos Apêndices e o disposto no item 8.21 deste Anexo Descritivo.

"Amortização Sequencial" Significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única, conforme prevista no item 8.21 deste Anexo Descritivo, a ser adotada pelo Administrador após a eventual ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, durante o Período de Desinvestimento, ou, ainda, após o término do Período de Carência de determinada Subclasse de Cotas Seniores, caso o respectivo Apêndice assim o preveja.

"Amortização Sequencial Dissidente" Significa o critério de alocação de recursos da Classe para amortização das Cotas, a ser adotado pelo Administrador, após a ocorrência do disposto no item 8.26 deste Anexo Descritivo, cujos valores serão apropriados em regime de caixa e os pagamentos serão realizados no 10º (décimo) dia de cada mês calendário (ou no primeiro Dia Útil subsequente), até o efetivo resgate das Cotas, e desde que

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

solicitada pelos representantes da totalidade das cotas em circulação dos Cotistas Dissidentes.

"Arquivo Remessa"	Significa, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, o arquivo eletrônico enviado pelo Agente de Formalização ao Custodiante, em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, em formato previamente definido entre o Administrador, o Custodiante e as Cedentes, o qual conterá a relação e os dados referentes aos Direitos Creditórios oferecidos a cessão pelas Cedentes, para verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade.
"Ativos da Classe"	Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma **(i)** do valor das Disponibilidades do Fundo após deduzidas eventuais provisões aplicáveis; **(ii)** do valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; e **(iii)** do valor das posições mantidas pelo Fundo em derivativos, precificado(s) pelo seu valor de mercado.
"Ativos Financeiros"	Significam **(i)** as cotas de fundos de investimento em renda fixa e cotas de fundos de investimentos referenciados à Taxa DI, com liquidez diária, que invistam preponderantemente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em ativos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; e/ou **(iii)** operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no item "ii" acima, realizadas com contrapartes com classificação de risco mínima "AAA(bra)" ou equivalente.
"Cedentes"	Significa a Sotreq e a Somov, na qualidade de cedentes de Direitos Creditórios, por meio de sua matriz ou de suas filiais.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"Chave de Acesso NF-e"	Significa um conjunto de 44 (quarenta e quatro) dígitos que identifica univocamente uma Nota Fiscal Eletrônica e faculta a verificação da sua autorização e do seu conteúdo no ambiente nacional (http://www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscriçãodas Cedentes.
"Classe" ou "Classe Única"	Significa, quando utilizado neste Anexo Descritivo, a presente classe de Cotas do Fundo.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"Colocação Privada"	Significa a colocação privada de Cotas Subordinadas, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.
"Condições Para Emissão de Novas Cotas"	Significam as seguintes condições cumulativas para que sejam realizadas emissões de novas Cotas: (a) o Administrador convoque Assembleia Geral para deliberar sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação do Gestor e/ou dos Cotistas; (ii) seja formalizado o respectivo Apêndice, correspondente a tal série ou Subclasse de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos; (iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo e/ou da Classe não devem ser

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(iv) o regime de amortização vigente não seja o regime de Amortização Sequencial Dissidente, observado, em todas as hipóteses, o disposto neste Anexo Descritivo;

(v) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Anexo Descritivo, incluindo em relação à preferência dos atuais Cotistas, suas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum ou fundos de investimento geridos pelo Gestor, para a subscrição e integralização de novas Cotas, conforme o caso e observado que tal preferência se aplica para um determinado Cotista apenas para novas emissões das mesmas Subclasses de Cotas das quais o respectivo Cotista é detentor. O direito de preferência relacionado **(i)** às Cotas Subordinadas Júnior poderá ser objeto de cessão para fundos geridos pelo Gestor e vinculados por interesse único e indissociável com os Cotistas Subordinados Júnior, e **(ii)** às Cotas Subordinadas Mezanino poderá ser objeto de cessão para entidades do grupo econômico dos Cotistas Subordinados Mezanino observados os termos deste Anexo Descritivo, os prazos e a regulamentação aplicável;

(vi) a emissão da(s) nova(s) série(s) ou Subclasses não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco, conforme aplicável;

(vii) a Assembleia Geral convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) série(s) ou Subclasse(s); e

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

	(viii) seja observado o respectivo direito de preferência dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Seniores para subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior, novas Cotas Subordinadas Mezanino e novas Cotas Seniores, respectivamente, conforme o caso.
"Conta de Cobrança"	Significa a conta corrente mantida pela Classe Única junto ao Itaú Unibanco S.A., na qual: **(i)** será efetuada pelos Devedores a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos via boleto bancário; **(ii)** serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos recebidos pelo Fundo em decorrência da atuação dos Agentes de Cobrança; ou **(iii)** serão efetuados os depósitos referentes às ocorrências de repasse e/ou resolução de cessão.
"Conta(s) de Livre Movimento"	Significam as contas correntes de livre movimentação, de titularidade das Cedentes, para as quais (1) poderão ser transferidos, pelos respectivos Devedores, os recursos oriundos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos, exclusivamente nos casos em que tais Devedores sejam parte de um Grupo Econômico Especial, desde que respeitado o Índice de Pagamentos àsCedentes, em todo o caso, observada a obrigação de Ocorrência de Repasse, pelas Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão; e (2) serão transferidos os pagamentos referentes ao Preço de Aquisição.
"Conta Movimento"	Significa a conta corrente de livre movimentação mantida pela Classe Única junto ao Itaú Unibanco S.A., para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos na Conta de Cobrança e que tenham sido conciliados pelo Custodiante.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"Contrato de Cessão"	Significa o "*Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre as Cedentes e o Fundo (em benefício da Classe Única), e, na qualidade de intervenientes anuentes, o Gestor e o Custodiante, o qual estabelece os termos e condições para a cessão de Direitos Creditórios pelas Cedentes, bem como seus respectivos aditamentos.
"Contrato de Formalização e Cobrança"	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe Única), representado pelo Gestor, os Agentes de Formalização e Cobrança, o Gestor e, na qualidade de interveniente anuente, o Custodiante, o qual estabelece, entre outros, os termos e condições sob os quais **(i)** os Agentes de Formalização e Cobrança prestarão os serviços de formalização dos Direitos Creditórios, bem como operacionalização dos procedimentos necessários para a oferta e cessão, pelas Cedentes, dos Direitos Creditórios; e **(ii)** os Agentes de Cobrança prestarão os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como termos e condições aplicáveis à operacionalização da Classe.
"Contratos de Derivativos"	Significam os contratos celebrados entre a Classe Única do Fundo e o Banco Itaú BBA S.A., tendo por objeto operações em mercados de derivativos com a finalidade de proteger posições detidas à vista pela Classe Única, até o limite destas, por meio dos instrumentos descritos no **Anexo VII** ao presente Anexo Descritivo.
"Cotas"	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	Significam as Cotas da Subclasse Sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

	Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
"Cotas Subordinadas"	Significam, em conjunto, as Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior e as Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino.
"Cotas Subordinadas Júnior"	Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.
"Cotista Dissidente"	Significa o Cotista que se enquadrar nos itens 11.7.5 e seguintes deste Anexo Descritivo.
"Cotista"	Significam os titulares de Cotas.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Custodiante em cada Data de Aquisição, conforme descritos no item 4.1 deste Anexo Descritivo.
"Data de Aniversário"	Significa todo dia 10º (décimo) de cada mês, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª Série de Cotas Seniores, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Aniversário correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"Data de Amortização"	A respectiva data de amortização programada para a respectiva Subclasse de Cotas, conforme cronograma definido no seu respectivo Apêndice e na forma deste Anexo Descritivo.
"Data de Aquisição"	Significa o Dia Útil em que a Classe Única efetivamente adquira os Direitos Creditórios (ou seja, faça o "encarteiramento" dos Direitos Creditórios, passando a constituir parte da Carteira do Fundo), e efetue opagamento do Preço de Aquisição às Cedentes, em moeda corrente nacional, podendo o referido pagamento ser excepcionalmente efetuado no Dia Útil seguinte, nos termos previstos neste Anexo Descritivo e no Contrato de Cessão.
"Data de Emissão"	Significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Apêndice, caso aplicável.
"Data de Pagamento do Prêmio de Excesso de *Spread*"	Significam as datas em que serão realizados os pagamentos do Prêmio de Excesso de Spread, as quais deverão acontecer (1) no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, desde que após o pagamento das Remunerações, Amortizações de Principal e Resgate das Cotas previstas para o respectivo mês, conforme os respectivos Apêndices de Cotas e (2) na data do resgate total das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única.
"Data de Oferta"	Significa qualquer Dia Útil a partir da data de celebração do Contrato de Cessão e da data de início do funcionamento do Fundo em que as Cedentes formalizem a oferta de Direitos Creditórios ao Fundo a partir do envio do Arquivo Remessa

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"Data de Pagamento"	Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, as quais, caso o regime de amortização seja **(i)** a Amortização Sequencial, somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário e **(ii)** a Amortização *Pro Rata*, somente poderão ocorrer conforme cronograma definido no respectivo Apêndice.
"Data de Recomposição das Reservas de Liquidez"	Significam os Dias Úteis compreendidos nos meses de **(i)** março, abril e maio; e **(ii)** julho, agosto e setembro, sendo certo que os primeiros recursos disponíveis e/ou decorrentes de pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da respectiva Ordem de Alocação de Recursos, serão utilizados para formação das Reservas de Liquidez, observado o Capítulo 9 deste Anexo Descritivo.
"Data de Resgate"	Significa a data de resgate de cada série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas.
"Data de Resgate Esperada"	Significa a data de resgate esperada de cada série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, sendo certo que, no caso das Cotas Subordinadas, tal data deverá ser obrigatoriamente 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anterior à Data de Resgate definida no Apêndice em questão.
"Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis Cessão"	Significa a data de vencimento final de cada Direito Creditório Elegível Cessão, na qual o respectivo Devedor deverá realizar o pagamento do valor nominal do respectivo Direito Creditório Cessão.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"Datas de Verificação"	Significa cada data de verificação dos Índices de Monitoramento, qual seja, o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês vigente.
"Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis"	Significa a data de vencimento de cada Direito Creditório, identificado no respectivo Arquivo de Remessa. Para efeitos de análise de adimplência de pagamentos, caso uma data de vencimento não seja um Dia Útil, serão considerados como tendo sido realizados na data de vencimento os pagamentos realizados no Dia Útil subsequente.
"Derivativos"	Significa operações com derivativos celebradas pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, nos termos da Política de Investimento em Derivativos.
"Despesas da Classe"	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas exclusivos da Classe Única estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente, considerando os custos referentes às despesas fixas da Classe Única para um período de 3 (três) meses, incluindo previsão de custos a serem incorridos com Contratos de Derivativos.
"Devedores"	Significam, para os Direitos Creditórios, determinadas pessoas físicas e/ou jurídicas com atuação nos segmentos de mineração, construção geral, agricultura, energia, petróleo, marítimo e outros assemelhados, que tenham celebrado ou venham a celebrar Operações a Prazo junto às Cedentes para a aquisição de Produtos ou de Serviços.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	Significa os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe Única.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"Direitos Creditórios"	Significam, em conjunto, os Direitos Creditórios Produtos e os Direitos Creditórios Serviços.
"Direitos Creditórios Produtos"	Significam os direitos creditórios performados (cujos respectivos Produtos foram entregues ou retirados), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes a tais direitos creditórios performados, que sejam vincendos, existentes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus, gravames ou restrições, de titularidade das Cedentes, originados no âmbito de Operações a Prazo envolvendo Produtos celebradas entre as Cedentes e os Devedores no mercado local, expressos em moeda corrente nacional, cujas respectivas transações sejam sempre representadas por Notas Fiscais contendo as respectivas Chaves de Acesso de NF-e de Produto, expressas em moeda corrente nacional.
"Direitos Creditórios Serviços"	Significam os direitos creditórios oriundos da prestação de Serviços que pode ocorrer a prazo, vincendos, existentes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus, gravames ou restrições, de titularidade das Cedentes, originados no âmbito de Operações a Prazo envolvendo Serviços celebradas entre as Cedentes e os Devedores no mercado local, expressos em moeda corrente nacional, cujas respectivas transações sejam sempre representadas por Notas Fiscais.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significa quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo Devedor.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"Disponibilidades"	Significam em conjunto: **(i)** recursos em caixa da Classe Única; **(ii)** depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e **(iii)** demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe Única.
"Documentos Adicionais"	Significam, em conjunto, os Documentos Adicionais Produtos e os Documentos Adicionais Serviços.
"Documentos Adicionais Produtos"	Significam **(i)** o respectivo canhoto e/ou comprovante de entrega do Produto ao respectivo Devedor e/ou retirada devidamente assinado pelo Devedor; **(ii)** as Notas Fiscais; e **(iii)** quaisquer instrumentos, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares ou relacionados aos Documentos Comprobatórios Produtos que possam instruir ações judiciais, medidas correlatas ou que sejam necessários em discussões acerca da existência, veracidade, conteúdo e/ou da exequibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme o caso, incluindo, sem limitação, registros contábeis, declaração do respectivo Devedor e outros admitidos em juízo que auxiliem na cobrança dos Direitos Creditórios Produtos inadimplidos.
"Documentos Adicionais Serviços"	Significam **(i)** a nota de retorno ao cliente dos produtos relacionados aos serviços prestados pela Cedente, como meio de comprovação de realização do serviço ou qualquer outro tipo de comprovante que evidencia que a prestação do Serviço foi concluída; e/ou **(ii)** quaisquer instrumentos, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares ou relacionados aos Documentos Comprobatórios Serviços que possam instruir ações judiciais, medidas correlatas ou que sejam necessários em discussões acerca da existência, veracidade, conteúdo e/ou da exequibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme o caso, incluindo, sem limitação, registros contábeis, declaração do respectivo Devedor e outros admitidos em juízo que

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

	auxiliem na cobrança dos Direitos Creditórios Serviços inadimplidos.
"Documentos Comprobatórios"	Significam, em conjunto, os Documentos Comprobatórios Produtos e os Documentos Comprobatórios Serviços.
"Documentos Comprobatórios Produtos"	Significam **(i)** o Contrato de Cessão; **(ii)** os Termos de Cessão; e **(iii)** os arquivos em formato XML certificados digitalmente das Notas Fiscais, que se encontram registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação aplicável.
"Documentos Comprobatórios Serviços"	Significam os seguintes documentos: **(i)** Contrato de Cessão; **(ii)** os Termos de Cessão; e **(iii)** as Notas Fiscais.
"Emissão"	Significa cada emissão de Cotas, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.
"Entidade de Investimento"	Significa o Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN 5.111.
"Escriturador"	Significa o Custodiante.
"Eventos de Avaliação"	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 11.1 deste Anexo Descritivo.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 11.7 deste Anexo Descritivo.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar"	Significa o valor financeiro do excesso de *spread* acumulado e a apropriar pela Classe Única, o qual será, caso possível e desde que observadas as disposiçõesdeste Anexo Descritivo, notadamente a Ordem de Alocação de Recursos, utilizado para o pagamento do Prêmio de Excesso de Spread. O Excesso de Spread, considerados os valores de um determinado Dia Útil, é equivalente ao maior valor entre: (i) 0 (zero); e (ii) Patrimônio Líquido (–) valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em circulação.
"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino, a razão entre **(i)** o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e **(ii)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas de tais Subclasses em circulação, conforme calculado pelo Custodiante.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento, a razão entre **(i)** o Volume Disponível para Pagamento de Amortização de Meta de Amortização Sênior e **(ii)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pelo Administrador.
"Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Júnior"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento e às Cotas Subordinadas Júnior, a razão entre **(i)** o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Júnior e **(ii)** o valor agregado da Meta de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, conforme calculado pelo Administrador.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado"	Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de todas as Cotas em circulação.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior"	Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios"	Significa, com relação a cada Emissão de Cotas Seniores, o valor especificado no respectivo Apêndice.
"Gestor"	Tem o significado atribuído no Regulamento.
"Grupo Econômico"	Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle de empresas que possuam a mesma constituição societária ou um mesmo sócio majoritário, seja em caso de pessoas físicas ou jurídicas. Os Grupos Econômicos dos Devedores serão informados pelas Cedentes ao Gestor, ao Administrador e ao Custodiante, sendo atualizados esporadicamente caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos dos Devedores, conforme o caso, nesta hipótese sempre antes da realização de nova oferta de Direitos Creditórios pelo Fundo, sendo que qualquer alteração na lista de Grupos Econômicos deverá ser informada ao Custodiante com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.
"Grupo Econômico Especial"	significa os Grupos Econômicos indicados no Anexo I ao Contrato de Gestão, que poderão ter maior concentração na Carteira do Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e deste Anexo Descritivo.
"IGPM"	Significa o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"Índices de Monitoramento"	Significam os índices de monitoramento a serem verificados nas Datas de Verificação, nos termos do item 9.5 deste Anexo Descritivo.
"Instituições Financeiras Autorizadas"	Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central que tenham, e cujas Letras Financeiras também tenham, classificação de risco igual ou superior a "AAA(bra)", ou equivalente na escala local.
"Justa Causa"	Significa: **(a)** descredenciamento do Administrador e/ou Gestor por parte da CVM; e **(b)** dolo e/ou má-fé comprovada por parte do Administrador e/ou Gestor no desempenho de suas respectivas atividades previstas no Capítulo 14 deste Anexo Descritivo.
"Lei nº 8.929/94"	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei nº 14.754/23"	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Limiar Base do Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar"	Significa a meta de acúmulo de Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar equivalente a 2% (dois por cento) do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em circulação.
"Limite Superior de Remuneração"	Significa, com relação a um Dia Útil, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: *Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização* – *Valor Principal de Referência Anterior*

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"Liquidação Antecipada"	Significa a liquidação antecipada da Classe Única, que ocorrerá mediante ocorrência de um Evento de Liquidação ou deliberação da Assembleia Especial de Cotistas quando da verificação de um Evento de Avaliação.
"Meta de Amortização"	Significa a soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
"Meta de Amortização de Principal"	Significa: **(i)** caso Amortização Sequencial esteja em curso, nos termos previstos neste Anexo Descritivo: o Valor Principal de Referência Anterior; **(ii)** caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, nos termos previstos neste Anexo Descritivo: o disposto no respectivo Apêndice.
"Meta de Remuneração"	Significa, com relação a cada Subclasse de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
"Notas Fiscais"	Significam as notas fiscais eletrônicas (consubstanciadas em arquivos em formato XML certificados digitalmente das notas fiscais eletrônicas representativas de direitos creditórios relativos a Operações a Prazo de Produtos e/ou Serviços, que, no caso das Notas Fiscais representativas da aquisição de Produtos, se encontrem registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação aplicável, e, no caso das Notas Fiscais representativas da contratação de Serviços, não se encontram registradas em um banco de dados unificado), expressas em moeda corrente nacional. Para todos os efeitos, poderá não ser considerado como válida a nota

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

	fiscal eletrônica que possua arquivo em formato XML originado há mais de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal eletrônica (NFe), que as informações não estejam condizentes com os dados dos Direitos Creditórios informados no Arquivo Remessa ou que esteja marcada como inválida ou não passível de verificação pelo sistema próprio da Secretaria de Fazenda Estadual, Receita Federal ou outro banco de dados aplicável para consulta.
"Oferta de Lote Único e Indivisível"	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas com lote único e indivisível, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Resolução CVM 160/22.
"Oferta de Rito de Registro Ordinário"	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas a ser realizada na forma da Resolução CVM 160/22 que não seja uma Oferta de Lote Único e Indivisível.
"Oferta de Rito de Registro Automático"	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, com esforços restritos de distribuição, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160/22, a qual **(i)** será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro; e **(iii)** está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160/22.
"Operações a Prazo"	Significa, no âmbito da comercialização de Produtos e prestação de Serviços junto aos Devedores, operações em que o pagamento pelo recebimento dos Produtos e Serviços pelos Devedores seja feito às Cedentes a prazo, conforme a política de vendas e serviços das Cedentes.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"Ordem de Alocação de Recursos"	Tem seu significado atribuído no item 8.20 abaixo.
"Parâmetros Mínimos"	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: **(i)** Datas de Pagamento, **(ii)** Meta de Remuneração; **(iii)** fórmula de cálculo de Meta de Remuneração; **(iv)** Data de Resgate; **(v)** Data de Resgate Esperada; e **(vi)** Meta de Amortização de Principal.
"Período de Carência"	Significa o período definido no respectivo Apêndice.
"Período de Desinvestimento"	Significa o período que se inicia no 1° (primeiro) Dia Útil após o encerramento do Período de Investimento, e que se estende até o término do prazo de duração do Fundo, durante o qual não haverá aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo.
"Período de Investimento"	Significa o período que se iniciará na primeira Data de Emissão e que se estenderá até o término do último Período de Carência das séries de Cotas Seniores (conforme definidos nos respectivos Apêndices), durante o qual o Fundo estará apto a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, observado, no entanto, os Eventos de Avaliação e/ou Liquidação Antecipada do Fundo (que suspenderão a faculdade de aquisição de novos Direitos Creditórios), sendo certo que na hipótese de emissões adicionais de Cotas, o Período de Investimento vigorará até a data mais longa entre as datas de término dos respectivos Período de Carência (conforme definido no respectivo Apêndice) das referidas novas Cotas e das Cotas existentes.
"Período de Liquidez"	Significa o período decorrido entre o término da última Data de Recomposição das Reservas de Liquidez e o início da

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

	próxima Data de Recomposição das Reservas de Liquidez, quando as Reservas de Liquidez serão consumidas.
"Política de Crédito, Originação e Cobrança"	Significa a política de cadastro, originação, concessão de crédito e cobrança da Classe Única, com base na qual os Agentes de Cobrança realizarão a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme os termos e condições descritos no **Anexo V** a este Anexo Descritivo.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Capítulo 5 deste Anexo Descritivo.
"Política de Investimento em Derivativos"	Significa a política disposta no Anexo VII para o investimento em derivativos, que deverá ser observada pelo Gestor para a contratação de operações de Derivativos.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração de cada série de Subclasse Cotas Seniores, cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e cada Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis a ser definido de acordo com a fórmula e as regras previstas no Contrato de Cessão, calculado pelo Gestor, desde que **(i)** haja o recebimento dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, salvo as Notas Fiscais de Serviços, que podem ser enviadas posteriormente à Cessão; **(ii)** haja a confirmação pelo Fundo de que os Direitos Creditórios a serem adquiridos atendem às Condições Precedentes descritas no Contrato de Cessão; e **(iii)** haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

	e necessários para efetivar a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo.
"Prêmio de Excesso de *Spread*"	Significa o prêmio pago aos Cotistas Subordinados Mezanino nas Datas de Pagamento do Prêmio de Excesso de Spread e quando da liquidação do Fundo. O valor do prêmio corresponderá ao Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de *Spread* na respectiva Data de Pagamento do Prêmio de Excesso de Spread, conforme aplicável.
"Produtos"	Significam máquinas, motores, equipamentos, partes e peças destinados aos mercados de mineração, construção geral, agricultura, energia, petróleo, marítimo, e outros assemelhados, que sejam comercializados pelas Cedentes aos Devedores.
"Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica"	Tem o significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754/23.
"Relação Mínima"	Significa a relação mínima admitida entre o valor total das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido do Fundo, a qual deverá ser apurada pelo Gestor e deve corresponder a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento). Isso significa que a razão do Patrimônio Líquido dividido pelo valor total das Cotas Seniores em circulação deve ser, no mínimo, 133,33% (cento e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento).
"Relatório dos Índices de Monitoramento"	Significa o relatório mensal que será preparado pelo Gestor e pela Administradora, conforme aplicável, contendo a apuração dos Índices de Monitoramento.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"Remuneração"	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Anexo Descritivo, acrescida do eventual Prêmio deExcesso de *Spread* referente às Cotas Subordinadas Mezanino.
"Reserva de Despesas"	Significa a reserva de liquidez do Fundo a ser constituída e mantida pelo Fundo nos termos do Capítulo 9 deste Anexo Descritivo, para cobrir as Despesas da Classe, nos termos deste Anexo Descritivo.
"Reserva de Remuneração"	Significa a reserva de liquidez do Fundo a ser constituída e mantida pelo Fundo nos termos do Capítulo 9 deste Anexo Descritivo, para pagamento da Meta de Remuneração, durante o Período de Liquidez, nos termos do Capítulo 9 deste Anexo Descritivo.
"Reservas de Liquidez"	Significa a Reserva de Despesas e a Reserva de Remuneração, conjuntamente.
"Resgate"	Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou Subclasse de Cotas.
"Resolução CMN 5.111"	Significa a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, que regulamenta os conceitos de entidade de investimento e de direitos creditórios.
"Serviços"	Significam os serviços de manutenção, industrialização e atividades técnicas complementares relativos aos Produtos, prestados pelas Cedentes aos Devedores.
"Sobretaxa Júnior"	Significa, caso a Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior seja vinculada à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

	Taxa DI para determinação da Meta de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice.
"Sobretaxa Mezanino"	Significa, com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice.
"Sobretaxa Sênior"	Significa, com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice.
"Somov"	Significa a **SOMOV S.A.,** sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, Conj. 501-B e 502-B, Anexo Parte – Torre II, Ed. WTorre Nações Unidas, Pinheiros, CEP 05425-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.925.387/0001-48.
"Sotreq"	Significa a **SOTREQ S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 2.200, 1º andar - parte, Barra da Tijuca, CEP 22775-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.151.100/0002-11.
"Subclasses"	Significam, em conjunto ou isoladamente, conforme o caso, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e/ou a Subclasse Subordinada Júnior.
"Subclasse Subordinada Júnior"	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"Subclasse Subordinada Mezanino"	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
"Subclasse Sênior"	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
"Termos de Cessão"	Significa cada termo de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, cujo modelo encontra-se no Contrato de Cessão, a ser celebrado entre o Fundo, representado por seu Administrador e as Cedentes, até cada Data de Aquisição, de forma eletrônica ou digital, conforme o caso, para fins da formalização de cada cessão, ao Fundo, de Direitos Creditórios.
"Termo(s) de Cessão Consolidados"	Significa cada termo de cessão consolidado de Direitos Creditórios, cujo modelo encontra-se no Contrato de Cessão, a ser celebrado entre o Fundo, representado por seu Administrador, e as Cedentes, consolidando os Termos de Cessão celebrados a cada período de 20 (vinte) dias, listando os Direitos Creditórios cedidos no referido período.
"Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de *Spread*"	Significa o montante em Disponibilidades que poderá ser pago ao Cotista Subordinado Mezanino a título de Prêmio de Excesso de *Spread,* equivalente ao maior valor entre 0 (zero) e: **(i)** nas Datas de Pagamento do Prêmio de Excesso de Spread anteriores à última Data de Pagamento do Prêmio de Excesso de Spread: Ativos da Classe Única (-)

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

saldo positivo dos Derivativos
(-)
valor agregado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas em circulação
(-)
Limiar Base do Excesso de Spread
(-)
Demais provisões do Fundo, no respectivo Dia Útil, observadas a Ordem de Alocação de Recursos (excetuada a provisão relativa ao Prêmio de Excesso de Spread).

(ii) na última Data de Pagamento do Prêmio de Excesso de Spread: à totalidade do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar, limitado às Disponibilidades.

"Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos"	Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos, até o limite do Valor Nominal Considerado, calculado nos termos do Regulamento.
"Valor Nominal Considerado"	Significa, para cada Direito Creditório, o montante financeiro considerado pelo Fundo para o respectivo Direito Creditório, sendo este, para todos os efeitos, a estimativa inicial do fluxo de caixa esperado para pagamento doDireito Creditório em sua respectiva data de vencimento.
"Valor Principal de Referência"	Significa: **(i)** na 1ª Data de Integralização das Cotas da Classe ou respectiva Subclasse: o Valor Unitário de Emissão; **(ii)** em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

	(iii) em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.
"Valor Principal de Referência Anterior"	Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.
"Valor Unitário de Emissão"	Tem o significado atribuído no item 6.1.1 deste Anexo Descritivo.
"Valor Unitário de Referência"	Significa: **(i)** na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou Subclasse: o Valor Unitário de Emissão; **(ii)** em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e **(iii)** em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal).
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	Significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual o valor da Cota será calculado, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	Significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

	pagamentos da respectiva Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 8.20 deste Anexo Descritivo.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da respectiva Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 8.20 deste Anexo Descritivo.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.1.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175/22.

2.2. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 5 deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

2.3. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Subordinadas Júnior, na forma da Resolução CVM 175/22, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, Amortização e resgate das Cotas seguem descritos no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, na forma dos Anexos I, II e III do presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.3.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas ou entre si para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate.

2.3.2. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino após o Resgate das Cotas Seniores.

2.3.3. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

2.3.4. Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas concomitantemente nas hipóteses descritas no Capítulo 8 abaixo.

2.4. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, e as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas em múltiplas Subclasses.

2.5. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal e pagamento de Remuneração e Resgate das Cotas estão descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2.6. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

3. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

3.1. A Classe Única adquirirá, durante o Período de Investimento, Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo Descritivo, desde que os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento e aos respectivos Critérios de Elegibilidade, verificados em cada respectiva Data de Oferta.

3.1.1. Não será admitida cessão parcial de Direitos Creditórios ao Fundo.

3.2. Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. As Cedentes celebrarão com o Fundo, em benefício da Classe, os Termos de Cessão, que especificará os Direitos Creditórios a serem adquiridos, bem como os procedimentos operacionais de sua aquisição pela Classe. Adicionalmente, foi celebrado Contrato de Cessão entre as Cedentes e o Fundo, em benefício da Classe, regulando os termos e condições da cessão de Direitos Creditórios à Classe.

3.2.1. Cada Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, observará a política vigente de cadastro, originação e concessão de crédito, cujos principais termos e condições estão dispostos no Anexo V deste Anexo Descritivo. A Política de Crédito e Originação constante do Anexo V deste Anexo Descritivo poderá ser alterada a qualquer momento, desde que tais alterações não sejam materiais e não causem impactos relevantes na originação, mediante avaliação conjunta das Cedentes e do Gestor e, em todo o caso, tais alterações serão submetidas à aprovação prévia dos Cotistas. Para fins da anuência dos Cotistas e prevista neste item, fica permitido o uso de correio eletrônico (e-mail), sendo certo que deverão constar no e-mail solicitando tal anuência, no mínimo, o resumo das alterações a serem implementadas na Política de Crédito e Originação do Fundo, sem que seja necessária a realização de Assembleia Especial de Cotistas.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

3.2.2. A Classe adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo Descritivo.

3.2.3. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento e aos respectivos Critérios de Elegibilidade, verificados em cada respectiva Data de Aquisição.

3.2.4. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, por intermédio do Fundo, observada a Política de Crédito e Originação, por meio da celebração de Contrato de Cessão e Termos de Cessão entre o Fundo, em benefício da Classe, e a respectiva Cedente, com a cessão do respectivo Direito Creditório à Classe.

3.3. Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios.

3.3.1. Observada a Política de Crédito, Originação e Cobrança, a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe será considerada realizada após **(i)** a formalização de cada Termo de Cessão e Recibo; e **(ii)** observadas as disposições do Contrato de Cessão, o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos deste Anexo Descritivo e do Contrato de Cessão.

3.3.2. O Administrador manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão assinados pelas Cedentes e pelo Fundo.

3.3.3. A Classe, após a formalização da cessão na forma do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios Adquiridos na forma deste Anexo Descritivo, observando o descrito abaixo.

3.3.3.1. Caso o Direito Creditório Adquirido esteja inadimplido por um período de 90 (noventa) dias, a Classe Única deverá oferecer às Cedentes a possibilidade de recompra dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos no seu valor do seu saldo em aberto. Caso não haja manifestação de interesse por parte das Cedentes em até 5 (cinco) Dias Úteis, a Classe Única poderá dispor livremente do Direito Creditório Adquirido transferindo sua titularidade à terceiros, desde que tal aquisição seja feita por meio do pagamento do saldo em aberto do referido Direito Creditório Adquirido.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

3.3.3.2. Na hipótese de venda dos Direitos Creditórios a terceiros, obrigatoriamente após observada a prévia oferta às Cedentes nos termos da Cláusula 3.4.1.1, acima, a Assembleia Especial deverá aprovar o valor de transferência dos Direitos Creditórios em caso de alienação por valor inferior ao seu saldo em aberto, nos termos do item (xvii) da Cláusula 7.1 deste Anexo Descritivo, sendo certo que será concedido às Cedentes direito de preferência para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, pelos mesmos termos comerciais da oferta de aquisição recebida de terceiros pelo Fundo, a ser exercido em um prazode até 2 (dois) Dias Úteis do envio de comunicação pelo Gestor e/ou pelo Administrador nesse sentido.

3.3.4. O Administrador manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão assinados pela Cedente e pelo Fundo, em benefício da Classe.

3.3.5. Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe pagará o Preço de Aquisição mediante depósito ou transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento acordado entre as partes, em moeda corrente nacional de uma conta de titularidade da Classe às Cedentes, quando da aquisição dos Direitos Creditórios.

3.3.6. Tendo em vista o público-alvo da Classe Única, os recursos oriundos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos: **(i)** serão transferidos, pelos respectivos Devedores, para a Conta de Cobrança do Fundo, nos termos do Contrato de Cessão; ou **(ii)** poderão ser transferidos, pelos respectivos Devedores, para a Conta de Livre Movimento, exclusivamente nos casos em que tais Devedores sejam parte de um Grupo Econômico Especial, desde que respeitado o Índice de Pagamentos às Cedentes, em todo o caso, observada a obrigação de Ocorrência de Repasse, pelas Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão.

3.4. Pagamento do Preço de Aquisição. Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará, conforme as disposições do Contrato de Cessão e deste Anexo Descritivo, o Preço de Aquisição, a ser calculado pelo Gestor, mediante depósito ou transferência eletrônica disponível (TED) em moeda corrente nacional ou outra forma de pagamento autorizada pelo Banco Central, para a conta corrente de titularidade

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

das Cedentes indicada no Recibo de Cessão, que poderão ser suas respectivas Contas de Livre Movimento, conforme o caso, no caso dos Direitos Creditórios Elegíveis.

3.5. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante, com auxílio dos Agentes de Cobrança, na forma do Contrato de Formalização e Cobrança, no caso dos Direitos Creditórios Adquiridos, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, atuando de forma que tais Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos diretamente na Conta de Cobrança. Excepcionalmente, no caso dos Devedores pertencentes a Grupos Econômicos Especiais, a cobrança ordinária poderá ser realizada diretamente pelas Cedentes, com pagamento nas Contas de Livre Movimento.

3.6. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por meio de boletos bancários entregues aos Devedores, cujos pagamentos serão realizados diretamente na Conta de Cobrança. Extraordinariamente, caso a cobrança por Boleto de Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) na Conta de Cobrança, que permita a conciliação dos recursos recebidos ou através de qualquer outro meio de transferência ou pagamento diretamente na Conta de Cobrança, desde que a transferência tenha como origem a conta corrente de titularidade do próprio Devedor e permita, em cada caso, a identificação do respectivo Devedor e a confirmação do respectivo pagamento pelo Custodiante. Adicionalmente, quando se tratar de Direitos Creditórios Adquiridos devidos por Devedores do Grupo Econômico Especial, os pagamentos poderão ser realizados por meio de transferências bancárias (TED ou PIX) ou por boleto bancário, e destinados às Contas de Livre Movimento, conforme o caso, desde que respeitado o Índice de Pagamentos às Cedentes, e observado o disposto no Contrato de Cessão e a obrigação de Ocorrência de Repasse.

3.7. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Sem prejuízo das regras de cobrança ordinária, descritas acima, os Agentes de Cobrança serão responsáveis pela cobrança, em nome da Classe, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo certo que, no caso dos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos por Devedores dos Grupos Econômicos Especiais, a cobrança deverá ser sempre realizada de forma coordenada com a respectiva Cedente, observadas as disposições do Contrato de Formalização e Cobrança.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

3.7.1. Todos os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados na Conta de Cobrança.

3.7.2. Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelos Agentes de Cobrança (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos no Anexo V deste Anexo Descritivo, assim como no Contrato de Formalização e Cobrança. A Política de Cobrança, incluindo seus principais termos e condições, constantes do Anexo V deste Anexo Descritivo, poderão ser alterados aqualquer momento, mediante prévia aprovação em Assembleia Geral, conforme item (ii) daCláusula 7.1. Anexo Descritivo.

3.8. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pela Classe Única, na forma do Contrato de Formalização e Cobrança, não sendo os Agentes de Cobrança, o Administrador, o Gestor, as Cedentes ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas à Classe ou ao Fundo.

3.9. O Administrador, o Gestor, o Agente de Controladoria, o Custodiante e as Cedente não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

3.10. A Classe poderá substituir quaisquer dos Agentes de Formalização e Cobrança a qualquer tempo durante o prazo de duração da Classe, a seu exclusivo critério, mediante deliberação da Assembleia Especial neste sentido, sendo que, nesta hipótese, a Classe deverá notificar o Agente de Formalização e Cobrança em questão acerca de sua substituição, no prazo de 30 (trinta) dias.

3.10.1. Na hipótese do evento descrito no item 3.12 acima, o(s) novo(s) agente(s) de formalização e cobrança assumirão a cobrança e/ou a formalização, conforme aplicável, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos e condições previstos no acordo

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

específico, e sob suas próprias expensas, observado que o novo agente de cobrança deverá seguir a Política de Cobrança.

3.10.2. Mediante recebimento da notificação nos termos do item 3.12 acima, os Agentes de Cobrança deverão fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo agente de cobrança e/ou agente de formalização, conforme aplicável. Adicionalmente, os Agentes de Cobrança deverão permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pela Classe para tanto.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data da Oferta, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) não poderão estar vencidos e devem possuir valor fixo e determinado;

(ii) deverão ser representados em moeda corrente nacional;

(iii) deverão ter data de vencimento anterior a 60 (sessenta) dias da Data de Resgate Esperada das Cotas Seniores em circulação;

(iv) deverão ter prazo de vencimento de, no mínimo, 20 (vinte) dias, contados a partir da respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(v) deverão ter prazo de vencimento de até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, com exceção de: **(a)** até 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que, neste caso, será permitido que os Direitos Creditórios tenham prazo de vencimento de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento; e **(b)** até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que, neste caso, será permitido que os Direitos Creditórios Produtos decorrentes de compra e venda de máquinas tenham prazo de vencimento de até 547 (quinhentos e quarenta e sete) dias, contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(vi) não poderão ser devidos por Devedor que esteja inadimplente com o Fundo;

(vii) não poderão ser devidos por Devedores que tenham firmado renegociações com a Classe com relação aos respectivos Direitos Creditórios e as quais ainda não tenham sido devidamente quitadas pelos correspondentes Devedores;

(viii) não poderão ser devidos por Devedor que seja parte do, ou pertença ao, Grupo Econômico das Cedentes, do Administrador e/ou do Gestor;

(ix) deverão, ao se tratar de Direitos Creditórios Serviços, representar no máximo 25% (vinte e cinco por cento) dos Direitos Creditórios detidos pelo Fundo;

(x) deverão se enquadrar no limite de concentração de até 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido por Grupo Econômico, salvo os Grupos Econômicos Especiais; e

(xi) a aquisição do Direito Creditório somente ocorrerá caso o Índice de Subordinação Sênior esteja igual a, ou acima de, 1,00 (um inteiro).

4.2. Verificação dos Critérios de Elegibilidade.

4.2.1. O Gestor será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade na Data de Oferta, para os Direitos Creditórios. Sem prejuízo do disposto neste item, a verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será feita previamente a cada aquisição, com base no Arquivo Remessa enviado ao Custodiante, conforme previsto no Contrato de Cessão, o qual deverá conter as informações necessárias dos Direitos Creditórios objeto de oferta à Classe para verificação dos Critérios de Elegibilidade.

4.2.2. O Gestor realizará a verificação dos Critérios de Elegibilidade indicados nas alíneas (viii) (neste caso, exclusivamente no que diz respeito a eventuais Devedores que pertençam ao Grupo Econômico das Cedentes) e (x) do item 4.1 acima, com base, única e exclusivamente, em arquivos e informações fornecidos pelas Cedentes, não sendo o Gestor responsável pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência de tais arquivos e informações.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4.2.3. Para fins do item 4.2.2 acima, as informações que embasarão a análise do Gestor serão aquelas constantes do Contrato de Cessão, dos respectivos Termos de Cessão e dos arquivos e documentos enviados pelas Cedentes no âmbito das ofertas de Direitos Creditórios.

4.2.4. A verificação dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada trimestralmente por amostragem, conforme metodologia disposta no **Anexo VI** deste Anexo Descritivo (exceto no caso dos Direitos Creditórios Produtos). A verificação dos Direitos Creditórios Produtos, evidenciados por arquivos em formato XML certificados digitalmente das Notas Fiscais será realizada junto ao sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente, observado que o Gestor, por meio do Agente de Formalização, o qual foi subcontratado para esse fim, deverá verificar o lastro da totalidade de tais Direitos Creditórios Produtos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Aquisição. Tendo em vista que a verificação dos Documentos Comprobatórios Produtos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Produtos que sejam Notas Fiscais, será efetuada de forma individualizada e integral, o Gestor encontra- se dispensado da verificação de lastro de que trata o artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22 para estes Direitos Creditórios Produtos, ressalvado o disposto noitem 4.2.5 abaixo.

4.2.5. Em adição à verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios conforme a metodologia disposta acima, o Custodiante verificará, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios Adquiridos substituídos no respectivo trimestre.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

5.2. Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade descritos no Capítulo 4 deste Anexo Descritivo.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5.3. Sem prejuízo do disposto no item 5.2 acima, o Fundo também aplicará parte dos seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Capítulo.

5.4. A Classe buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração) para as Cotas Seniores, para as Cotas Subordinadas Mezanino e para as Cotas Subordinadas Júnior, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

5.5. A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou das Cedentes.

5.6. A Classe deverá, nos termos do artigo 44, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de início de funcionamento do Fundo.

5.7. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe.

5.7.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, é vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante vender Direitos Creditórios às Cedentes originadoras dos respectivos Direitos Creditórios, por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto praticada pela Classe quando do investimento calculado até a data da efetiva venda às Cedentes, excetuadas as hipóteses relacionadas a Direitos Creditórios Inadimplidos vencidos há mais de 90 (noventa) dias, observado o disposto nas Cláusulas 3.3.3.1 e 3.3.3.2.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5.7.2. Serão envidados esforços pelo Gestor para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios Adquiridos não integram o cálculo do prazo médio da Carteira. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

5.8. A Classe poderá realizar operações com Derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas. O Gestor deverá observar a Política de Investimento em Derivativos constante do Anexo VII ao Regulamento para o investimento em Derivativos, observada a limitação acima.

5.8.1. Nos termos da Política de Investimento em Derivativos, o Gestor empregará seus melhores esforços para que parcela preponderante do Patrimônio Líquido esteja protegida de variações de mercado, tais como taxas de juros, na Data de Aquisição, não sendo esta uma condição para aquisição dos Direitos Creditórios, salvo para operações de Swap, que são obrigatórios para Direitos Creditórios com *duration* superior a 90 (noventa) dias, e serão realizados quinzenalmente.

5.9. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.10. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em **(i)** uma conta de depósito diretamente em nome da Classe; **(ii)** em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, **(iii)** sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou **(iv)** outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

5.11. A Classe não contará com garantia do Administrador, do Agente de Controladoria, do Custodiante, do Gestor, das Cedentes, ou do FGC.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5.12. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo 13 deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.13. O Fundo, o Administrador, as Cedentes, o Custodiante, e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores, e o Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não são responsáveis pela originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos.

6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada série e Subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma Subclasse terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

6.1.1. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

6.1.2. Os Cotistas Seniores, suas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum, em qualquer tempo, terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas pela Classe. Os Cotistas Subordinados Mezanino, suas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum ou fundos de investimento geridos pelo Gestor, em qualquer tempo, terão

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas Mezanino que venham a ser emitidas pela Classe. Os Cotistas Subordinados Júnior, suas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum ou fundos de investimento geridos pelo Gestor, em qualquer tempo, terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior que venham a ser emitidas pela Classe. Os Cotistas titulares de Cotas que desejarem exercer seu direito de preferência na subscrição e integralização de novas Cotas deverão fazê-lo em ambiente escritural.

6.1.2.1. Os Cotistas terão até 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia Especial que deliberar acerca da nova emissão de Cotas para manifestar ao Administrador o exercício do seu direito de preferência na subscrição das novas Cotas de sua respectiva classe. A não manifestação dos Cotistas até o final deste prazo será considerada tacitamente como não exercício do seu direito de preferência

6.1.3. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

6.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

6.3. Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser divididas em múltiplas Subclasses, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos).

6.4. Cotas Seniores. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no presente Anexo Descritivo.

6.5. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6.6. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.7. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

6.8. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

6.9. O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.

6.10. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões, na proporção de Cotas Seniores que possuam. Caso um ou mais Cotistas titulares de Cotas Seniores não exerça(m) seu(s) direito(s) de preferência na subscrição de novas Emissões, os demais poderão exercê-lo, na proporção de Cotas Seniores que possuam, após excluir do cálculo aqueles Cotistas Seniores que deixaram de exercer seus direitos de preferência na subscrição.

6.11. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

6.11.1. O Fundo poderá emitir uma ou mais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que **(i)** sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e **(ii)** as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

6.12. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.13. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Subclasses no respectivo Apêndice.

6.14. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

6.15. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino objeto da Emissão, na proporção de Cotas Subordinadas Mezanino que possuam. Caso um ou mais Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino não exerça(m) seu(s) direito(s) de preferência na subscrição de novas Emissões, os demais Cotistas Subordinados Mezanino poderão exercê-lo, na proporção de Cotas Subordinados Mezanino que possuam, após excluir do cálculo aqueles Cotistas Subordinados Mezanino que deixaram de exercer seus direitos de preferência na subscrição.

6.16. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.17. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que (i) sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e (ii) as Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

possuam idêntica preferência e subordinação às demais Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe.

6.18. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

6.19. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior objeto da Emissão.

6.20. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo e da Classe é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Gestor e/ou os Agentes de Formalização e Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

6.21. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais.

6.22. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição das Cotas Seniores de qualquer série e das Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior de qualquer Subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

6.23. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice previsto no item 6.22 acima, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, bem como a negociação de novas

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.24. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima deverá ser mantida. O desenquadramento da Relação Mínima não implicará a adoção de quaisquer medidas pelo Administrador, exceto se o desenquadramento gerar um Evento de Avaliação, na forma do item 10.1 deste Anexo Descritivo.

6.25. Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia Geral, desde que atendidas integralmente as Condições Para Emissão de Novas Cotas definidas no presente Anexo Descritivo.

6.26. Subscrição e Integralização das Cotas. Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Autorizados, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro) considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

6.27. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva Subclasse ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor na forma da Resolução CVM 175/22.

6.28. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos do item 6.27 acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6.29. As Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Colocação Privada e deverão ser integralizadas somente pela Sotreq, à vista, no ato da subscrição, conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos do item 6.27 acima, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe Única indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação .

6.30. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser **(i)** objeto de Colocação Privada; **(ii)** objeto de Oferta de Rito de Registro Automático; ou **(iii)** objeto de Oferta de Lote Único e Indivisível, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e deverão ser integralizadas somente pelo Gestor, por fundos de investimentos geridos pelo Gestor ou sociedades do mesmo grupo econômico do Gestor, à vista, no ato da subscrição, conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos do item 6.27 acima, mediante pagamento em moeda corrente nacional por meio da B3 – Balcão B3, caso as Cotas Subordinadas Júnior estejam depositadas na B3 – Balcão B3, ou fora do âmbito da B3, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.31. Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.32. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.33. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6.34. O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.

6.35. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo; e (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Pública, (1) de que a Oferta Pública foi objeto de registro perante a CVM sob o rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise pela CVM, e (2) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.36. As Cotas Seniores serão ofertadas publicamente e serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos;e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

6.36.1. Os Cotistas Seniores, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior poderão, a qualquer tempo, solicitar que seja contratada Agência Classificadora de Risco, a fim de atribuição de rating às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior.

6.36.1.1. Após emitida a classificação de risco mencionada no item acima, qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores, que seja do conhecimento da Administradora, deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas.

6.37. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Seniores, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Júnior no mercado secundário.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6.38. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.39. As Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante o disposto acima, (i) as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transferidas privadamente, desde que a sociedades do mesmo grupo econômico do respectivo Cotista ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor do respectivo Cotista, caso tal Cotista seja um fundo de investimento e (ii) as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser transferidas privadamente, desde que a sociedade do mesmo grupo econômico.

7. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

7.1. É de competência da Assembleia Especial:

Matéria Sujeita à Aprovação	**Quórum**
(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;	Maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações
(ii) alterar o presente Anexo Descritivo;	Maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações, sujeita ainda à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(iii) deliberar sobre aincorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe;	51% das Cotas emitidas em primeira convocação e maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes em segunda convocação, sujeita ainda à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
(iv) deliberar sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	51% das Cotas emitidas em primeira convocação e maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes em segunda convocação
(v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;	51% das Cotas emitidas em primeira convocação e maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes em segunda convocação, sujeita ainda à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação
(vi) deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferênciana subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da Resolução 175/22;	Maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações, sujeita ainda à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação
(vii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	51% das Cotas emitidas em primeira convocação e maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes em segunda convocação, sujeita ainda à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação
(viii) deliberar a substituição sem Justa Causa do Gestor e/ou com Justa Causa do Administrador;	Maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações, sujeita ainda à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(ix) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;	51% das Cotas emitidas em primeira convocação e maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes em segunda convocação, sujeita ainda à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação
(x) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;	51% das Cotas emitidas em primeira convocação e maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes em segunda convocação
(xi) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores, de novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas Júnior (exceto nas hipóteses expressamente previstas no presente Anexo Descritivo);	Maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações, sujeita ainda à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação
(xii) alterar os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento;	Maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações, sujeita ainda à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação
(xiii) deliberar a substituição dos Agentes de Cobrança, de qualquer outro prestador de serviços da Classe, com exceção do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador;	Maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações, sujeita ainda à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(xiv) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme o item 7.3 deste Anexo Descritivo;	Maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações, sujeita ainda à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação
(xv) deliberar se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento deAvaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;	51% das Cotas emitidas em primeira convocação e maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes em segunda convocação
(xvi) deliberar sobre a proposta do Administrador a respeito do pagamento de encargos da Classe relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos;	Maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações
(xvii) deliberar sobre a alteração das características das Cotas da Classe Única;	Maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações, sujeita ainda à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação
(xviii) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação;	Maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações (exceto se a matéria em questão puder prejudicar uma determinada Subclasse, hipótese na qual também dependerá da aprovação da maioria simples da referida Subclasse).
(xix) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia Especial, conforme previsto nesta Cláusula;	Maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações, sujeita ainda à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(xx) deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação e/ou dos Eventos de Liquidação Antecipada; e	Maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações, sujeita ainda à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação
(xxi) deliberar sobre eventual necessidade de classificação por Agência de Classificação de Risco das Cotas Seniores e, conforme necessário, deliberar sobre a Agência de Classificação de Risco das Cotas Seniores a ser contratada.	Maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações

7.2. Na Assembleia Especial, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, e, exceto nos casos em que um quórum específico seja previsto nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

7.3. A Assembleia Especial poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos da Classe na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas **(i)** seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; **(ii)** não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e **(iii)** não ocupe posição junto à Cedente, seus controladores, ouem sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com estes. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração da Classe ou do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou das Cedentes, no exercício de tal função.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

7.4. Este Anexo Descritivo poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços da Classe.

7.5. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras da Classe, a Assembleia Especial poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Especial no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

7.6. A convocação da Assembleia Especial será realizada por meio de anúncio publicado por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Especial, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora eo local de realização da Assembleia Especial, assim como a pauta de referida assembleia.

7.6.1. Não se realizando a Assembleia Especial na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Especial. Para

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Especial poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

7.6.2. A Assembleia Especial será realizada na sede do Administrador. Alternativamente, desde que tal possibilidade conste da convocação, a Assembleia Especial poderá ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito enviado no mesmo dia da respectiva Assembleia Especial, sendo permitido a utilização de voto eletrônico. Caso a Assembleia Especial seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto poderá ser proferido por cada Cotista durante a realização da Assembleia Especial e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata por meio da assinatura da lista de presença.

7.6.3. Independentemente das formalidades previstas neste item 7.6, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas da Classe.

7.7. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Especial, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

7.8. Somente poderão votar na Assembleia Especial os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

7.9. Não terão direito a voto na Assembleia Especial o Administrador, o Gestor e seus respectivos empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Especial.

7.10. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Especial serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial. A informação será enviada aos investidores por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçado a cada um dos Cotistas.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

7.11. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.10.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 15 deste Anexo Descritivo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

7.10.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

8. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

8.1. Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo 8. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Anexo Descritivo, (i) o valor das Cotas Seniores e Cotas Mezanino será sempre o da abertura do respectivo Dia Útil; e (ii) o valor das Cotas Subordinadas Júnior será sempre o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

8.2. Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto **(i)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior conforme o caso; e **(ii)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

8.3. Cotas Seniores. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

8.4. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores").

8.5. Cotas Subordinadas Mezanino. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino.

8.6. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino").

8.7. Cotas Subordinadas Júnior. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior de cada Subclasse, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior.

8.8. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Subclasses de

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cotas Subordinadas Júnior ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior").

8.9. Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

8.10. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo 1 do presente Anexo Descritivo, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série e/ou Subclasse específica de Cotas: (i) Valor Unitário de Referência; (ii) Valor Unitário de Referência Corrigido; (iii) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização; (iv) Remuneração; e (v) Amortização de Principal.

8.11. Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Resgate de Cotas. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo deverá ser objeto de Assembleia Especial.

8.12. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

8.13. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

8.14. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo 1 do presente Anexo Descritivo, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série ou Subclasse específica de Cotas: **(i)** Valor Principal de Referência; **(ii)** Valor de Principal de Referência Anterior; **(iii)** Limite Superior de Remuneração; **(iv)** Meta de Amortização de Principal; **(v)** Amortização Extraordinária de Principal; **(vi)** Excesso de Spread Acumulado a Apropriar; **(vii)** Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de *Spread*; **(viii)** Limiar Base do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar; e **(ix)** Prêmio de Excesso de Spread.

8.15. As Cotas Subordinadas Júnior de determinada Subclasse somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Anexo Descritivo.

8.16. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor, e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.17. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

8.18. Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação da Classe e/ou do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3 – Balcão B3.

8.19. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8.20. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

8.20.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Anexo Descritivo aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

8.21. Ordem de Alocação de Recursos. O Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Movimento, a instruir o Administrador a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo, observando-se o disposto na seguinte tabela ("Ordem de Alocação de Recursos"):

	Período de Investimento		**Período de Desinvestimento**
Momento da Alocação de Recursos	Amortização *Pro Rata*	Amortização Sequencial	Amortização Sequencial
Datas que não sejam Datas de Pagamento	Na forma do item 8.222 abaixo.	Na forma do item 8.23 abaixo.	Na forma do item 8.23 abaixo.
Datas de Pagamento	Na forma do item 8.24 abaixo.	Na forma do item 8.25 abaixo.	Na forma do item 8.25 abaixo.

8.22. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, durante o Período de Investimento, ocorrerá da seguinte forma:

(i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;

(ii) caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição das Reservas de Liquidez, recomposição das Reservas de Liquidez, respeitando as condições descritas no item 9.1 abaixo;

(iii) caso o Dia Útil seja uma Data de Pagamento do Prêmio de Excesso de Spread, pagamento do Prêmio de Excesso de Spread;

(iv) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento e dos Termos Gerais de Cessão e Emissão; e

(v) aquisição de Ativos Financeiros.

8.23. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento, caso **(i)** a Amortização Sequencial esteja em curso, durante o Período de Investimento ou **(ii)** durante o Período de Desinvestimento, ocorrerá da seguinte forma:

(i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e ou cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;

(ii) caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição das Reservas de Liquidez, recomposição das Reservas de Liquidez, respeitando as condições descritas no item 9.1 abaixo;

(iii) aquisição de Ativos Financeiros.

8.24. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, durante o Período de Investimento, ocorrerá da seguinte forma (observado, ainda, o disposto na Cláusula 8.31):

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Anexo Descritivo, do Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;

(ii) pagamento da Meta de Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;

(iii) pagamento da Meta de Remuneração com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior permaneça igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

(iv) pagamento da Meta de Remuneração com referência às Cotas Subordinadas Júnior, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior permaneça igual ou superior a 1,00 (um inteiro)

(v) se aplicável, pagamento de Amortização Extraordinária de Principal com referência às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior permaneça igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

(vi) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento e dos Termos Gerais de Cessão e Emissão; e

(vii) aquisição de Ativos Financeiros.

8.25. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização Sequencial esteja em curso durante o Período de Investimento, ou durante o Período de Desinvestimento, ocorrerá da seguinte forma:

(i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Anexo Descritivo, do Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(ii) pagamento da Meta de Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;

(iii) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação, até o resgate das Cotas Seniores;

(iv) pagamento da Meta de Remuneração com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(v) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino (no caso de resgate, observado o disposto na alínea (viii) abaixo);

(vi) pagamento da Meta de Remuneração com referência às Cotas Subordinadas Júnior;

(vii) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Junior em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas Júnior (no caso de resgate, observado o disposto na alínea (viii) abaixo); e

(viii) se aplicável, pagamento de Prêmio de Excesso de *Spread* com relação às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

8.26. Caso haja Cotistas Seniores dissidentes de uma determinada série a respeito da deliberação pela **não** liquidação antecipada do Fundo em decorrência de um dos Eventos de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada previstos neste Anexo Descritivo, e tais Cotistas, que houver deliberado favoravelmente pela liquidação antecipada, optem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas, a seguinte Ordem de Alocação de Recursos será aplicável, observada a existência de Disponibilidades para tanto:

(i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;

(ii) pagamento dos valores relativos às Cotas Seniores em circulação ordinariamente, na forma do item 8.24 acima; e

(iii) amortização das Cotas Seniores em circulação da série dos Cotistas Seniores que optarem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas.

8.26.1. Na hipótese de realização da Amortização Sequencial Dissidente das Cotas detidas por Cotistas Seniores na forma do item 8.26 acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior não terão o direito de realizar qualquer amortização de suas respectivas Cotas em circulação até que as Cotas Seniores dos Cotistas Seniores que optarem pela amortização de suas respectivas Cotas nos termos do item 8.26 acima tenham sido totalmente resgatadas, sem prejuízo do pagamento da amortização ordinária devida aosdemais Cotistas Seniores, caso aplicável.

8.26.2. Uma vez realizado o resgate das Cotas Seniores em circulação dos Cotistas Seniores que optarem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas nos termos do item 8.26 acima, observada a disponibilidade de recursos do Fundo, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior realizarão amortização de suas respectivas Cotas de forma *pro rata* às Cotas Seniores resgatadas, observado que somente serão amortizadas Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior na medida em que as referidas amortizações não causem a diminuição do Índice de Subordinação Sênior a um nível abaixo de 1,00 (um inteiro), e respeitada a Ordem de Alocação de Recursos indicada nos itens 8.26.1 a 8.26 acima, conforme aplicável, e a serem realizadas nas Datas de Pagamento subsequentes.

8.27. Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e/ou às Cotas Subordinadas Júnior caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino ou o Volume Disponível para

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Pagamento de Meta de Amortização Júnior, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva Subclasse de Cotas.

(i) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, conforme determinado acima.

(ii) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: em relação a todas as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, conforme determinado acima.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(iii) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Júnior: em relação a todas as classes de Cotas Subordinadas Júnior, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Júnior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Júnior e a respectiva Meta de Amortização, e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Júnior e a respectiva Meta de Amortização e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, conforme determinado acima.

8.27.1. Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração – Cotas Seniores: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores corresponderão aosrespectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal, acrescidos, a partir da primeira Data de Pagamento em que ocorrer Amortização de Principal da respectiva série e/ou Subclasse de Cotas, de eventualAmortização Extraordinária de Principal, em montante a ser definido em comum acordo entre o Gestor e o Administrador, com base na disponibilidade de excesso de Ativos Financeiros não comprometidos para formação das Reservas de Liquidez,observado que o Índice de Subordinação Sênior deve se manter igual a, ou acima de 1,00 (um inteiro).

8.27.2. Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração – Cotas Subordinadas Mezanino: caso o Volume Disponível para

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal, acrescidos, a partir da primeira Data de Pagamento em que ocorrer Amortização de Principal da respectiva série e/ou Subclasse de Cotas, de eventual Amortização Extraordinária de Principal, em montante a ser definido em comum acordo entre o Gestor e o Administrador com base na disponibilidade de excesso de Ativos Financeiros não comprometidos para formação das Reservas de Liquidez, observado que o Índice de Subordinação Sênior deve se manter igual a, ou acima de 1,00 (um inteiro).

8.27.3. Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração – Cotas Subordinadas Júnior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Júnior seja igual ou superior ao valor agregado da Meta de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal, acrescidos, a partir da primeira Data de Pagamento em que ocorrer Amortização de Principal da respectiva série e/ou Subclasse de Cotas, de eventual Amortização Extraordinária de Principal, em montante a ser definido em comum acordo entre o Gestor e o Administrador com base na disponibilidade de excesso de Ativos Financeiros não comprometidos para formação das Reservas de Liquidez, observado que o Índice de Subordinação Sênior deve se manter igual a, ou acima de 1,00 (um inteiro).

8.28. A partir da Data de Pagamento em que ocorrer a primeira Amortização de Principal programada da respectiva série e/ou Subclasse de Cotas, o Fundo deverá, em comum acordo entre o Gestor e o Administrador, realizar Amortizações Extraordinárias de Principal em cada Data de Aniversário subsequente, de modo a gerenciar eventuais excessos de liquidez no Fundo, observado que o Índice de Subordinação Sênior deve se manter igual a, ou acima de 1,00 (um inteiro).

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8.29. O regime de amortização aplicável às Cotas da Classe Única será Amortização *Pro Rata*, ou Amortização Sequencial, conforme definidas no Capítulo 1 do presente Anexo Descritivo.

8.30. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que se inicie o Período de Desinvestimento.

8.31. A ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial, observado que, uma vez que a Assembleia Especial delibere pela não liquidação do Fundo, o regime de amortização passará a ser o de Amortização *Pro Rata*, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial.

8.31.1. Caso os Apêndices das Cotas da Classe Única determinem a Amortização Sequencial da Classe Única e/ou Subclasse de Cotas a partir do encerramento do Período de Carência, o Fundo deverá diariamente, respeitada a ordem de Alocação de Recursos vigente, reservar as Disponibilidades e a totalidade dos recursos recebidos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios, descontadas das Reservas de Liquidez, para compor o valor a ser pago aos Cotistas da Classe Única, na Data de Pagamento subsequente.

8.31.2. Os recursos a serem direcionados para o pagamento da amortização a ser realizada nos termos do item 8.31.1 não poderão incluir eventuais valores oriundos de novas integralizações de cotas realizadas após o encerramento do Período de Carência da respectiva série de Cotas vincendas, exceto se: (i) aprovado na Assembleia Especial que deliberar sobre a emissão da nova série de Cotas; e/ou (ii) tal condição constar do Apêndice e do Boletim de Subscrição da nova série de Cotas.

8.31.3. Após o resgate das Cotas Seniores especificadas no item 8.31.1, o Fundo poderá amortizar extraordinariamente as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8.32. Os pagamentos a título de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou de Resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, conforme o caso, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

8.33. No âmbito do processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo Descritivo.

8.34. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

8.35. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso a Classe não detenha, no caso de liquidação antecipada do Classe e/ou do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Resgate de Cotas.

8.36. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as Subclasses e, dentre os Cotistas de uma mesma Subclasse, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela Subclasse detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo 8. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada neste item e no item 8.35 acima, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8.37. A Assembleia Especial, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

8.38. Caso a Assembleia Especial não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as Subclasses, observadas as disposições do Código Civil.

8.39. O Administrador notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

8.40. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

9. RESERVA DE LIQUIDEZ, RESERVA DE CAIXA E VALORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS

9.1. Reserva de Remuneração. Nos períodos que antecedem qualquer Data de Pagamento que ocorra durante o Período de Carência, com antecedência mínima de 12

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(doze) meses, a Classe estabelecerá, nos Dias Úteis que sejam Datas de Recomposição das Reservas de Liquidez, Reserva de Remuneração com o intuito de cobrir os pagamentos de Remuneração das Cotas emitidas pela Classe esperados durante o respectivo Período de Liquidez, conforme disposto abaixo. Os recursos mantidos na Reserva de Remuneração neste contexto poderão ser mantidos ou investidos em **(i)** Ativos Financeiros e/ou **(ii)** Direitos Creditórios, todos necessariamente com liquidez e/ou Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis anterior à Data de Pagamento em questão, sendo que para os Direitos Creditórios Elegíveis, suas respectivas Data de Vencimento Final deverão ser no máximo 30 (trinta) dias antes da Data de Pagamento em questão. O montante a ser mantido será calculado com base na seguinte fórmula, considerando apenas os ativos que se enquadrem nas restrições aqui previstas:

> *[(valor dos Direitos Creditórios Adquiridos) * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado + (Valor das Disponibilidades + Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF)] >= Remuneração das Cotas na respectiva Data de Pagamento*

9.2. Reserva de Despesas. A Classe estabelecerá, nos Dias Úteis que sejam Datas de Recomposição das Reservas de Liquidez, Reserva de Despesas com o intuito de cobrir as despesas do Fundo, cujo valor mínimo será equivalente às Despesas da Classe Única esperadas durante três Períodos de Liquidez. A Reserva de Despesas será constituída quando da integralização das Cotas da Classe, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo no limite das Despesas da Classe estimadas para o Período de Liquidez imediatamente posterior. Os recursos mantidos na Reserva de Despesas serão investidos em Ativos Financeiros. A Classe Única deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Despesas, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

9.3. Não obstante o disposto acima, o montante das Reservas de Liquidez no primeiro Dia Útil de qualquer Período de Liquidez sempre deverá corresponder a, no mínimo, 1,0% (um por cento) do Patrimônio Líquido.

9.4. A Classe fará jus a todos os rendimentos sobre todos os Ativos Financeiros investidos pela Classe, inclusive em relação a recursos mantidos nas Reservas de Liquidez.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

9.5. Índices de Monitoramento. A Administradora verificará nas Datas de Verificação, os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho da Classe Única, exceto os indicados nas alíneas "d", "e", "f", "g", "h", "i", "l" e "m", os quais a Administradora será responsável pela verificação, mediante supervisão da Gestora:

(a) "Índice de Pagamentos às Cedentes" significa, para qualquer período, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos montantes referentes aos Valores Nominais Considerados dos Direitos Creditórios pagos diretamente às Cedentes no último período de 1 (um) mês e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido da Classe Única;

(b) "Índice de Resolução/Recompra" significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração (1) cujo numerador é igual à soma no último período de 1 (um) mês dos Valores Nominais Considerados dos Direitos Creditórios Adquiridos objeto de (1.1) Hipóteses de Resolução e Vencimento Antecipado, conforme definidos no Contrato de Cessão; e (1.2) recompras facultativas de Direitos Creditórios Inadimplidos que estejam vencidos há menos de 90 (noventa) dias; e (2) o denominador é igual ao Patrimônio Líquido da Classe Única;

(c) "Índice de Renegociação" significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual ao estoque de Direitos Creditórios Adquiridos objeto de renegociação no último período de 1 (um) mês e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que para fins do cálculo do Índice de Renegociação deverão ser (i) considerados apenas o Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Adquiridos renegociados cujo prazo de vencimento, após a renegociação, seja superior a 90 (noventa) dias depois de sua data de vencimento original (desde que originalmente o Direito Creditório Adquirido não tenha sido objeto de renegociação); e (ii) desconsiderados os Direitos Creditórios Inadimplidos renegociados que estejam inadimplidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data de vencimento acordada após a respectiva renegociação. O Índice de Renegociação será calculado pelo Administrador com base nos relatórios periódicos de renegociação encaminhados pelos Agentes de Cobrança;

(d) "Índice de Inadimplemento (1 – 30 dias)" significa, em qualquer data de verificação, o percentual equivalente a uma fração cujo **(a.1)** numerador é igual a soma do Valor

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos vencimentos e inadimplências tenham ocorrido há mais de 1 (um) dia e menos de 30 (trinta) dias, contados de suas respectivas datas de vencimento; e **(a.2)** denominador é igual a **(a.2.1)** soma do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Inadimplidos vencidos e não pagos entre 1 (um) e 30 (trinta) dias contados de suas respectivas datas de vencimento, acrescido da **(a.2.2)** soma do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos liquidados, cujos vencimentos tenham ocorrido há mais de 1 (um) dia e menos de 30 (trinta) dias, com base no último dia contados de suas respectivas datas de vencimento. Caso no respectivo mês de cálculo o denominador seja inferior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, deduzidos de provisões, na mesma data, o índice não será verificado;

(e) "Índice de Inadimplemento (31 – 60 dias)" significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo **(a.1)** numerador é igual a soma do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos vencimentos e inadimplências tenham ocorrido há mais de 30 (trinta) dias e menos de 60 (sessenta) dias, contados de suas respectivas datas de vencimento; e **(a.2)** denominador é igual a **(a.2.1)** soma do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Inadimplidos vencidos e não pagos entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias contados de suas respectivas datas de vencimento, acrescido da **(a.2.2)** soma do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos liquidados, cujos vencimentos tenham ocorrido há mais de 30 (trinta) dias e menos de 60 (sessenta) dias, com base no último dia contados de suas respectivas datas de vencimento. Caso no respectivo mês de cálculo o denominador seja inferior a 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, deduzidos de provisões, na mesma data, o índice não será verificado;

(f) "Índice de Inadimplemento (61 – 90 dias)" significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo **(a.1)** numerador é igual a soma do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos vencimentos e inadimplências tenham ocorrido há mais de 60 (sessenta) dias e menos de 90 (noventa) dias, contados de suas respectivas datas de vencimento; e **(a.2)** denominador é igual a **(a.2.1)** soma do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Inadimplidos vencidos e não pagos entre 61 (sessenta e um) e 90 (noventa) dias contados de suas respectivas datas de vencimento, acrescido da **(a.2.2)** soma do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos liquidados, cujos vencimentos tenham ocorrido há mais de 60

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(sessenta) dias e menos de 90 (noventa) dias, com base no último dia contados de suas respectivas datas de vencimento. Caso no respectivo mês de cálculo o denominador seja inferior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, deduzidos de provisões, na mesma data, o índice não será verificado;

(g) "Índice de Inadimplemento (91 – 120 dias)" significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo **(a.1)** numerador é igual a soma do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos vencimentos e inadimplências tenham ocorrido há mais de 90 (noventa) dias e menos de 120 (cento e vinte) dias, contados de suas respectivas datas de vencimento; e **(a.2)** denominador é igual a **(a.2.1)** soma do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Inadimplidos vencidos e não pagos entre 91 (noventa e um) e 120 (cento e vinte) dias contados de suas respectivas datas de vencimento, acrescido da **(a.2.2)** soma do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos liquidados, cujos vencimentos tenham ocorrido há mais de 90 (noventa) dias e menos de 120 (cento e vinte) dias, com base no último dia contados de suas respectivas datas de vencimento. Caso no respectivo mês de cálculo o denominador seja inferior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deduzidos de provisões, na mesma data, o índice não será verificado;

(h) "Índice de Inadimplemento (121 – 180 dias)" significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo **(a.1)** numerador é igual a soma do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos vencimentos e inadimplências tenham ocorrido há mais de 120 (cento e vinte) dias e menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados de suas respectivas datas de vencimento; e **(a.2)** denominador é igual a **(a.2.1)** soma do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Inadimplidos vencidos e não pagos entre 121 (cento e vinte e um) e 180 (cento e oitenta) dias contados de suas respectivas datas de vencimento, acrescido da **(a.2.2)** soma do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos liquidados, cujos vencimentos tenham ocorrido há mais de 120 (cento e vinte) dias e menos de 180 (cento e oitenta) dias, com base no último dia contados de suas respectivas datas de vencimento. Caso no respectivo mês de cálculo o denominador seja inferior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, deduzidos de provisões, na mesma data, o índice não será verificado;

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(i) "Índice de Inadimplemento (181 – 210 dias)" significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo **(a.1)** numerador é igual a soma do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos vencimentos e inadimplências tenham ocorrido há mais de 180 (cento e oitenta) dias e menos de 210 (duzentos e dez) dias, contados de suas respectivas datas de vencimento; e **(a.2)** denominador é igual a **(a.2.1)** soma do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Inadimplidos vencidos e não pagos entre 181 (cento e oitenta e um) e 210 (duzentos e dez) dias contados de suas respectivas datas de vencimento, acrescido da **(a.2.2)** soma do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos liquidados, cujos vencimentos tenham ocorrido há mais de 180 (cento e oitenta) dias e menos de 210 (duzentos e dez) dias, com base no último dia contados de suas respectivas datas de vencimento. Caso no respectivo mês de cálculo o denominador seja inferior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, deduzidos de provisões, na mesma data, o índice não será verificado;

(j) "Quantidade Mínima de Devedores" significa a quantidade mínima de Devedores de Direitos Creditórios que compõem a carteira de ativos da Classe Única em um dado momento;

(k) "Alocação Mínima de Investimento" tem o significado atribuído no item 1.1 deste Anexo Descritivo. A Classe Única deverá ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades;

(i) considerando a Alocação Mínima de Investimento Tributária, a qual o Gestor de forma discricionária busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme o disposto na Lei nº 14.754/23.

(ii) caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima de Investimento Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas pelo Gestor, de acordo com as normas do CMN e CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, sendo certo que em nenhuma hipótese o Gestor poderá ser responsável por tal desenquadramento, exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(l) Relação Mínima; e

(m) "Índice de Subordinação Sênior" significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

*[(valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação) * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior] / valor agregado das Cotas Seniores em circulação*

9.5.1. O atingimento de quaisquer dos percentuais abaixo para os Índices de Monitoramento constantes do item 9.5 acima acarretará a ocorrência de um Evento de Avaliação:

(a) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Pagamentos às Cedentes for superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, até 31 de outubro de 2024, e após o prazo em questão, o Índice de Pagamentos às Cedentes for superior à 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única;

(b) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Resolução for superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para o respectivo mês;

(c) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Recompra for superior a 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para o respectivo mês;

(d) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Renegociação for superior a (i) 15% (quinze por cento) para o respectivo mês, durante o período que compreende a Data de Liquidação até junho de 2024, inclusive, e (ii) após o referido período, 7% (sete por cento) para o respectivo mês;

(e) em qualquer Dia Útil, a Relação Mínima não seja observada, caso não seja reconstituída dentro do prazo de 12 (doze) Dias Úteis contados de seu desenquadramento;

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(f) em qualquer Dia Útil, a Alocação Mínima de Investimento não seja observada, caso não seja reconstituída dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis;

(g) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, quando o Índice de Inadimplemento (1 – 30 dias) for superior a 15% (quinze por cento);

(h) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, quando o Índice de Inadimplemento (31 – 60 dias) for superior a 7% (sete por cento);

(i) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, quando o Índice de Inadimplemento (61 – 90 dias) for superior a 5% (cinco por cento);

(j) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, quando o Índice de Inadimplemento (91 – 120 dias) for superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento);

(k) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, quando o Índice de Inadimplemento (121 – 180 dias) for superior a 3% (três por cento);

(l) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, quando o Índice de Inadimplemento (181 – 210 dias) for superior a 2% (dois por cento); e

(m) caso a Quantidade Mínima de Devedores não seja no mínimo igual a 100 (cem) em qualquer mês, conforme verificado no último Dia Útil de cada mês, e desde que referido descumprimento ocorra 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes de forma alternada no período de 1 (um) ano.

9.6. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: **(i)** os Ativos Financeiros e os Derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em "http://www.oliveiratrust.com.br/portal/docs/ManualdePrecificacaodeAtivos_MTM.pdf"; e **(ii)**

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

os Direitos Creditórios Adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis (inclusive).

9.7. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo IV** a este Anexo Descritivo.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

10.1. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(i) comprovada violação das declarações das Cedentes no âmbito do Contrato de Cessão ou demais documentos integrantes da Classe e que, injustificadamente, não sejam sanadas pelas Cedentes em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pelas Cedentes, de notificação enviada pelo Administrador nesse sentido;

(ii) comprovada violação das obrigações pecuniárias das Cedentes no âmbito do Contrato de Cessão ou demais documentos integrantes da Classe e que, injustificadamente, não sejam sanadas pelas Cedentes em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento, pelas Cedentes, de notificação enviada pelo Administrador nesse sentido;

(iii) (a) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do art. 98da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face das Cedentes; (b) ocorrência de evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, torne as Cedentes insolventes; ou ainda (c) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face das Cedentes;

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(iv) o não envio pelos Agentes de Formalização e Cobrança ao Gestor e ao Administrador das informações necessárias para os cálculos dos Índices de Monitoramento, desde que não seja sanado dentro de 10 (dez) Dias Úteis;

(v) a não recomposição das Reservas de Liquidez, observadas as disposições do Capítulo 10 e item 9.1 acima, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

(vi) se houver violação a quaisquer dos Índices de Monitoramento ou da Quantidade Mínima de Devedores;

(vii) pagamentos dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos que não seja sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

(viii) resilição, pela Classe Única, do Contrato de Formalização e Cobrança, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia Geral, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida resilição;

(ix) não revisão da classificação de risco das Cotas Seniores pelo Administrador em frequência, no mínimo, trimestral, caso a necessidade de classificação de risco das Cotas Seniores por Agência de Classificação de Risco venha a ser aprovada em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 7.1 deste Anexo Descritivo;

(x) inobservância pelo Administrador e/ou Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Anexo Descritivo devido a negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador ou Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(xi) aprovação em Assembleia Geral pela substituição do Gestor por Justa Causa;

(xii) na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento, que não seja sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da ocorrência do desenquadramento;

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(xiii) descumprimento por quaisquer dos Agentes de Formalização e Cobrança de seus deveres e obrigações materiais estabelecidos neste Anexo Descritivo, no Regulamento, no Contrato de Formalização e Cobrança ou em qualquer outro contrato ou documento do qual quaisquer dos Agentes de Formalização e Cobrança e a Classe Única sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador ao respectivo Agente de Formalização e Cobrança, conforme o caso;

(xiv) na hipótese de **(i)** inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, desde que não tenha ocorrido a resolução da cessão dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos, na forma prevista no Contrato de Cessão; ou **(ii)** ocorrência de qualquer determinação judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que, em quaisquer dos casos (i) ou (ii) acima, tenha como objeto **(1)** o questionamento sobre a possibilidade da Classe Única, adquirir os Direitos Creditórios; e/ou **(2)** matéria que potencialmente possa trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação da Classe, ou gerar impacto na rentabilidade prevista para a Classe, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis e que afete, no mínimo, 10% (dez por cento) dos valores dos Direitos Creditórios Adquiridos da Classe em determinada data, e desde que, no caso do item (ii) acima, seja justificado riscopotencial às atividades da Classe;

(xv) caso o Contrato de Cessão, o(s) Termo(s) de Cessão e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pela Classe ou emitidos em seu benefício seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte, e desde que referida(s) ocorrência(s) não seja(m) sanada(s) em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de seu acontecimento, sendo que, considerando o registro em Cartório de Títulos e Documentos apenas do(s) Termo(s) de Cessão Consolidado(s), conforme previsto no Contrato de Cessão, o(s) Termo(s) de Cessão não serão registrados e essa hipótese não o torna nulo, inválido ou ineficaz para fins da caracterização de um Evento de Avaliação. Contudo, caso os Termo(s) de Cessão Consolidado(s) não sejam registrados por culpa do Administrador, a Assembleia Geral deverá ser convocada e deliberar sobre a substituição do Administrador, nos termos da Cláusula 9.1 (iv);

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(xvi) caso o Contrato de Cessão, o(s) Termo(s) de Cessão e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pela Classe ou emitidos em seu benefício venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental e os Direitos Creditórios Adquiridos objeto de tais instrumentos represente(m) volume igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em determinada data;

(xvii) caso as Cedentes deixem de ter, suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas por empresa de auditoria independente de renome internacional, registrada na CVM;

(xviii) caso o Administrador receba notificação das Cedentes, conforme obrigação estabelecida no Contrato de Cessão, ou tome conhecimento por qualquer outro meio, sobre as seguintes hipóteses, que possam comprovadamente causar risco à Classe: (a) a existência de operação societária que possa resultar em uma mudança de seu controle final; ou (b) a ocorrência de alteração no controle das Cedentes, exceto se, em ambos os casos, tal mudança, direta ou indireta, for realizada para empresa controlada, direta ou indiretamente, pelos atuais controladores diretos ou indiretos das Cedentes; e/ou

(xix) caso a verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios nos termos do item 5.1.4 acima identifique que um volume superior a 10% (dez por cento) dos Documentos Comprobatórios analisados estão em desconformidade com o disposto neste Anexo Descritivo.

10.2. Qualquer parte poderá e as Cedentes deverão, conforme o caso, notificar por escrito o Administrador, o Gestor e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 10.1 acima, que lhe chegar ao conhecimento, devendo a Cedente realizar a notificação no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação. O Administrador e o Gestor são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item.

10.3. Qualquer parte poderá e o Administrador deverá notificar por escrito o Gestor e as Cedentes sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

10.1 acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

10.4. Sem prejuízo do disposto nos itens 10.2 e 10.3 acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador e o Gestor suspenderão imediatamente (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito às Cedentes, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis até a realização da Assembleia Especial mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e (ii) o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas e convocará imediatamente uma Assembleia Especial, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 7 deste Anexo Descritivo, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e (a) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Especial para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, deverão ser também deliberadas as medidas adicionais a serem tomadas pela Classe quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços da Classe e da Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis e os procedimentos de Amortização Pro Rata.

10.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 10.4 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pelo Administrador.

10.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Especial para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo deste Capítulo 11.

10.7. Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(i) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;

(ii) não pagamento de (a) Remuneração às Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento; (b) da totalidade da Meta de Amortização referente à respectiva série e/ou classe de Cotas que não tenha sido integralmente paga até a Data de Resgate; e (c) de quaisquer outras obrigações pecuniárias, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 2 (dois) Dias Úteis da Data de Pagamento, exceto para a respectiva Data de Resgate, período que não estará sujeito a prazo de cura (observado o disposto no item (vii), abaixo);

(iii) caso o Regulamento, este Anexo Descritivo e/ou qualquer documento acessório, com exceção do Contrato de Cessão, sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente pelas Cedentes ou qualquer autoridade governamental, conforme aplicável, desde que referida ocorrência não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data do seu acontecimento;

(iv) caso o Contrato de Cessão seja resolvido, resilido e/ou encerrado, de acordo com seus próprios termos e condições;

(v) se, durante 3 (três) meses consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação do Fundo), o Patrimônio Líquido médio for inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(vi) caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Resgate de determinada série e/ou Subclasse de Cotas, a totalidade da Meta de Amortização referente à respectiva série e/ou Subclasse de Cotas não tenha sido integralmente paga; e

(vii) não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Anexo Descritivo, no Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

10.7.1. A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial. Nesta hipótese, o Administrador e o Gestor, na medida de suas atribuições: (i) suspenderão a aquisição de Direitos Creditórios, até a realização da Assembleia Especial mencionada que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada; (ii) suspenderão o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas; (iii) darão início imediato aos atos preparatórios para liquidação da Classe; e (iv) convocarão imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre a eventual não liquidação da Classe.

10.7.2. Na Assembleia Especial mencionada no item 10.7.1 deste Anexo Descritivo, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente a Classe, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 7 e o item 10.7 deste Anexo Descritivo, hipótese na qual (i) o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação da Classe adotados até então e (ii) o regime de amortização será alterado para a Amortização *Pro Rata*, desde que o Índice de Subordinação Sênior tenha sido reestabelecido, nos termos do item 9.5, alínea (m), deste Anexo Descritivo.

10.7.3. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum; ou (ii) dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada da Classe, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, ensejando, portanto, a manutenção definitiva do regime de amortização em Amortização Sequencial, com o consequente Resgate de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.

10.7.4. Caso a Assembleia Especial delibere pela não liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado na forma deste Anexo Descritivo.

10.7.5. Os Cotistas dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

10.7.6. Os pagamentos do Resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia Especial de que trata o item 11.7.4 acima, em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Resgate devidos.

10.7.7. Caso a Assembleia Especial delibere pela liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Especial de que trata o item 11.7.4 deste Anexo Descritivo, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Apêndice, observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.

10.7.8. Nas hipóteses dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada, previstas, respectivamente, nos itens 10.1 e 10.7 deste Anexo Descritivo, caso Cotistas detentores de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores delibere em favor da liquidação antecipada da Classe, mas Cotistas detentores de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior optem pela continuidade da Classe, a Classe, a critério dos Cotistas detentores das Cotas Seniores, ou será liquidado automaticamente pelo Administrador ou, alternativamente, os Cotistas detentores de Cotas Seniores poderão se tornar Cotistas Dissidentes.

11. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

11.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve imediatamente **(a)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(b)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e **(d)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

11.1.1. Após tomadas as medidas previstas no item 11.1 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e **(ii)** convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item "(i)", em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.1.2. Após a adoção das medidas previstas no item 11.1 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 11.1.1 acima se torna facultativa.

11.1.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 11.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.1.4. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 12.1.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.1.5. Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(i)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; **(iii)** liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(iv)** determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.1.6. Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

11.1.7. Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.1.8. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 11.1.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

11.4. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

12. FATORES DE RISCO

12.1. Os ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

12.2. O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

12.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Anexo Descritivo e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e as Cedentes não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; **(ii)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos à Classe ou para os Ativos Financeiros; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

<u>Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros</u>

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, as Cedentes e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

A Classe somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Apêndice. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelas Cedentes e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta dedisposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco associado à descontinuidade/liquidação. A Classe poderá ser liquidada ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pelo Gestor e pelo Administrador, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidaçãoantecipada da Classe e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizadomediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdaspatrimoniais aos Cotistas.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no Anexo V deste Anexo Descritivo. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios inadimplidos. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável das Metas de Amortização. As Metas de Amortização são indicadores de desempenho adotados pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo coordenador líder da oferta ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nas respectivas Metas de Amortização, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, as Metas de Amortização adotados pelo Fundo têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante as Cedentes podem não se repetir durante a vigência do Fundo. Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante as Cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios. De acordo com este Anexo Descritivo, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Produtos serão verificados pelo de forma individualizada, em até 10 (dez) Dias Úteis, nos termos da Resolução CVM 175/22. Apesar de a análise ocorrer de forma individualizada, épossível que eventuais falhas e/ou inveracidades dispostas nos instrumentos que formalizem os Direitos Creditórios pode impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios, o que poderia acarretar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas. Ainda, de acordo este Anexo Descritivo, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Serviços serão verificados trimestralmente através de procedimentos de amostragem, e de acordo com a metodologia descrita no Anexo V, de forma que a análise em questão não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos Serviços ou todos os Documentos Comprobatórios Serviços. Desta forma, apesar de a análise periódica supra mencionada e tendo em vista que a referida análise não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos Serviços nem todos os Documentos Comprobatórios Serviços, é possível que alguns Direitos Creditórios Adquiridos Serviços possuam Documentos Comprobatórios Serviços incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pela Classe Única, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos Serviços, o que poderia acarretar prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Risco de não pagamento no caso de o Fundo exercer Resolução de Cessão. Na hipótese de Resolução de Cessão de eventuais Direitos Creditórios, exercida contra as Cedentes, pode ocorrer de as Cedentes não terem capacidade econômica para pagar valor equivalente ao preço devido pela respectiva resolução. O eventual inadimplemento das Cedentes poderá ocasionar a perda financeira aos Cotistas do Fundo.

Riscos de Liquidez. Classes de fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de a Classe ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) deliberação de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário, exclusivamente no caso das Cotas Seniores. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores podem ter dificuldade em vender suas Cotas Seniores no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Seniores, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas Seniores poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, as Cotas Seniores objeto da Oferta Pública estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160/22 e deste Anexo Descritivo. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não são passíveis de negociação no mercado secundário pelos respectivos Cotistas.

O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe.

A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores por meio de ofertas públicas. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Anexo Descritivo, em caso de realização de uma oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160/22, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo e da Classe pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas registradas sob o rito de registro automático, nos termos das normas em vigor na data deste Anexo Descritivo, poderá implicar em restrições de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados.

Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas. Adicionalmente, a liquidação antecipada de Direitos Creditórios ensejará o desmonte da respectiva operação de hedge, que poderá não ocorrer no exato momento do pré-pagamento do Direito Creditório realizado pelo Devedor, podendo deixar ativos e passivos da Classe descasados, ainda que temporariamente.

Riscos Relacionados à Aquisição de Direitos Creditórios Serviços, de Valor Definido e Prestação Futura. A Classe poderá investir em Direitos Creditórios Serviços, oriundos das Operações a Prazo de contratação de prestação futura de Serviços que possuem, no momento de sua contratação, condições de pagamento definidas. Os Direitos Creditórios Serviços em questão terão a exigibilidade ou a própria existência dependente do cumprimento, pelas Cedentes, de suas obrigações acordadas com os respectivos

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Devedores em condições julgadas por eles como satisfatórias. O não cumprimento das referidas obrigações pelas Cedentes ou a ocorrência de problemas de natureza comercial entre as Cedentes e o Devedor de um determinado Direito Creditório Serviço, tais como prestação de serviço fora da quantidade ou das especificações contratadas ou o cancelamento da respectiva operação, poderá resultar na inexigibilidade dos presentes Direitos Creditórios Serviços em relação aos Devedores. Assim, nas hipóteses acima citadas, os Direitos Creditórios Serviços em questão podem não ser pagos, não se tornar exigíveis ou mesmo não se constituir, restando à Classe apenas o direito de receber das Cedentes os valores decorrentes da obrigação de resolução da cessão, sendo que as Cedentes poderão não ter recursos suficientes para tais pagamentos. Caso o risco aqui previsto se materialize, o resultado da Classe será adversamente afetado.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

A falha dos Agentes de Formalização e Cobrança em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Os Agentes de Cobrança serão responsáveis, respectivamente, pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, observado o disposto neste Anexo Descritivo, na Política de Cobrança, no Contrato de Cessão e nos Termos de Cessão. Não há como assegurar que os Agentes de Cobrança e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo, na Política de Cobrança, no Contrato de Cessão e nos Termos de Cessão, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que os Agentes de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

Formalização das Operações e Ônus. As Cedentes e os Agentes de Formalização e Cobrança, conforme o caso e se aplicável, serão responsáveis por documentar os Direitos Creditórios e eventuais ônus constituídos em garantia dos Direitos Creditórios (inclusive garantias, direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes a

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

determinados Direitos Creditórios (incluindo, sem limitação, reserva de domínio)) conforme previsto no Contrato de Cessão e no Contrato de Formalização e Cobrança. No caso de Direitos Creditórios que possuam tais ônus, os instrumentos que formalizam tais ônus poderão ser levados a registro apenas como um passo preparatório para eventual excussão, o que pode prejudicar a eficácia dos ônus constituídos contra terceiros e causar atrasos ou dificuldades na execução dos ônus para fins de satisfação de créditos inadimplidos. A realização de registro de ônus apenas no momento da execução, bem como eventual ausência de cumprimento das regras e formalidades aplicáveis aos Documentos Comprobatórios, podem resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Cessão. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de Termo de Cessão. Não há garantia de que os Termos de Cessão celebrados pelas Cedentes junto ao Fundo não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro contrato de cessão celebrado pelas Cedentes, cedendo os Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos aos Fundos e aos Cotistas.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso a Classe pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato eletrônico ou digital, sendo necessário à Classe provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico. Os Documentos Comprobatórios, inclusive o Contrato de Cessão, Termos de Cessão e Termos de Cessão Consolidados, conforme o caso, poderão ser assinados (i) fisicamente; (ii) através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios, Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Digital ou

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade do Fundo de realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, considerará informações prestadas pelas Cedentes e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso as Cedentes e/ou Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados.

Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios por meio de plataforma digital. Parte dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja, descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para aquisição pela Classe, ou não haver Direitos Creditórios na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar a Classe de cumprir a

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Alocação Mínima de Investimento. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

Direitos Creditórios evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas. As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

Direitos Creditórios evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas. As notas fiscais eletrônicas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições das Cedentes, do Agente de Formalização, do Agente de Cobrança Extrajudicial I, Agente de Cobrança Extrajudicial II, do Agente de Cobrança Judicial, do Administrador, do Gestor e do Fundo ocorrerão livre de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Anexo Descritivo, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto no Contrato de Cessão e/ou no Contrato de Formalização e Cobrança, conforme o

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

caso. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. O Administrador, as Cedentes e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais, presentes no Contrato de Cessão e/ou nos Termos de Cessão, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe não possa ser identificada pelo Custodiante, as Cedentes auxiliarão o Agente de Cobrança Extrajudicial I na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório Elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível associada à transferência realizada à Conta de Cobrança. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas da Classe que tal confirmação realizada pelos Agentes de Formalização, com informações repassadas pelas Cedentes será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pelas Cedentes e não na conta de titularidade da Classe, contas estas nas quais outros recursos das Cedentes, não cedidos à Classe, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial das Cedentes, houver atraso ou ausência de capacidade por parte das Cedentes ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores das Cedentes.

Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias e/ou Onerados em Operações realizadas pela Classe. As máquinas e equipamentos vendidas pelas Cedentes aos Devedores, bem como outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Anexo Descritivo poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira da Classe em razão da execução de garantias, bem como da cessão de ônus decorrentes de direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes a determinados Direitos Creditórios (incluindo, sem limitação, reserva de domínio). Como os bens poderão ser de baixa liquidez, os Agentes de Formalização e Cobrança e o Gestor poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado.

Na eventual hipótese de retomada de bens sob os quais houverem sido constituídos ônus em garantia dos Direitos Creditórios pelo Fundo, tais bens serão mantidos na posse das Cedentes até que haja a efetiva venda dos respectivos bens, sendo certo que as Cedentes figurarão como fiéis depositárias de tais bens, nos termos do Contrato de Cessão. Caso as Cedentes deixem de cumprir suas obrigações de conservação dos bens em bom estado, os bens poderão ser objeto de avarias, ter seus valores reduzidos e, indiretamente, afetar negativamente a Classe e os Cotistas.

Ainda, o Administrador e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais Garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira da Classe, esta poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco de a Classe desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado, assim como com a contratação de intermediários para a venda dos referidos bens.

Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo da Classe, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso a Classe não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida à Classe. Desta forma, a Classe passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo.

Ônus da Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus da sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Critérios de Elegibilidade não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto Resolução CVM 175/22. Caso o Custodiante não exerça suas funções, Classe poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de Amortização de Principal, de pagamento de Remuneração ou Resgate das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e à Classe.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante, e/ou por quaisquer dos Agentes de Formalização e Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos da natureza dos Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, do Administrador, do Custodiante e/ou das Cedentes, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da Classe.

Riscos de Descontinuidade

Conforme previsto neste Anexo Descritivo, a Classe poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Resgate, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia Geral. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, em cuja hipótese a Classe, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda

Os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelas Cedentes, conforme o caso. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são (i) a existência de direito real de garantia constituído

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecidos deste; (ii) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecida deste; (iii) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e/ou das Cedentes; e (iv) anulação da venda de Direitos Creditórios ao Fundo, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor e/ou das Cedentes. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e/ou das Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão Consolidados surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Cedentes e do Fundo, e a partir da entrada em vigor das alterações promovidas pelo artigo 11 da Lei nº 14.382, de 17 de junho de 2022, conforme alterada, ao inciso III do artigo 130 da Lei de Registros Públicos, na sede de uma das Cedentes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que o Contrato de Cessão e os respectivos Termos de Cessão Consolidados contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso o Contrato de Cessão e/ou os respectivos Termos de Cessão Consolidados não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão Consolidados não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, o Fundo poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios ao Fundo.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação das Cedentes e dos Devedores

(i) O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (a) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (b) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (c) incêndios e demais sinistros; (d) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (e) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (1) da oferta e demanda globais, (2) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (3) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (f) concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e (g) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores e/ou as Cedentes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(ii) Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (a) terá taxas de crescimento sustentável, e (b) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda de determinados Devedores e/ou das Cedentes e, consequentemente, a capacidade de pagamento de determinados Devedores e/ou das Cedentes, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento de determinados Devedores e/ou das Cedentes poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Devedores e/ou das Cedentes que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos de determinados Devedores produtores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. As Cedentes e os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Volatilidade do Preço das *Commodities*. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados das Cedentes e de determinados Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade das Cedentes e de certos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica das Cedentes e dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Riscos Comerciais. Insumos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Variação Cambial. Os custos e preços internacionais de determinados Insumos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos Insumos em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do Insumo, que pode ser cotada pelo preço em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos Insumos, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento de Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, consequentemente o pagamento dos Direitos Creditórios.

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre as Cedentes e os Devedores. Não há como garantir que as Cedentes e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou às Cedentes.

Risco Relacionado a Área da Construção Civil. A indústria de construção civil, incorporação e loteamento imobiliário é cíclica e significativamente influenciada por mudanças nas condições econômicas gerais e locais, tais como: (i) níveis de emprego; (ii) crescimento populacional; (iii) confiança do consumidor e estabilidade dos níveis de renda; (iv) taxa de juros; (v) de áreas para desenvolvimentos imobiliários; (vi) disponibilidade de áreas para incorporação e venda; (vii) condições de revenda no mercado imobiliário; entre outros.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Ainda, o valor de mercado de áreas não desenvolvidas e unidades disponíveis em estoque poderá flutuar significativamente como resultado das mudanças nas condições econômicas e no mercado imobiliário. Caso ocorram mudanças adversas significativas nas condições econômicas ou do mercado imobiliário, as Cedentes poderão ser afetadas negativamente. A volatilidade do mercado financeiro mundial pode causar impactos adversos nos planos do governo brasileiro para a indústria da construção civil e de incorporação e loteamento imobiliário e, consequentemente, nas Cedentes.

Riscos Relacionados aos Mercados de Energia e Petróleo. O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda etc.). Consequentemente, a incerteza sobre se o governo brasileiro vai conseguir promulgar as reformas econômicas necessárias para conter a deterioração das contas públicas e da economia pode levar a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e a uma crise no governo.

A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os das Cedentes. Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão.

Os mercados brasileiros têm registrado um aumento de volatilidade devido às incertezas decorrentes de investigações em andamento conduzidas pela Polícia Federal Brasileira e pelo Ministério Público Federal, dentre as quais, a “Operação Lava Jato”. Tais investigações têm impactado a economia e o ambiente político do país. Alguns membros do Governo Federal brasileiro e do Poder Legislativo, bem como executivos de grandes companhias públicas e privadas, estão enfrentando acusações de corrupção por, supostamente, terem aceitado subornos por meio de propinas em contratos concedidos pelo governo a companhias de infraestrutura, petróleo e gás, e construção, dentre outras. Os valores destas propinas supostamente financiaram campanhas de partidos políticos e não foram contabilizadas ou divulgadas publicamente, servindo para promover o enriquecimento pessoal dos beneficiários do esquema de corrupção. Como resultado, vários políticos,

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

incluindo membros do Congresso Nacional e executivos de grandes companhias públicas e privadas brasileiras, renunciaram a seus cargos e/ou foram presos, sendo que outras pessoas ainda estão sendo investigadas por alegações de conduta antiética e ilegal, identificadas durante tais investigações.

As Cedentes e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. As Cedentes e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

(i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;

(ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e

(iii) a saúde e segurança dos empregados das Cedentes e dos Devedores.

As Cedentes e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários das Cedentes e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações das Cedentes e/ou dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada ("Novo Código Florestal"), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores e/ou as Cedentes, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores e/ou as Cedentes também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores e/ou das Cedentes, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar, no caso dos Devedores, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Outros Riscos

A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

Os investimentos realizados na Classe não contam com garantia das Cedentes, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

Quando da oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Custodiante não verificará se os respectivos Direitos Creditórios **(i)** estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada *a posteriori*; ou **(ii)** apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios **(i)** sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; **(ii)** amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou **(iii)** que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão. Neste caso, o Fundo, o Administrador, o Gestor, as Cedentes, os Agentes de Formalização e Cobrança e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

Risco de fungibilidade das Cedentes: os Devedores não necessariamente serão notificados pelas Cedentes acerca da cessão realizada ao Fundo, e serão orientados a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios diretamente na Conta de Cobrança ou em Contas de Livre Movimento, nos termos dos Contratos de Cessão. Na hipótese de o pagamento dos Direitos Creditórios nas Contas de Livre Movimento, as Cedentes terão a obrigação de repassar o valor recebido para a Conta de Cobrança, nos termos previstos no Contrato de Cessão. O não cumprimento de tal obrigação pode acarretar prejuízos no recebimento pelo Fundo dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e despesas para reaver tais recursos. Ainda, na hipótese de insolvência, falência ou recuperação judicial das Cedentes, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido e poderá permanecer inexigível enquanto perdurar a insolvência, falência ou recuperação judicial. Adicionalmente, em caso de falência ou recuperação judicial, há a

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo e da Classe poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas da Classe. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Anexo Descritivo antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

Risco no Investimento em Derivativos. O Fundo, em benefício da Classe, celebrará Contratos de Derivativos com o objetivo exclusivo de proteção contra riscos de mercado de taxa de juros, de forma a buscar as taxas de remuneração necessárias ao pagamento das respectivas Metas de Remuneração. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja do Fundo ou da Câmara de Compensação e Liquidação da B3. O valor de liquidação dos referidos instrumentos de proteção poderá resultar em perdas para o Fundo, impactando o Patrimônio Líquido, e consequentemente aos Cotistas. Não há como garantir que o Fundo disporá de caixa suficiente para a liquidação dos Contratos de Derivativos em seus vencimentos. Ademais, a contratação, pelo Fundo, dos Contratos de Derivativos previstas no Regulamento, poderá não gerar a proteção esperada. O Gestor empregará seus melhores esforços para que parcela preponderante do Patrimônio Líquido esteja protegida na Data de Aquisição. Entretanto, considerando-se as condições de mercado vigentes no momento da aquisição de Direitos Creditórios e as especificidades operacionais relacionadas à contratação de instrumentos derivativos, não há garantia de eliminação integral de possíveis descasamentos entre as posições ativas e passivas do Fundo. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá contratar instrumentos de proteção contra riscos cambiais e de taxa de juros nos termos e condições definidos no Regulamento.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso: (a) a Classe deixe de cumprir com percentual previsto na Alocação Mínima de Investimento Tributária ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754/23, neste Anexo Descritivo e/ou no Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo CMN e pela CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

Risco devido às Cedentes e os Devedores estarem sujeitos a investigações ou serem polos passivos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais. As Cedentes e os Devedores estão e/ou poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos administrativos, judiciais ou arbitrais, sendo que no caso das Cedentes, especificamente, há procedimentos fiscais de montante relevante, dos quais eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre seus negócios, seus resultados operacionais, sua reputação ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar, no caso dos Devedores, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, e no caso das Cedentes, na capacidade de originação dos Direitos Creditórios, podendo impactar, desta forma, a performance do Fundo.

Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações das Cedentes, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades das Cedentes, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, as Cedentes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações da Cedente. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados das Cedentes. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal das Cedentes ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades das Cedentes, em razão de força maior,

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, as Cedentes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

Guerra entre Rússia e Ucrânia impacta diretamente o agronegócio brasileiro, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira. Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode impactar o preço de grãos como a soja e o milho, bem como influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para as Cotas do Fundo da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros das Cedentes e/ou Devedores.

O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia, podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios das Cedentes e/ou Devedores e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros. Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim,

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitos outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

Conflito de Interesses. Em razão das características do Fundo, poderão ser estabelecidos direitos e/ou outros tipos de proteções aos prestadores de serviço contratados pelo Fundo para sua operação ordinária e/ou para eventuais ofertas de Cotas do Fundo.

Mudanças na lei tributária, na interpretação da lei tributária ou na aplicação da lei tributária podem decorrer na ampliação da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Tais alterações incluem, sem limitação: (i) possível extinção de isenções fiscais, nos termos da lei em vigor, (ii) diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, (iii) eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e (iv) a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter o Fundo, a Classe, sua Carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pela Classe. As regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. É importante salientar, ainda, que estão em trâmite no Congresso Nacional os seguintes Projetos de Lei: (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, por meio do qual se busca, entre outras novidades, modificar a tributação sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, o qual possibilita alterações na tributação sobre a renda, inclusive quanto às regras de tributação de investimentos nos mercados de capitais e financeiro brasileiro.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Desse modo, caso isto ocorra, é possível que não haja isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

13. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE

13.1. A administração e a gestão da carteira da Classe serão realizadas pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos no Capítulo 8 do Regulamento, neste Anexo Descritivo e no Acordo Operacional. O Administrador e o Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, têm amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros que integrem a Carteira da Classe. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pelo Custodiante, na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, de forma integral e individualizada, na Data de Aquisição, por meio da verificação dos arquivos XML das Notas Fiscais, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175/22. Em adição à verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios conforme a metodologia disposta acima, o Custodiante verificará, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no respectivo trimestre, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. O Gestor e o Custodiante não são responsáveis pelaautenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades e/ou inconsistências.

13.4.1. A Administradora contratará, a Entidade Registradora para registro dos Direitos Creditórios.

13.4.2. Quando da publicação do demonstrativo trimestral a que se refere o artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios Adquiridos em relação aos quais sejam verificadas irregularidades e/ou inconsistências, na verificação realizada nos termos do item 14.3 acima, seja superior a 5% (cinco) do Patrimônio Líquido no Dia Útil anterior à data-base do respectivo demonstrativo trimestral, o Custodiante deverá comunicar o Gestor e o

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Administrador para que este prontamente convoque a Assembleia Especial para deliberar sobre as providências a serem tomadas.

13.5. Vedações Aplicáveis à Administradora, ao Gestor e ao Custodiante. Évedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

13.6. Taxa de Administração. A taxa de administração do Fundo, devida em decorrência dos serviços de administração, custódia e controladoria de ativos será equivalente a 0,1875% (um mil, oitocentos e setenta e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, até o valor de até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), acrescidos de 0,1125% (um mil, cento e vinte e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e o teto mensal de R$21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais) ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração será paga de maneira proporcional ao patrimônio líquido de cada Classe.

13.7. Taxa de Custódia. A taxa de custódia do Fundo, devida em decorrência dos serviços de custódia, será equivalente a 0,0625% (seiscentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo de até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), acrescido de 0,0375% (trezentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil, observado o mínimo mensal de R$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais).

13.7.1. A título de taxa de escrituração das Cotas do Fundo, será devido ao Escriturador o valor correspondente a R$2.000,00 (dois mil reais) mensais. Adicionalmente, será devido a título de implantação do Fundo no sistema do passivo escriturador o valor correspondente a R$ 7.000,00 (sete mil reais), pagos em parcela única, a qual será devida na data de pagamento da primeira Taxa de Administração;

13.8. A Taxa de Administração será paga mensalmente, no último Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Útil. Os valores expressos em reais dispostos no item 14.6 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

13.8.1. Será acrescido à remuneração do Administrador, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, o valor equivalente a R$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades.

13.8.2. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.9. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo em decorrência da prestação dos serviços do Gestor ("Taxa de Gestão"), que terá a seguinte composição:

Faixa do Patrimônio Líquido	Taxa de Gestão (% a.a.)
Até R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	0,14% a.a.
De R$200.000.000,01 (duzentos milhõesde reais e um centavo) a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)	0,13% a.a.
Acima de R$300.000.000,01 (trezentos milhões de reais e um centavo)	0,12% a.a.

13.9.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. Os valores expressos em reais dispostos no item 14.8 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

13.10. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

13.11. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pelo Administrador.

14. ENCARGOS DA CLASSE

14.1. São os encargos previstos no Capítulo 9 da parte geral do Regulamento, bem como as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Anexo Descritivo ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleias Gerais;

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(viii) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;

(ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;

(x) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;

(xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(xii) despesas com a contratação dos Agentes de Formalização e Cobrança;

(xiii) despesas incorridas em razão da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

(xiv) despesas com o registro de Direitos Creditórios em Entidades Registradoras.

14.2. Quaisquer despesas não previstas neste item 14 do Anexo Descritivo ou no item 9 do Regulamento como Encargos do Fundo ou da Classe correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

15. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

15.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no artigo 10.2 da parte geral do Regulamento.

15.1.2. A divulgação das informações previstas no item 15.1.1 deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador, do Gestor e, pelo Administrador, na CVM e na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação.

15.1.3. O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

15.2. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Anexo Descritivo e/ou no Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador ou do Gestor na rede mundial de computadores, e pelo Administrador por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 16.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

16. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

16.2. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;

(ii) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras

16.3. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se no último Dia Útil do mês de maio de cada ano.

16.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website “https://www.ri.oliveiratrust.com.br”. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

17. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

17.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

17.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo Descritivo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, as Cedentes, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2026.

_____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de Administrador do **SOTREQ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

_____

ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., na qualidade de Gestor do **SOTREQ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO I

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DO SOTREQ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITDA

A [ ]ª \([ ]\) Série da subclasse de Cotas Seniores da classe única do**SOTREQ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo \(o"Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	[À vista, na data de subscrição.] {ou} [A prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [ ]].
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R$ [•] ([•])
Distribuição Parcial	[•].
Coordenador Líder	**[•]**.
Tipo de oferta:	[Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22].
Regime de Distribuição:	[•]

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Data de Resgate:	[•] ([•])
Data de Resgate Esperado:	[•] ([•])
Sobretaxa Sênior:	[•]% ([•] por cento).
Meta de Remuneração:	as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Seniores. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.
Meta de Amortização e Datas de Pagamento:	[•]
Registro e Negociação das Cotas Seniores:	[•].

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO II

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO SOTREQ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [[ ]] de subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da classe única do **SOTREQ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo \(o"Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	[À vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]
Tipo de colocação:	[Colocação privada].
Data de Resgate:	[•] ([•])
Data de Resgate Esperado:	[•] ([•])
Sobretaxa Mezanino:	[•]% ([•] por cento\)
Meta de Remuneração:	as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do Capítulo Oitavo do

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

	Anexo Descritivo. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino.
Meta de Amortização e Datas de Pagamento:	[•]

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO III

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO SOTREQ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

A da subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da classe única do **SOTREQ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	[•].
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	[•].
Valor Unitário de Emissão:	R$1.000,00 (mil reais).
Forma de Integralização:	À vista, na data de subscrição.
Prazo para Distribuição:	[•].
Montante Mínimo para Colocação:	[•]
Tipo de oferta:	[•].
Regime de Distribuição:	[•].
Distribuição Parcial	[•].
Coordenador Líder	[•].

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Data de Resgate:	[•].
Data de Resgate Esperado:	[•].
Sobretaxa Subordinadas Júnior:	[•] ([•].
Meta de Remuneração:	[•].
Meta de Amortização e Datas de Pagamento:	[•]
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Júnior:	[•].

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO IV

CRITÉRIOS PARA PROVISÕES DE CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de modo a refletir a probabilidade de perda sobre o atraso histórico medido em determinados períodos. Fica desde já certo de que o Administrador realizará o provisionamento dos Direitos Creditórios com base no disposto no seu Manual de Provisão para Perdas em Ativos de Crédito, podendo observar, os seguintes percentuais mínimos de provisionamento constantes da tabela abaixo para as respectivas faixas de atraso dos Direitos Creditórios Adquiridos:

Faixa de Atraso	Percentual de Provisionamento
1 a 15 dias	0,50%
16 a 30 dias	1,00%
31 a 60 dias	3,00%
61 a 90 dias	10,00%
91 a 120 dias	30,00%
121 a 150 dias	50,00%
151 a 180 dias	70,00%
181 dias em diante	100,00%

Considera-se a seguinte formula para cálculo da provisão em momentos diversos do momento de perda: perda esperada no momento da perda / atraso histórico em cada janela de mensuração. Para o caso de Direitos Creditórios Adquiridos adimplentes, será utilizado o percentual de perda esperada suavizado pelo prazo de cada direito creditório. As provisões serão calculadas e ajustadas mensalmente e abrangerão toda a carteira de Direitos Creditórios Adquiridos do Fundo com base no Manual de Provisão para perdas em Ativos de Crédito do Administrador disponível em http://www.oliveiratrust.com.br/downloads/Manual_de_Provisao_para_Perdas_ICVM_489.pdf, observado o disposto acima., observado o disposto acima.

Caso o Administrador e/ou o Gestor constatem que a carteira do Fundo possui um comportamento de atrasos substancialmente diferente ao estimado pela política de

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

provisão, esta poderá ser revista por ambas as partes em conjunto, observado os percentuais mínimos de provisionamento constantes na tabela acima. Contudo, caberá ao Administrador a responsabilidade final de definir a Política de Provisão de Créditos de Liquidação Duvidosa.

Fica desde já certo que não haverá reversão de provisão no caso de Direitos Creditórios Adquiridos renegociados

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO V

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA E DA POLÍTICA DE CRÉDITO, ORIGINAÇÃO E COBRANÇA

1. POLÍTICA DE COBRANÇA

1. OBJETIVO

Estabelecer as medidas a serem tomadas, nos casos de clientes que estejam com títulos vencidos.

Quando uma venda é realizada a prazo e este recebimento não ocorre dentro do prazo estabelecido ou em até 7 (sete) dias de vencido, é feito o processo de recuperação de crédito, ou seja, a cobrança para reaver o valor esperado.

2. APLICAÇÃO

Este documento aplica-se as Áreas de Comercial das Filiais, Jurídico, Controladoria e Financeiro Holding.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Não aplicável.

4. DOCUMENTOS CORRELACIONADOS

Área	Código	Documento	Responsável
Financeiro|CAR	PG-CO-FIN-CAR-005	Política de Cobrança	Alex Bretas

5. DEFINIÇÕES

5.1 SIGLAS

a) AL – Aviso de Lançamento.
AR – Aviso de Recebimento.
OS – Ordem de Serviço.
PECLD – Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5.2 GLOSSÁRIO

a) WACC - Weighted Average Cost of Capital / Custo Médio ponderado do capital.

6. RESPONSABILIDADES E AUTORIDADES

6.1 RESPONSABILIDADES

- **RECUPERADOR DE CRÉDITO**

Contatar os clientes, conforme estratégia implantada no Salesforce, conforme priorização da fila de trabalho e atribuição;

Monitorar os casos em que foram registradas promessas de pagamento dos títulos negociados;

Identificar os casos que cabe medida judicial, independentemente do tempo de vencido, para envio imediato aos Escritórios de Cobrança Externa;

Analisar as solicitações de renegociação de dívidas, via termo de aceite ou confissão de dívida, e/ou submeter ao fluxo de aprovação via Salesforce caso o valor e/ou condições estejam fora da sua alçada (Vide quadro de Alçadas no item 10.1).

- **GESTOR DA COBRANÇA**

Apoiar e dar suporte ao processo de negociação de cada recuperador de crédito

Gerir e monitorar o processo de cobrança executado por cada recuperador de crédito analisando a performance da cobrança dos clientes sob responsabilidade da Unidade;

Analisar os casos renegociados pelo Recuperador de Crédito da Unidade e aprovar caso o valor e/ou condições estejam dentro de sua alçada via Salesforce (Vide quadro de Alçadas no item 10.5).

- **EQUIPE SUPORTE DE COBRANÇA**

Analisar as ações tomadas pelos recuperadores;

Apoiar o time de cobrança no contato e na recuperação, em caso de necessidade, independentemente do tempo de vencido.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Monitorar, interagir e intervir, semanalmente, junto aos recuperadores de crédito, a fim de obter status atualizado das ações de cobrança, podendo assim auxiliá-los juntos as unidades de negócios.

Gerir e monitorar o processo de cobrança executado por cada recuperador de crédito, analisando a performance dele através do Salesforce;

Analisar as solicitações de renegociação de dívidas emitidas pelo recuperador de crédito via Salesforce e aprovar e/ou submeter ao fluxo de aprovação caso o valor e/ou condições estejam dentro da sua alçada (vide quadro de Alçadas no item 10.1);

Esgotadas as ações extrajudiciais, se certificar de que foram utilizados todos os meios para recuperação ainda na esfera amigável e acompanhar junto ao recuperador o envio da documentação necessária para o Jurídico.

- **JURÍDICO**

Orientar e gerir todos os processos com medida judicial/extrajudicial com os escritórios a serem contratados pela área;
Monitorar, interagir e se necessário intervir junto aos escritórios externos de cobrança, para obter status atualizado das ações judiciais;
Emitir / Fornece relatórios com o andamento/status dos processos judiciais de cobrança que estejam em curso.

- **EMPRESAS DE COBRANÇA EXTERNA**

Receber os casos enviados pelo Jurídico, analisar e contatar clientes do Grupo Sotreq para ações de cobrança extrajudicial;
Identificar possíveis causas do não pagamento;
Realizar ações de cobrança de modo sustentável, conforme régua definida em procedimento do Grupo Sotreq;
Prestar conta periodicamente de todas as ações;
Cumprir as cláusulas firmadas no contrato de prestação de serviços.

6.2 AUTORIDADES

- **FINANCEIRO HOLDING**

Realizar qualquer alteração no procedimento de cobrança.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

7. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

a) Sistema SAP
b) Serasa Experian
c) Sales Force

8. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Quando uma venda é realizada a prazo e este recebimento não ocorre dentro do prazo estabelecido ou em até 7 (sete) dias de vencido, é feito o processo de recuperação de crédito, ou seja, a cobrança para reaver o valor esperado.

8.1 PARÂMETROS DA COBRANÇA

COBRANÇAS EM GERAL DOS DIFERENTES NEGÓCIOS DO GRUPO

A lista de cobrança atribuída para os recuperadores de crédito será distribuída por empresa, por unidade de negócio e por região. Os recuperadores de crédito deverão efetuar a cobrança de todos os títulos vencidos, dos clientes atribuídos a ele na fila de cobrança dentro do Sales Force.

Ao efetuar a cobrança o recuperador de crédito deve estar atento aos produtos que estão sendo cobrados e as particularidades que poderão existir na cobrança de cada produto. Por exemplo, os casos de Contrato do Rental (item 8.1.2.).

COBRANÇA PARA CONTRATOS DE ALUGUEL

Para os casos de contratos de aluguel, quando iniciadas as etapas de cobrança destes, os clientes inadimplentes devem ser notificados extrajudicialmente no 7º (sétimo) dia de vencido, pela área comercial de locação respeitando as seguintes condições:

Via correspondência, com aviso de recebimento, ou via e-mail com confirmação de abertura e leitura.

Prazo de 5 dias para regularização do saldo a partir da data de recebimento da correspondência/ e-mail, sob pena de iniciar com todos os procedimentos para protesto, rescisão unilateral do contrato, além da tomada de medidas judiciais cabíveis.

Caso o pagamento não ocorra no prazo da notificação, o recuperador de crédito deverá seguir com as devidas ações de cobrança (negativação/bloqueio do cadastro).

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

A área comercial terá 15 (quinze) dias para trabalhar junto ao cliente, amigavelmente, (a contar do 1º dia de atraso), e, caso não ocorra o pagamento, ao final deste prazo o financeiro deverá consolidar toda a documentação necessária para envio ao jurídico que tratará junto às assessorias externas o ingresso das medidas judiciais para cobrança e retomada dos equipamentos. Essa etapa, não excluí a ação da área comercial de enviar a notificação extrajudicial para o cliente no 7º dia de vencido.
Fica sob total responsabilidade da área comercial a sinalização ao financeiro quando se tratar de uma falha por parte da Sotreq em que se faça necessário uma exceção na ação de cobrança.
Atenção: Notificação ao cliente deve ser enviada com aviso de recebimento.

8.2 TIPOS DE COBRANÇA

8.2.1 Cobrança por telefone

No primeiro contato com o cliente, deve-se procurar identificar o motivo do não pagamento e o real perfil do devedor.
O recuperador de crédito deve verificar se é inadimplência ou falha em nosso processo interno. Caso seja falha interna, como por exemplo, o cliente não recebeu a nota fiscal ou houve devolução da mercadoria, deve-se efetuar o acerto internamente. Caso o recuperador de crédito identifique que é atraso motivado por parte do cliente, deve-se seguir conforme estratégia de cobrança e solicitar ao cliente uma data para o pagamento.
A cobrança por telefone é mais ágil e rápida. O recuperador de crédito deve procurar uma aproximação positiva, evitando palavras ou expressões muito formais ou vícios de linguagem. Deve ser firme e claro, mais nunca agressivo ou desrespeitoso com o cliente.

8.2.1.1 Cobrança por mensageria

Neste tipo de cobrança o cliente é comunicado da dívida vencida através de documento formal enviado via e-mail pelo Grupo Sotreq.
O intuito desse tipo de cobrança é informar ao cliente que existem títulos vencidos com as empresas do Grupo.

8.2.2 Cobrança por e-mail

É o caso onde a cobrança é realizada ao e-mail do cliente ou formalizado o contato realizado via telefone

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8.2.2.1 Cobrança com o apoio dos vendedores / consultores

É uma modalidade de cobrança onde o vendedor participa da etapa da cobrança junto ao financeiro. Esse tipo de cobrança pode ocorrer quando não houver sucesso nas etapas anteriores de cobrança via telefone, mensageria e e-mail.

Nesta situação, deve ser realizada uma visita do recuperador de crédito acompanhado do vendedor/consultor, o que pode facilitar a abertura para uma negociação amigável, na qual deve se deve preservar o relacionamento entre cliente e empresa.

O vendedor/consultor deve atuar apenas na apresentação entre cliente e recuperador de crédito, após essa apresentação a negociação deve ser conduzida pelo recuperador de crédito, passando o vendedor/consultor a ser mero expectador.

8.2.2.2 Cobrança através de visita essa modalidade de cobrança pode ser utilizada quando não houver sucesso nas etapas anteriores.

Neste caso, os recuperadores de crédito podem ir pessoalmente visitar o cliente seguindo as orientações abaixo:

- Identificar-se demonstrando o vínculo com a empresa;
- Apresentar-se de forma adequada, ser firme e educado, de maneira a preservar a boa imagem do Grupo Sotreq;
- Lembrar-se de não cometer exageros no ato da cobrança e não causar constrangimento ao devedor;
- Levar consigo as informações atualizadas quanto ao cliente e a composição da dívida de acordo com o procedimento.

8.2.2.3 Cobrança extrajudicial / Assessoria Externa

Quando a cobrança por mensageria, e-mail, telefone e/ou visita falhar é possível encaminhar o débito a uma assessoria jurídica externa para cobrança extrajudicial. Neste caso deve-se encaminhar o caso ao jurídico que fará o envio do processo para o escritório de cobrança e conduzirá a mesma junto ao recuperador.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

É importante certificar-se que toda a documentação do cliente, referente às pendencias existentes, esteja na pasta do cliente, na rede. Caso não exista pasta a mesma deverá ser criada pelo recuperador.

Fica sob responsabilidade do jurídico o pagamento dos honorários extrajudiciais/judiciais dos escritórios de cobrança.

8.2.2.4 Cobrança judicial / Escritório Externo

Esse tipo de cobrança é utilizado quando não há sucesso na esfera amigável. Neste caso, deve-se encaminhar o caso ao Jurídico para condução do processo, com a documentação relacionada no item 12, que examinará, caso a caso, para tomar as providências para ingresso em medida judicial junto aos escritórios externos.

O acompanhamento da ação judicial ficará sob a responsabilidade do jurídico, cabendo ao recuperador de crédito o suporte em caso de solicitação de documentação, informação do centro de custo e aprovação de negociações.

O jurídico solicitará ao gestor da área comercial indicação de preposto para acompanhamento da ação judicial no caso de eventuais audiências, devendo o mesmo indicar o funcionário no prazo máximo de 72 \(setenta eduas\)horas.

Informações necessárias do preposto:

Nome completo;
Identidade;
CPF;
Telefone;
Endereço da filial.

Caso haja necessidade de mudança do preposto, cabe ao gestor da área comercial, informar ao jurídico quem será o substituto.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

O acompanhamento será realizado pelo jurídico, através de planilha com número do processo, quando necessário o financeiro ou a área comercial poderá solicitar posição atualizada.
Ficará sob responsabilidade do jurídico o pagamento dos honorários judiciais dos escritórios de cobrança.

8.3 SISTEMA DE CONTROLE DA COBRANÇA

O Controle da Cobrança deverá ser realizado através da ferramenta de Cobrança Sales Force. Todas as ações de cobrança deverão ser registradas no sistema, bem como nome do contato no cliente, prazos e renegociação de dívidas, históricos de contatos e relacionamento com o cliente.

8.4 PENALIDADES FINANCEIRAS (MULTAS E JUROS)

Para os casos de inadimplência deverão ser adicionados os encargos de multa e juros ao valor principal da dívida, conforme segue abaixo:

Considera-se inadimplência toda e qualquer dívida vencida a partir de 1(um) dia de atraso e que seja devida.

Padrão de encargos para negociação:

- Multa – 2%;
- Juros – 1% a.m.

Exemplo:
Uma quantia de R$ 100.000,00 encontra-se vencida desde 01/06/2016. O cliente entrou em contato com a Sotreq no dia 13/06/2016 solicitando um novo boleto bancário para pagamento de sua dívida naquela data. A dívida deve ser atualizada conforme modelo abaixo:

Valor da dívida: 100.000,00
Vencimento original: 01/06/2016
Data do efetivo Pagamento: 13/06/2016 (12 dias após o vencimento)
Multa a ser aplicada: 2%
Juro a ser aplicado: 1% a.m.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cálculo da multa:
2% * 100.000,00 = 2.000,00
Cálculo dos juros:
1% a.m = 0, 0332% a. d.
100.000,00 * 0,0332% * 12(dias em atraso) = 398.40
Valor atualizado a ser pago pelo cliente:
100.000,00 + 2.000,00 + 398.40 = 102.398,40
As renegociações e atualizações de dívida devem ser formalizadas via Salesforce.
No Salesforce deve-se aplicar as taxas negociadas com o cliente. A partir desse input o sistema irá emitir a renegociação/atualização da dívida de forma automática (vide item 7.5)

- Despesas Financeiras

Devem ser acrescentadas manualmente no ato da renegociação. Engloba os custos adicionais do processo (Pefin, Protesto, Libor etc). Não há valor fixo.

8.5 PROTESTOS

O protesto é um ato público formal e solene da caracterização legal da impontualidade do devedor.
Através do protesto o devedor recebe uma notificação avisando-o do seu débito e dando um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a liquidação. Caso não haja sucesso o protesto é concluído e a restrição fica sobre o nome do devedor.
O protesto é também uma forma de atribuir mora ao réu em uma eventual ação de cobrança. Normalmente é utilizado quando a notificação extrajudicial retorna negativa e o recuperador de crédito necessita ajuizar uma ação.

8.5.1 Prazos para protestos

Clientes:
Órgão Público – Somente pode ser protestado após 90 (noventa) dias do vencimento do título (Lei 8.666/93). Neste período deve-se manter a cobrança normal.
Demais clientes – Protestar segundo a estratégia de cobrança, considerando que o prazo máximo que temos hoje para protestar através do site dos bancos é de 90 (noventa) dias. Caso ultrapasse o prazo para protesto via banco, deverá ser feito um protesto manual por indicação, no cartório de domicílio do devedor. Neste caso deve-se apresentar a cópia da

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Nota Fiscal, o canhoto de prestação de serviço ou entrega da mercadoria devidamente assinado. Esse tipo de protesto deve ser feito pessoalmente ou via correios. No segundo caso, deve ser acertado com o cartório previamente e a documentação enviada via correspondência.

Atenção: O protesto deverá ser efetuado somente com solicitação do jurídico ou com alinhamento da ação junto ao gestor. Somente os procuradores com poderes específicos em procuração e Diretores Estatutários poderão assinar carta de protesto e emitir carta de anuência aos clientes representando o Grupo Sotreq.

8.5.2 PEFIN

Temos o prazo legal para exclusão de apontamento do banco de dados do Serasa o prazo máximo de 5 \(cinco\)dias após o pagamento feito pelo cliente. Portanto é de suma importância o efetivo controle e monitoramento dos casos onde são solicitados o apontamento no Serasa e a comunicação seja feita de forma rápida ao Serasa para exclusão das pendências.

Os arquivos para inclusão e exclusão, seguirão via Salesforce, diariamente, de forma sistêmica sem manipulação manual. É de responsabilidade do recuperador de crédito garantir que seu cliente esteja devidamente incluso no Pefin, de acordo com a régua de cobrança, caso não haja possibilidade do processo seguir automaticamente.

8.6 NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL

A notificação extrajudicial serve como ferramenta para ingresso de medidas judiciais ou tentativas de conciliação, sendo uma prova legal da entrega de um documento e seu respectivo conteúdo.

Não havendo êxito nas cobranças descritas no item 2.0 \(tiposde cobrança\),o cliente deverá ser notificado extrajudicial.

8.7 LOCALIZAÇÃO DE DEVEDORES

Pode ocorrer que mesmo tendo tomado todos os cuidados, o cliente não seja localizado. A empresa pode ter mudado de endereço, trocado de telefones, dentre outras causas. Neste caso, poderão ser tomadas as seguintes medidas para tentar encontrá-lo:

Solicitar à área comercial que informe se possui algum contato atualizado do cliente;

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Ligar nos telefones antigos que foram deixados como referências se não estiverem desativados, estas pessoas que atenderão ao telefone talvez não queiram informar telefone ou endereço, mas, poderão dar recado;

Pesquisar na internet o endereço ou telefone, pelo sobrenome, a fim de localizar algum parente, ou pelo endereço algum vizinho;

Observação 1: Em qualquer das circunstâncias, lembre-se de não revelar o assunto a terceiros, deixe apenas nome telefone e peça retorno urgente.

Observação 2: É de suma importante a manutenção do cadastro do cliente para cobrança \(ZFIN\)atualizado.

8.8 CRONOGRAMA DE COBRANÇA – CLIENTE ESPECIAL

Cronograma de Cobrança	Ação a ser tomada
1º etapa	O administrativo da filial deverá dentro de 7 \(sete\) dia identificar se há alguma falha no processo interno por parte da Sotreq. Caso seja falha no processo da Sotreq deverá ser efetuado ajuste interno, e a informação deve ser colocada dentro do Sales Force.
2º etapa	Mediante verificação acima, o recuperador de crédito do 8° \(oitavo\)dia deverá contatar o cliente para identificar o motivo da inadimplência e solicitar uma data para pagamento da dívida, registrando as informações e ações no Sales Force.
3º etapa	No caso do não cumprimento do pagamento, deve-se contatar o cliente novamente e efetuar a negociação com o mesmo.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cronograma de Cobrança	Ação a ser tomada
4º etapa	Caso o contato anterior não tenha tido efeito, neste momento se necessário, o recuperador de crédito deve envolver a área comercial e relatar as dificuldades na recuperação do valor e solicitar ajuda na identificação se há interesse por parte do cliente em sanar a dívida.
5º etapa	As ações de cobrança executadas pelo recuperador de crédito deverão ser compartilhadas com seu suporte na cobrança que irá analisar as ações tomadas e identificar se já foram esgotadas as possibilidades de recuperação amigável ou se cabe uma nova abordagem.
6ª etapa	Não havendo sucesso nas etapas anteriores, se necessário, o recuperador de crédito junto ao seu suporte deverá envolver a Unidade para alinhar as próximas ações de cobrança.

8.9 CRONOGRAMA DE COBRANÇA – CLIENTE REGULAR

Cronograma de Cobrança	Ação a ser tomada
1º etapa	O administrativo da filial deverá dentro de 7 (sete) dias identificar se há alguma falha no processo interno por parte da Sotreq. Caso seja falha no processo da Sotreq deverá ser efetuado ajuste interno, e a informação deve ser colocada dentro do Sales Force.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cronograma de Cobrança	Ação a ser tomada
2º etapa	Mediante verificação acima, o recuperador de crédito do 8° (oitavo) dia deverá contatar o cliente para identificar o motivo da inadimplência e solicitar uma data para pagamento da dívida, registrando as informações e ações no Sales Force.
3º etapa	Caso o contato anterior não tenha tido efeito, deve-se reiterar o contato ao cliente e ressaltar a importância do pagamento para evitar registro no Pefin Serasa. Neste momento, se necessário, o recuperador de crédito deve envolver a área comercial e relatar as dificuldades na recuperação do valor e solicitar ajuda na identificação se há interesse por parte do cliente em sanar a dívida.
4º etapa	Caso a cobrança realizada acima não tenha sucesso, o recuperador de crédito deve seguir com a negativação do(s) título(s) vencido(s) no cadastro do cliente via Sales Force.
5º etapa	As ações de cobrança executadas pelo recuperador de crédito deverão ser compartilhadas com o suporte da cobrança, que irá analisar as ações tomadas pelas UN´s e identificar se já foram esgotadas as possibilidades de recuperação amigável ou se cabe uma nova abordagem.
6º etapa	Caso não haja sucesso nas ações anteriores, o recuperador de crédito encaminhará para o jurídico avaliar se necessário ingressar com medida judicial/extrajudicial e dar continuidade nas ações de cobrança.

8.10 QUADRO DE ALÇADAS PARA APROVAÇÂO DE PERDA FINANCEIRO (ISENÇÃO/REDUÇÃO DE JUROS E MULTA)

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Perda Financeira

Negociações	
Aprovadores	Valor da Perda Financeira
Recuperador de Crédito	Até R$ 1.500
Suporte da Cobrança	De R$ 1.501 até R$ 4.000
Supervisor	De R$ 4.0001 até R$ 8.000
Coordenador	De R$ 8.001 até R$ 10.000
Gerente	De R$ 10.001 até R$ 20.000
Diretoria	De R$ 20.001 até R$ 100.000
Presidente	Sem limite

Honorários

Os casos onde ocorre a solicitação de redução/isenção de honorários, o jurídico deverá ser consultado para tal, devendo o pedido e aprovação/negativa ser formalizado via e-mail. Neste caso o Salesforce não gera impedimento sistêmico.

8.11 CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO

São permitidas renegociações pelo recuperador de crédito para parcelamento em até 06 (seis) parcelas. Os parcelamentos que excederem este prazo estão sujeitos à alçada de aprovação da supervisão/coordenação. Para aprovação o recuperador deverá formalizar via e-mail a demanda. Todos os acordos de parcelamento deverão ser efetuados via termo de aceite, para os casos de dívida igual ou inferior à R$ 30.000,00, ou confissão de dívida, para os casos de dívida superior a R$ 30.000,00.

Caso a negociação ultrapasse o limite descrito acima, todas as condições da proposta serão submetidas à aprovação de forma automática via salesforce, conforme alçadas de

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

aprovação. O recuperador de crédito somente poderá seguir com a negociação após confirmação.

8.12 FORMA DE PAGAMENTO

O recebimento padrão da Sotreq é via boleto bancário. O pagamento em outra modalidade deve ser alinhado previamente via contrato \(prestaçãode serviços e/ou aquisição de peças\) ou após validação da gestão.

8.13 BANCO DE DADOS E CADASTROS DE CLIENTES

Os dados cadastrados dos clientes devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a cinco \(5\)anos.

O recuperador de crédito não deverá utilizar, na cobrança de dívidas de: ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas, incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o cliente, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer.

8.14 RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

A recuperação de dívida consiste no pagamento à vista, de todo o saldo vencido atualizado, ou mediante à um acordo de parcelamento que se dará por intermédio de um termo de aceite ou confissão de dívida.

À vista: Consistem na atualização da dívida total para uma data específica, com pagamento em um único boleto;

Termo de Aceite: Utilizado para formalizar as renegociações de parcelamento de dívida igual ou inferior a R$ 30.000,00.

Confissão de dívida: Utilizado de forma obrigatória no parcelamento de dívidas superior a R$ 30.000,00.

O termo de aceite e a confissão de dívida são emitidos pelo Salesforce e tem como finalidade dar liquidez a dívida, bem como o reconhecimento por parte do devedor que a cobrança é devida. Ambos os documentos serão enviados ao cliente de forma automática

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

via Salesforce. O termo de aceite não exige assinatura do cliente, mas é aprovado após uma validação eletrônica feita pelo cliente. Já a confissão de dívida, conforme padrão estabelecido pelo Jurídico, deve ser assinada pelo cliente.

Alçadas para Aprovação de Perda Financeira \(isençãode juros e multa\)

Na negociação que apresentar perda financeira, o Salesforce irá submeter a proposta para a aprovação, de forma automática, conforme alçadas. Caso a alçada seja do recuperador de crédito, o mesmo poderá seguir com os demais trâmites, no contrário o mesmo deverá aguardar a aprovação do responsável.

Para toda proposta em que houver perda financeira, o responsável pela alçada receberá um e-mail sinalizando a necessidade de aprovação via Salesforce. Somente após este trâmite o recuperador de crédito seguir junto ao cliente.

8.15 CONFISSÃO DE DÍVIDA

Nas recuperações via confissão de dívida deverão ser negociadas a inclusão de uma ou mais garantias abaixo relacionadas:

Penhor com ou sem CNPJ;
Nota Promissória com Aval ou sem Aval.

Documentos a serem solicitados ao cliente e aos garantidores para elaboração da Confissão de dívida:

Contrato Social – Caso a empresa seja LTDA;
Estatuto Social – Caso a empresa seja S.A;
ATA da última eleição da diretoria;
Identidade e CPF do representante legal da empresa;
Identidade e CPF do cônjuge, caso seja casado com comunhão de bens ou união estável.

Quando os sócios forem casados com comunhão universal ou parcial e/ou União Estável, deve-se solicitar a documentação de seus cônjuges para inclusão na confissão de dívida

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

como fiadores e devem também ter o reconhecimento de firma nas assinaturas, para que se possa evitar todo qualquer eventual questionamento quanto a validade do próprio instrumento e quanto a representação do Fiador

Quando um Contrato de confissão de dívida apresentar uma garantia real, por exemplo, uma máquina, o contrato deve ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis do local onde o bem vai ficar.

Para isso o contrato deve especificar o nº de série, ano de fabricação e nº chassi do equipamento para que o Cartório possa especializar a garantia.

Deve ser consultado junto ao DETRAN, se o bem está livre de qualquer ônus ou gravame, e o cliente deve apresentar uma certidão de que o bem em garantia está desembaraçado de qualquer ônus ou alienação.

Importante salientar que todo e qualquer contrato elaborado deve ser assinado pelas partes e por duas testemunhas com o respectivo CPF das mesmas, antes da entrega do mesmo ao cliente.

Atenção: Somente os procuradores com poderes específicos em procuração e Diretores Estatutários poderão assinar confissão de dívida representando o Grupo Sotreq

Importante! No caso de dívidas renegociadas com pagamentos parcelados, o cliente ficará com crédito bloqueado para novas aquisições, até que ele quite todo o saldo devedor. Para tal, deve-se solicitar a alteração da CPG do cadastro do cliente para 31 (à vista) – caminho abaixo –, com essa ação o campo texto do SAP é alterado para “cliente com confissão de dívida”. Também é necessário acionar a equipe de análise de crédito para redução do limite de crédito do cliente para o valor da dívida. Havendo liquidação da dívida, o cliente desejando retornar a realizar compras a prazo, o cadastro do mesmo deverá ser submetido à reanálise de crédito.

8.16 BAIXA EFETIVA PARA PECLD

Deverá ser baixado para PECLD os títulos que se encontrarem nas condições abaixo:

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

A Política de PECLD poderá ser consultada na INTRANET no seguinte caminho: Intranet > Política e Procedimentos > Financeiro > Politicas

Mediante a legislação vigente, Lei Nº 13.097, de 19 de Janeiro de 2015, que substitui a lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, poderão considerar dedutíveis, os valores contabilizados como PECLD decorrentes das atividades da empresa:

I. Créditos sem garantia, de valor:

a) Até R$15.000,00 (quinze mil reais) vencidos há mais de 6 meses, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

b) Superior a R$15.000,00 (quinze mil reais) até R$ 100.000,00 (cem mil reais), por operações, vencidos há mais de um ano, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento, mantida a cobrança administrativa;

c) Superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), vencidos há mais de um ano, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento.

II. Créditos com garantia, vencidos há mais de dois anos, de valor:

a) Até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou arresto das garantias.

b) Superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias.

No caso de crédito com pessoa jurídica em processo falimentar, em concordata ou em recuperação judicial, a dedução da perda será admitida a partir da data da decretação da falência ou do deferimento do processamento da concordata ou recuperação judicial, desde

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

que a credora tenha adotado os procedimentos judiciais necessários para o recebimento do crédito (habilitação do mesmo).

A parcela do crédito cujo compromisso de pagar não houver sido honrado pela pessoa jurídica em concordata ou recuperação judicial poderá, também, ser deduzida como perda, observadas as condições legais (crédito deve estar habilitado).

O recuperador de crédito deverá preparar o pré-editado (AL), juntar a documentação pertinente ao caso e encaminhar para o suporte campo que fará a verificação e, estando o caso dentro das devidas regras, seguirá com a aprovação. Após aprovação o recuperador de crédito deverá seguir com a baixa do título.

A despesa com a contabilização do PECLD será lançada no centro de custo que originou a receita de venda.

Deverão ser anexados os documentos comprobatórios da cobrança de acordo com a legislação atual e vigente no procedimento de PECLD que são:

Aviso de lançamento - planilha;
Comprovante de protesto – quando aplicado;
Histórico de cobrança, para os casos de ação judicial deve ser informado o número do processo;

Para os casos de falência ou recuperação judicial devendo anexar os documentos comprobatórios da atual situação;

Quando houver a recuperação do valor, o recuperador de crédito deverá preparar o pré-editado de reversão de PECLD para registro da receita de recuperação e creditar o centro de custo que sofreu a despesa da contabilização.

Para o cliente que estiver com títulos baixados em PECLD efetivo deverá o recuperador de crédito solicitar imediatamente após a baixa o bloqueio do cadastro na planilha “Alteração de Cadastro - Motivo de Bloqueio” – caminho abaixo. O campo texto do cadastro do cliente na FBL5N será alterado para “Baixado para PECLD Efetivo” e seu limite de crédito será

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

“zerado”, ficando bloqueado para novas compras a prazo até que o mesmo regularize as pendências com as empresas do Grupo Sotreq.

Caminho Planilha Alteração Cadastro – Motivo de Bloqueio:

\\sotreq.net\matriz\Publico\Financeiro\Contas a Receber\Crédito & Cobrança\Cobrança\Alteração de Cadastro - Motivo do Bloqueio

8.17 UTILIZAÇÃO DA ASSESSORIA DE COBRANÇA EXTERNA - COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E/OU COBRANÇA JUDICIAL

Para os títulos acima de 90 (noventa) dias de atraso o recuperador de crédito irá definir, com base nas ações de cobrança realizadas, quais os clientes serão enviados para o Jurídico. Se necessário o ingresso com medida judicial/extrajudicial por um escritório terceirizado, o processo de cobrança passará a ser acompanhado pelo Jurídico junto aos terceirizados.

Nesta etapa o recuperador de crédito deverá encaminhar os seguintes documentos para o Jurídico.

- **CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Contrato de Locação e respectivos anexos, devidamente assinados pelo devedor, Sotreq e por 02 testemunhas, aditivos aos contratos e respectivos anexos (cópia)

Checklist de saída e devolução do equipamento, devidamente assinado pelo devedor e pela credora (cópia)

Nota Fiscal de saída e recibo assinado pelo cliente (cópia)

Notas Fiscais de Locação (cópia)

Ordem de serviço ou orçamento com o “de acordo” do cliente para realização dos serviços de manutenção do equipamento. Relatório de Serviço devidamente assinado pelo cliente (cópia)

Notas fiscais de troca de peças e prestação de serviços, se houver (cópia)

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Planilha de débito, com o valor histórico e datas reais de vencimento, a fim de confirmarmos o saldo devedor em aberto.

- **NOTAS FISCAIS DE VENDA DE PEÇAS (NÃO VINCULADO A CONTRATO DE LOCAÇÃO)**

Notas fiscais de Venda de Peças (cópia)

Recibos devidamente assinados pelo devedor, a fim de comprovar a entrega das peças (Canhotos assinados).

Duplicatas e respectivos Instrumentos de protestos já realizados(originais) - É obrigatório está com as notas negativados no Pefin, caso não haja o Protesto.

Planilha de débito, com o valor histórico e datas reais de vencimento, a fim de confirmarmos o saldo devedor em aberto

- **NOTAS FISCAIS DE VENDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (NÃO VINCULADO A CONTRATO DE LOCAÇÃO)**

Notas fiscais de Prestação dos Serviços (cópia)

Documento que comprove que o cliente autorizou a realização do serviço

Relatório de Serviços assinado pelo cliente, na ausência do relatório outro documento que comprove a efetivação da realização do serviço.

E-mail do envio da NF para o cliente.

Duplicatas e respectivos Instrumentos de protestos já realizados(originais) - É obrigatório está com as notas negativados no Pefin.

Planilha de débito, com o valor histórico e datas reais de vencimento, a fim de confirmarmos o saldo devedor em aberto

- **CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Contrato de Confissão de Dívida, devidamente assinado pelo devedor e por 02 (duas) testemunhas (cópia)

Nota Promissória, se houver (cópia)

Cópia dos documentos (notas fiscais de venda de peças, máquinas ou prestação de serviços) a que se referem a negociação, se houver (cópia)

- **VENDA DE MÁQUINAS**

Contrato de Compra e Venda assinado pelas partes e testemunhas, aditivos aos contratos e respectivos anexos.

Notas fiscais de Venda da(a) Máquina(a)

Recibos devidamente assinados pelo devedor, a fim de comprovar a entrega da máquina

Planilha de débito, com o valor histórico e datas reais de vencimento, a fim de confirmarmos o saldo devedor em aberto.

9. RELAÇÃO DE REGISTROS APLICÁVEIS

Identificação	
Código	**Título**
N/A	Não aplicável

10. ANEXOS

Não aplicável.

2. POLÍTICA DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes para a liberação/análise de crédito.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2. APLICAÇÃO

Este documento aplica-se a área do Comercial do Grupo Sotreq.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Não aplicável.

4. DOCUMENTOS CORRELACIONADOS

Área	Código	Documento	Responsável
N/A	N/A	Não Aplicável	N/A

5. DEFINIÇÕES

5.1. SIGLAS

a) CAR: Contas a Receber;

b) CDC e Leasing: Processo de financiamento;

c) CPG: Condição de pagamento;

d) DFs: Demonstrações Financeiras;

e) PDD: Provisão de devedores duvidosos;

f) PL: Patrimônio líquido;

g) Restrições Refin, Pefin: Restrições de mercado;

h) U.N: Unidade de Negócio.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5.2. GLOSSÁRIO

Não aplicável.

6. RESPONSABILIDADES E AUTORIDADES

6.1. RESPONSABILIDADES

- **Área Comercial**

Informar/Solicitar a necessidade de análise de crédito e conseguir a documentação, quando necessário com o cliente.

- **Área Financeiro**

Garantir que todo o processo de análise de crédito seja realizado conforme esta política e prover solução financeira para viabilizar negócios.

6.2. AUTORIDADES

Não se aplica.

7. DESCRIÇÃO

Todo e qualquer faturamento que tiver na sua condição de pagamento um prazo diferente de “à vista”, CPG 31, deve passar pela aprovação de crédito através do comitê, independente se a entrega será feita em data futura.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

7.1. MODALIDADE DE ANÁLISE DE CRÉDITO AUTOMÁTICO (ATÉ 50K)

A Utilização da ferramenta de crédito é obrigatória para todas as concessões de crédito, independente das alçadas de aprovação de crédito.

O analista de crédito insere no sistema um limite de crédito para atender a demanda do cliente e o sistema analisa automaticamente o limite sugerido com base nas seguintes informações:

- Informações contábeis do cliente provenientes do banco de dados do SERASA;
- Informações do histórico do cliente na Sotreq provenientes dos bancos de dados da Sotreq;
- "Politica de concessão de crédito do Grupo Sotreq" conforme detalhado no item III abaixo.

As propostas devem ser mantidas arquivadas, para que concessões e aumentos de limite de crédito possam ser justificados para auditoria interna e/ou externa. Os números indicadores da análise devem ser mantidos no campo "texto" das fichas de crédito e as demonstrações financeiras, bem como todo e qualquer arquivo que compuser a análise, deverão ser salvos no Share Point.

As alçadas do comitê são mais altas quando a análise possui aprovação para todas as regras cadastradas na ferramenta.

A reprovação do crédito pode ser motivada por quatro situações:

- ✓ Ausência de informação de balanço ou dados incompletos no sistema da SERASA;
- ✓ Índices de avaliação não satisfatórios (índices de liquidez corrente, endividamento geral, faturamento líquido, entre outros);
- ✓ Pendências de mercados superiores aos percentuais estipulados nas regras;
- ✓ Vencidos com o grupo Sotreq (acima de 15 dias)

Em caso de reprovação na ferramenta, deverá ser feita análise de crédito na retaguarda, salvo para casos de Pessoa Física, em que a análise acontece na retaguarda, independentemente do resultado na ferramenta e do valor.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

7.2. ANÁLISE DE BALANÇO E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO \(EM CASO DE REPROVAÇÃO PELA FERRAMENTA\)

Para fazer a análise de crédito na retaguarda, a filial deverá enviar a solicitação no Portal de Atendimento e anexar as documentações.

O analista de crédito deverá seguir com:

- ✓ **A submissão da proposta na ferramenta de crédito;**
- ✓ **Anexar os documentos vinculados à análise como: os dois últimos balanços e demonstrações de resultado;**
- ✓ **Para clientes internacionais, anexar os dois últimos balanços e demonstrações de resultado ou o Relatório Internacional, obtido junto à Serasa;**
- ✓ **Anexar todos os documentos no Share Point;**

*** No caso de Análise de crédito para clientes internacionais, com balanço em moeda estrangeira, a planilha de análise de balanço deve ser preenchida com os valores convertido para reais.**
Usar a Ptax de venda do fechamento do balanço patrimonial.

7.2.1. Análise de Comitê

Proponente – Preencher com informações da operação, limite, solicitante e número do chamado.

Se faz necessário que nosso vendedor / representante tenha consciência de que deve analisar o real potencial de compra do cliente, pois os limites de crédito são compartilhados por todas as empresas do Grupo Sotreq, com isso torna-se necessário que as áreas comerciais consolidem suas demandas ao enviar para o financeiro a necessidade real do cliente, pois o crédito será compartilhado por todo o Grupo Sotreq e com o grupo econômico que o cliente pertence.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Dados da empresa – Informar os dados de criação, tipo de sociedade, ramo da empresa e registrar a participação do Comercial no processo de análise do cliente, apresentando as suas considerações em relação ao posicionamento atual do cliente no mercado e sua importância para o nosso negócio, fazendo um breve relato sobre os principais pontos abaixo:

a) Para venda de equipamento com parcelamento Sotreq fora do padrão estabelecido na política de crédito, especificar o motivo da estratégia \(popular mercado de máquinas para fazer suporte ao produto, blindar a concorrência, entrar em segmento novo, etc\). Se o parcelamento for extenso, informar se é algo estratégico do mercado, se equipamento é de difícil comercialização, se houve tentativa de financiamento bancário, usando justificativas para a solicitação do parcelamento;

b) Estrutura e instalações físicas, patrimônio da empresa e sócios;

c) Dados e histórico da empresa, participação no mercado, principais clientes e concorrentes, entre outros;

d) Se faz parte de algum grupo, qual a representatividade e força da empresa dentro do grupo;

e) Listar os riscos inerentes ao ramo de atividade, riscos e variáveis que podem afetar os negócios como clima, chuvas e estiagem, economia, leis de exploração ou concessão, entre outros.

f) Parque de máquinas no cliente e marcas que o mesmo trabalha;

g) Se a operação tiver algum outro modelo de contrato, especifico do cliente, detalhar;

h) Informar se cliente possui contrato com fornecedores locais e, se possível, enviar documentos pertinentes;

Sotreq – Deverá ser descrito o histórico do cliente com o Grupo Sotreq, ponderando volume de compras, média de atrasos e comportamento junto ao mercado.

Ferramenta de crédito – Analisar as pendências financeiras do cliente \(caso haja\), grau de relacionamento com o mercado e número do log gerado, assim como o motivo de reprovação / aprovação do crédito solicitado.

7.3. ANÁLISE DE BALANÇO E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

Balanços patrimoniais e balancetes são documentos indispensáveis na avaliação da

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

capacidade financeira da empresa para fazer face aos compromissos assumidos e na mensuração de seu limite de endividamento, compatível com a possibilidade de crescimento e rentabilidade.

É sabido que a fidedignidade dos números apresentados em balanços não auditados pode ser questionável, porém sempre fornecem informações importantes no processo de análise de crédito.

Caberá sempre a quem analisa os demonstrativos, avaliar o risco do limite de crédito proposto em relação aos números formalmente apresentados pela empresa, com o máximo de informações acerca da empresa analisada \(seu nível de atividade, compras junto às fontes externas, informações bancárias, etc.\).Tratando-se de uma análise comparativa, se faz obrigatório o preenchimento das demonstrações referentes aos dois últimos exercícios. O analista deve verificar os dados inseridos na análise dos balanços e tecer um breve comentário sobre o comportamento do cliente em relação à Sotreq, ao Mercado e no que tange aos dados financeiros.

Pontos importantes:

- Caso as demonstrações não estejam disponíveis na Serasa ou não estiverem auditadas, , atentar que as mesmas devem estar assinadas pelo contador;
- Observar a relevância das contas genéricas no grupo;
- Observar a variação excessiva das contas nos períodos analisados;
- Fazer o cruzamento do ramo de atividade com as contas de balanço;
- Observar o parecer dos auditores independentes e verificar se há pontos de atenção/ressalvas;
- Observar se a evolução do PL está consistente;
- Fazer análise horizontal dos balanços referentes aos dois últimos exercícios;

7.4. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PJ - FERRAMENTA DE CRÉDITO:

Requisitos Básicos

Para obtenção de limite de crédito o cliente não poderá apresentar nenhuma das ocorrências descritas abaixo. Casos excepcionais deverão ser analisados na retaguarda.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- ✓ Autofalência;
- ✓ Falência decretada;
- ✓ Recuperação Judicial;
- ✓ Recuperação Judicial deferida;
- ✓ CNPJ inativo / irregular;
- ✓ Recuperação judicial requerida;
- ✓ Falência requerida;
- ✓ Bloqueio judicial;
- ✓ PDD efetivo com qualquer empresa do grupo

Para os casos descritos acima, as CPGs para vendas a prazo deverão ser retiradas e só será possível realizar compras à vista junto ao grupo Sotreq.

Concessões de limite até R$ 50.000,00 \(PJ\)

Para obtenção de limite de crédito até R$ 50.000,00 o cliente PJ deve atender aos seguintes parâmetros, caso contrário, o crédito deverá ser analisado na retaguarda.

- ✓ Restrições Refin, Pefin e protestos que não ultrapassem a 5% do limite de crédito solicitado;
- ✓ Nenhum título vencido há mais de 15 dias junto ao Grupo Sotreq;
- ✓ Não apresentar ação judicial.
- ✓ Não apresentar cheque sem fundo
- ✓ Não apresentar bloqueio Judicial
- ✓ Não apresentar risco default
- ✓ Capital social não pode ser menor que o valor solicitado;

Caso o crédito precise ser analisado na retaguarda, não atendendo aos requisitos acima especificados, deverá ser disponibilizada documentação, obrigatoriamente, conforme abaixo:

- ✓ Balanço Patrimonial e DRE dos últimos 2 exercícios;
- ✓ No caso de clientes optantes do Simples Nacional, deverão disponibilizar os extratos do SN referentes aos dois últimos exercícios, bem como declarações de IRPF dos sócios

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

\(ousomente do majoritário – caso haja\),com seus respectivos recibos \(dosdois últimos exercícios\);

Em tempo: Deverá constar a assinatura do contador nas demonstrações financeiras dos clientes PJ, no caso de não se tratar de Sped Fiscal, e/ou relatórios auditados.

Concessões de limite acima de R$ 50.000,00 com apresentação/análise de demonstrações financeiras

Para obtenção de limite de crédito acima de R$ 50.000,00 o crédito será sempre analisado na retaguarda e o cliente deve atender aos seguintes parâmetros:

- ✓ Apresentar no mínimo os dois últimos balanços e demonstrações de resultados.
- ✓ Nenhum título vencido há mais de 15 dias junto ao Grupo Sotreq;
- ✓ Liquidez Corrente = mínimo 100% ou 1,00
- ✓ Fonte ou Origem do Capital = mínimo 25% ou 0,25
- ✓ Dívida bancária = máximo 100%
- ✓ Apresentar lucro líquido em pelo menos dois dos três últimos exercícios;
- ✓ Despesa financeira / lucro antes do IR = máximo 50% ou 0,50;
- ✓ Restrições que não ultrapassem a 10% do limite de crédito solicitado;
- ✓ Limite de crédito solicitado não deve ser maior que 200% do faturamento líquido do cliente;
- ✓ Limite de crédito solicitado deve corresponder ao máximo de 200% das disponibilidades \(Caixa+ CAR + Aplicação Financeira\)
- ✓ Limite de crédito solicitado deve corresponder ao máximo de 15% do PL
- ✓ Limite de crédito solicitado deve corresponder ao máximo de 30% do ativo circulante;
- ✓ Não apresentar risco default
- ✓ Em caso de cliente novo, não pode haver restrições;
- ✓ Não pode haver cheque sem fundo;
- ✓ Não apresentar ação judicial
- ✓ Não pode estar com bloqueio Judicial

Concessões de limite para pessoa física

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Para obtenção de limite de crédito o cliente pessoa física, a solicitação de crédito deve analisada na retaguarda. Portanto, deve ser disponibilizada a documentação, obrigatoriamente, conforme especificado abaixo:

- ✓ Declaração de Imposto de Renda (com recibo) dos últimos dois exercícios;
- ✓ Cópia de CNH ou RG (frente e verso);
- ✓ Cópia do comprovante de endereço (emitido dos últimos 03 meses);

OBSERVAÇÕES:
- Para clientes que já possuem relacionamento com o grupo Sotreq, basta enviar DIRPF (c/ recibo) referentes aos dois últimos exercícios, não é obrigatório o envio dos demais documentos;

Não deve apresentar nenhuma das ocorrências descritas abaixo, caso tenha, o crédito deverá ser analisado com mais criticidade, podendo ser reprovado.

- ✓ CPF inativo / irregular;
- ✓ Cheque sem fundo;
- ✓ Cheques sustados;
- ✓ Pendência financeira de valor relevante;
- ✓ Participação em falência;
- ✓ Títulos vencidos acima de 15 dias junto ao Grupo Sotreq;
- ✓ Não apresentar risco default.

A análise de crédito deve seguir considerando os documentos, conforme descrito acima, e havendo a verificação dos pontos abaixo, para que seja feita a concessão de crédito:

- ✓ Verificar a finalidade do crédito, verificando o ramo em que o cliente atua;
- ✓ Observar relacionamento do cliente com o Mercado;
- ✓ Analisar IR, especificamente os rendimentos tributáveis, bens e direitos, disponibilidade em caixa, receitas x despesas, assim como dívidas e ônus e resultado de atividade rural;
- ✓ Fazer comparação entre os dois IR apresentados, verificando se houve evolução;
- ✓ Observar quantidade de consultas Serasa no período e quem consultou;

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- ✓ Certificar que o limite a ser disponibilizado não esteja fora da capacidade financeira do cliente;
- ✓ Consulta de ficha Criminal;
- ✓ Verificar frota Cat, em caso de possuir;
- ✓ Conceder limite com base na metodologia de cálculo de Pessoa Física;
- ✓ Anexar os documentos e planilha vinculados à análise;

Após análise, reportar os dados analisados para aprovação do comitê, conforme alçadas.

Concessões de limite para Órgão Público

Importante registrar que, antes da participação das empresas do Grupo Sotreq e do comprometimento da venda junto aos Órgãos Públicos, o processo tem que ser validado pelo Jurídico e FI Corporativo, via sistema utilizado pelo jurídico. Neste momento, será analisada a regularidade jurídica e as condições financeiras da venda \(formade pagamento e histórico com o Grupo Sotreq\).

Operações na modalidade Dispensa de Licitação e Inexigibilidade \(Artigo24 e 25 da Lei 8.666/93\): sempre consultar se o valor solicitado está de acordo com o previsto na lei, que periodicamente sofre alterações. O jurídico deve ser consultado para a confirmação da informação.

Para obtenção de limite de crédito no caso acima, a análise deverá ser feita na retaguarda e a filial deverá apresentar a documentação abaixo, caso contrário o limite não deverá ser aprovado:

- ✓ Nota de Empenho devidamente assinada;

Em tempo: Cliente não pode estar com títulos vencidos junto ao Grupo Sotreq.

Ponto de atenção: Deverá ser feito o controle pelo comercial dos itens a que estão sendo adquiridos pelo Órgão, pois não se aplicará a essa modalidade itens que são comprados mais de uma vez dentro de 1 ano, pois assim será caracterizado fracionamento de despesas, que é um descumprimento da lei 8.666/93.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Demais operações:

Modalidades: Pregão presencial, pregão eletrônico, ata de registro de preço, carta convite, dispensa e inexigibilidade que não se enquadra no ponto apresentado acima.

Para obtenção de limite de crédito nos casos acima, a análise deverá ser feita na retaguarda e a filial deverá apresentar a documentação necessária descrita no procedimento de análise de crédito, caso contrário o limite não deverá ser aprovado.

A análise de crédito deve seguir considerando os documentos / condições descritas abaixo:

- ✓ Edital de abertura;
- ✓ Autorização do jurídico validando a participação da Sotreq no Edital de abertura, para todos os casos, e validação financeira das cláusulas pertinentes aos pagamentos \(informarnúmero da ficha no controle do juírico\);
- ✓ Ata da licitação;
- ✓ Contrato assinado por ambas as partes;
- ✓ Nota de empenho devidamente assinada;
- ✓ Cópia da publicação do resultado da licitação em Diário Oficial;
- ✓ Não possuir títulos vencidos junto ao Grupo Sotreq.

Ponto de atenção: Todo contrato para venda equipamentos deve prever clausula de penalidade ou aplicação de multa para atraso ou falta de pagamento, com a possibilidade de retomada do bem em 90 dias a partir do evento de inadimplência. No caso de serviços, deve haver cláusula prevendo a suspensão da prestação.

Caso a licitação seja com recurso federal, apresentar o comprovante de disponibilidade de recurso.

Lembrando que caso o produto da licitação seja máquinas, não há parcelamento direto via empresas do Grupo.

Atenção para o prazo padrão de até 30 dias praticado pelo Grupo Sotreq.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Quando o edital ponderar a necessidade de abertura de conta corrente em CNPJ's específicos ou em bancos que ao Grupo Sotreq não atua, se faz necessário que a área comercial/administrativa direcione a demanda para análise do Financeiro Corporativo para que seja analisada a possibilidade, antes da participação da licitação.

Concessões de limite para Consórcio

No caso de análise de crédito para aprovação de limite para Consórcios, a análise deve ser feita com base na documentação da empresa líder. Havendo necessidade, a análise pode ser complementada com base nas demais empresas que compõem o consórcio.

A análise também poderá ser feita com base nos demonstrativos financeiros do próprio consórcio, quando este já possui tempo de mercado e/ou histórico junto à Sotreq.

Alçadas para aprovação/reprovação de limite de crédito:

ALÇADAS DO COMITÊ FINANCEIRO					
Alçadas FI	Analista FI	Supervisão FI/Regional	Coordenação FI	Gerência FI	Diretoria
ATÉ 200 MIL					
DE 201 MIL A 300 MIL					
DE 301 MIL A 500 MIL					
DE 501 MIL A 1M					
ACIMA DE 1M					

PARCELAMENTO								
ALÇADAS	1	2	3	4	5	6	7	8 ou +
Padrão	ANALISTA FI							
ATÉ R$ 300 MIL	GERENTE REGIONAL / DIRETOR DE UNIDADE							
	SUPERVISÃO FI							
ATÉ R$ 500 MIL	COORDENAÇÃO FI							
ATÉ R$ 1 MM	GERENTE FI							
ACIMA DE R$ 1 MM	DIRETOR FI							

Observações:

- **A escala de aprovação é acumulativa;**

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- **Clientes P&M LAZER: Independente do valor do limite solicitado, as análises para clienes novos deverão ser submetidas até a diretoria. Para revalidação de crédito baste submeter até à alçada do gerente financeiro.**
- **As alçadas podem variar caso, no processo analisado, haja garantia adicional para mitigar o risco Sotreq \(vide cardápio garantia\);**

Alçada de crédito do Gerente Regional/Diretor da Unidade

Será concedido ao Gerente Regional/Diretor da Unidade uma alçada de aprovação nos seguintes casos:

- ✓ Operações em que o risco Sotreq seja de até R$ 300.000,00;
- ✓ Parcelamento total ou de entrada de equipamento em até 3 parcelas sendo que o valor não poderá exceder o item anterior \(limite\);

Os casos enquadrados acima, em que o comitê financeiro tenha reprovado o crédito com base na análise econômico-financeira, serão encaminhados para aprovação do Regional.

Casos que mesmo dentro da condição informada não serão encaminhados para aprovação do Regional:

- ✓ Processos em que o cliente não disponibilize a documentação necessária para análise de crédito e não tenha nenhum histórico \(clientenovo\)com o Grupo Sotreq;
- ✓ Clientes com dívidas vencidas com o Grupo Sotreq;
- ✓ Clientes baixados em PDD efetivo;
- ✓ Faturamentos que tenham implicações legais, \(Ex.: Processos de licitação não autorizados pelo jurídico e financeiro\).
- ✓ Cliente com contrato de confissão de dívida em andamento com a Sotreq \(amenos que haja o aval da cobrança\);
- ✓ Clientes com processo de falência e bloqueio judicial;
- ✓ Clientes que fazem parte de um Grupo \(ou mesmo um de seus sócios\) que está em recuperação judicial e que esteja em situação débito com a Sotreq ou em status de confissão de dívida ou PDD efetivo;

MODALIDADES DE NEGOCIAÇÃO

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Esta modalidade de crédito deve seguir o processo normal de análise e aprovação de crédito pelo comitê, conforme alçadas. Obedecendo as regras definidas por cada Empresa do Grupo / Unidade de Negócio.
Lembrando que não há parcelamento direto para Órgão Público.

Modalidades:

✓ FINAME – financiamento de máquinas e equipamentos
Convencional – é a modalidade padrão de financiamento a ser utilizada para venda de equipamentos.

Para parcelamento da entrada deve-se estar de acordo com política de parcelamentos definida pelo Financeiro Holding e as regras pré-estabelecidas pelo BNDES.

As condições financeiras dessa linha/programa podem variar conforme o porte do cliente. Vide a classificação do BNDES:

CLASSIFICAÇÃO	RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL OU RENDA ANUAL
Microempresas	Menor ou igual a R$ 360 mil
Pequena empresa	Maior que R$ 360 mil e menor ou igual a R$ 4,8 milhões
Média empresa	Maior que R$ 4,8 milhões e menor ou igual a R$ 300 milhões
Grande empresa	Maior que R$ 300 milhões

Quando a empresa integrar um grupo econômico, a classificação do porte considerará a Receita Operacional Bruta (ROB) consolidada do grupo.

Nesta modalidade de financiamento, não é permitido que o pagamento da entrada seja efetuado via Cartão do BNDES.

Lembrando que caso a entrada seja parcelada, é necessário seguir o processo de análise de crédito para aprovação dos valores envolvidos de acordo com as alçadas.

As vendas faturadas via Finame devem ser registradas com prazo de pagamento de 40 dias.

✓ CDC e Leasing

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

As vendas efetuadas nestas modalidades devem ser concluídas somente após recebimento da autorização de faturamento emitida pela instituição financeira e confirmação de recebimento do recurso pela instituição Financeira.

É importante informar ao cliente no ato da negociação de que o uso desta forma de pagamento implica na entrega dos equipamentos somente após a confirmação do recebimento do recurso vindo da Instituição Financeira por parte do Adm. de Máquinas da filial.

Somente entregamos o equipamento antes da quitação integral do bem nos casos nas operações com o Banco Caterpillar

Para parcelamento da entrada deve-se estar de acordo com política de parcelamentos definida pelo Financeiro Holding.

As vendas faturadas via CDC ou Leasing devem ser registradas com prazo de pagamento de 10 dias

- ✓ Consórcios

A ativo, o qual irá validar a capacidade financeira do mesmo e recomendar as condições que represformalização de parceria com Consórcios para financiamento junto aos clientes do Grupo Sotreq deve ser conduzida com a participação do Financeiro Corporentem o menor risco, bem como, solicitará as configurações necessárias para utilização dos nossos sistemas.

Para vendas isoladas viabilizadas através da apresentação de “carta contemplada” de um determinado Consórcio por parte do cliente, a operação deve ser concluída somente após recebimento da autorização de faturamento emitida pelo Consórcio e confirmação de recebimento do recurso integralmente.

É importante informar ao cliente no ato da negociação de que esta modalidade se aplica apenas ao financiamento de máquinas e a entrega dos equipamentos só será feita após confirmação do recebimento do recurso vindo do Consórcio pelo Adm. de Máquinas da filial.

Somente entregamos o equipamento antes da quitação integral do bem nos casos nas operações com o Consórcio Maggi.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

As vendas faturadas via Consórcios devem ser registradas com prazo de pagamento de 7 dias.

✓ Losango e Cat Financial

A Sotreq fechou parceria para ajudar a viabilizar a venda e proporcionar ao cliente mais uma opção a um custo atrativo. A parceria tem como objetivo ampliar as modalidades de financiamento e fomentar novos negócios. A operação consiste no financiamento de suporte ao produto (peças e serviços) via Losango e de peças via COMPROR CAT Financial.

Material completo através do link abaixo:

https://sotreqcloud.sharepoint.com/sites/Financeiro/Documentos%20Compartilhados/Forms/AllItems.aspx?e=5%3A6515f2a05c954da694f45f9e8a3294ac&at=9&FolderCTID=0x0120005049591A47018E4DBB83BC774C702992&viewid=c11cc5db%2Dd7cf%2D4f2a%2D987d%2D726f850763c0&id=%2Fsites%2FFinanceiro%2FDocumentos%20Compartilhados%2FContas%20a%20Receber%2FBoletim%20informativo%2FGUIAS&OR=Teams%2DHL&CT=1633024224073

✓ Parcelamento Próprio

As Empresas do Grupo Sotreq não tem interesse em financiar diretamente seus clientes. Nosso custo financeiro é alto e a nossa capacidade é limitada.

Devemos sempre direcionar os negócios para o Banco Caterpillar e demais bancos.

Esta opção deve ser reservada para parcelamento da entrada aos poucos negócios que sejam muito estratégicos e necessários. Se abusarmos, vamos comprometer o o indicador de performance EVA da Unidade.

Negócios estratégicos e necessários = Operações acordadas com parcelamento da entrada, obdecendo a regra do BNDES e a condição máxima estabelecida pela política.

- Sotreq

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

a) Parcelamento - deve obedecer a quantidade máxima de parcelas pré-definida pela U.N., como segue: 0 (no ato) + 3 (30, 60, 90).

Em caso de venda para clientes novos, a entrada deve ser paga integralmente e na condição de pagamento à vista / imediato. Casos excepcionais deverão ser encaminhados para análise na retaguarda.

Se cliente possuir limite disponível e vigente e quiser realizar compra de equipamento seguindo o padrão adotado nesta política, conforme especificado acima, não há a necessidade de abertura de chamado. Caso se trate de demanda que não se enquadre no especificado, deverá ser analisada pelo Comitê de Crédito Financeiro Holding caso a caso, obedecendo as alçadas de aprovação.

Não há necessidade de abertura de chamado para venda de equipamento com parcelamento total, seguindo o padrão adotado neste política, conforme especificado acima, sendo a operação feita, obrigatoriamente, com contrato de reserva de domínio. Casose trate de demanda que não se enquadre no especificado, deverá ser analisada pelo Comitê de Crédito Financeiro Holding caso a caso, obedecendo as alçadas de aprovação.

- **Modalidades para Faturamento de Máquinas**

- 100% Banco

Modalidade em que o bem será pago integralmente pelo Banco.

✓ Não há necessidade de abertura de chamado.

- À vista Ato + Banco:

Modalidade em que o financiamento se dará com entrada à vista (ato) e o restante via Banco.

✓ Não há necessidade de abertura de chamado.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Atenção: Quando o cliente realizar o pagamento da entrada no momento da emissão da nota ou como adiantamento, a etapa de confirmação do valor e sequenciamento do processo para entrega do equipamento na VA02 fica sob responsabilidade doAdministrativo de Máquinas;

- Entrega futura:

Modalidade a venda será feita com entrega futura, uma vez que o cliente precisa da nota fiscal para pagamento.

- ✓ Há necessidade de abertura de chamado.

Para os casos na modalidade à vista com entrega futura, deverá ser feita uma análise de crédito, considerando risco Sotreq, uma vez que deverá ser atribuído limite, no valor da parcela cliente, para que ocorra o faturamento. A operação envolve risco, visto que uma vez que é faturada uma nota para o cliente, o bem passa a ser de propriedade do cliente, embora não seja entregue, de fato.

Essa modalidade tem por objetivo atender única e exclusivamente as necessidades dos clientes que precisam da cópia da NF para efetuar o pagamento do bem junto a Sotreq.

O pagamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias, pois este é o limite máximo permitido para este tipo de operação. Em caso de não ocorrer o pagamento no prazo estipulado o equipamento deverá ser devolvido ao estoque.

Se houver parcela Banco na operação, a documentação pertinente ao Banco fica a cargo do administrativo de máquinas.

- Risco Sotreq + Banco:

Modalidade com parcelamento Sotreq para entrada e financiamento do saldo via banco

Será necessário consultar e analisar o cliente na ferramenta de crédito, considerando o valor total do parcelamento Sotreq.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

A conferência da documentação referente a parcela Banco, assim como possíveis certidões relativas ao processo, fica a cargo do administrativo de máquinas.

- Risco Sotreq + Banco + Peças/Serviços:

Modalidade com parcelamento Sotreq para entrada e financiamento via banco do saldo e solicitação para aquisição de peças/serviços/contratos/Rental.

Será necessário consultar e analisar o cliente na ferramenta, considerando o valor total do parcelamento Sotreq + demandas dos demais produtos.

A conferência da documentação referente a parcela Banco, assim como possíveis certidões relativas ao processo, fica a cargo do administrativo de máquinas.

- Equipamento à vista \(ato\):

Modalidade em que a compra do equipamento se dará total à vista, com pagamento ato.

Processo de responsabilidade do Administrativo de Máquinas que sequência a etapa de liberação para entrega no sistema somente após confirmação do pagamento integral do valor da máquina no prazo máximo estabelecido em procedimento.

Obs.: Neste caso não ocorrerá comitê de crédito.

Análise de Crédito para Rental – Cliente Novo /Inativo

Com a finalidade de mitigar o risco de fraude em processos de Rental, será necessário o envio de comprovação da visita ao cliente assinado pelo gestor da área. O envio é obrigatório apenas em solicitações de análise para clientes novos ou cliente inativos \(não realiz**ou** compras com o Grupo Sotreq há mais de 12 meses\).

Prazos para finalizar análise de crédito

A área comercial deverá respeitar o prazo de até **2 dias úteis** para conclusão do comitê e

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

possível concessão / revalidação de crédito a partir do envio da demanda juntamente com a documentação necessária e completa ao Financeiro holding.

Caberá ao Comitê de Crédito informar, imediatamente, à área comercial envolvida, os eventuais obstáculos ao cumprimento do referido prazo, incluindo a devolução às áreas de origem de processos que não estejam em conformidade com o estipulado no procedimento.

Vale ressaltar que em qualquer solicitação de documentação ou informação adicional o SLA será pausado até a devolutiva, tendo que ser recomeçado em caso de envio após 2 dias uteis da solicitação.

Revisão do limite de crédito

AÇÃO PREVENTIVA!

É recomendável que, ao verificar que o cliente possui mais de 80% do limite de crédito comprometido e/ou o vencimento esteja com 30 dias de antecedência da validade da última análise, a área Comercial encaminhe a demanda de reanálise através de chamado.

- Validade dos dados analisados

As análises de crédito para clientes ativos têm, em sua maioria**,** validade de 1 ano, devendo ser considerada a necessidade de aumento do limite de crédito já estabelecido e antecipar a renovação dos dados.

Tendo em vista que o prazo para a publicação do balanço do ano anterior ocorre até o último dia do mês de abril, a partir desse prazo as análises já devem contar obrigatoriamente com o resultado das novas DFs, independente se a validade de 1 ano ainda estiver em vigor. Essa medida tem como principal objetivo analisar o crédito com as informações atualizadas permitindo uma visão mais atualizada da situação econômico- financeira do cliente.

- Bloqueio de crédito automático

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

O bloqueio ocorre pelos seguintes motivos:

- Débito vencido acima de 15 dias, podendo a liberação ser gerenciada manualmente pelo Financeiro Holding dependendo do histórico da Cobrança;
- Ausência de limite de crédito;
- Limite de crédito excedido;
- Vigência de crédito vencida.

- Clientes com mais de um código

Os limites de crédito são aprovados por empresa ou grupo econômico, independentemente do número de filiais que o cliente possua, sendo cadastrado o limite em um código centralizador.

Para clientes com mais de um código, situação comum nos casos de empresas que possuem filiais ou pertencem a grupos econômicos, será feita aprovação de limite de crédito global.

Entretanto, para que os códigos estejam com vínculo no SAP, deve ser aberto chamado com a solicitação, demonstrando pela mesma raiz de CNPJ ou através de contrato social a participação acima dos 50% para que possa ser amparado o atrelamento de códigos com a necessidade ou não de majoração de limite.

Em tempo: Análises de Grupo Econômico devem ser feitas com demonstrativos financeiros consolidados ou da controladora.

O Limite de crédito é compartilhado entre todos os produtos, Unidades e Empresas do Grupo Sotreq.

- Elegibilidade para classificação de risco especial (E01 – RISCO BAIXO)

Para classificação de clientes como especial, sem regra de bloqueio de crédito, seguem abaixo os critérios que devem ser atendidos:

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

1) Volume médio de faturamento junto a Sotreq igual ou superior a R$ 5 MM mensal (considerando os últimos 6 meses);

2) Estar entre os principais clientes em volume de faturamento para a U.N.;

3) Apresentar classificação de risco baixo a moderado junto ao Serasa;

O Score é um modelo estatístico que indica a probabilidade de uma empresa tornar-se inadimplente em um horizonte de previsão de 6 meses. Itens de definem o Score: Falência decretada ou autofalência, dívida vencida com Instituição Financeira há mais de 30 dias, cheque sem fundos, ou uma cesta de eventos relevantes (protesto e ação judicial)

4) Estar classificada como Middle+, Corporate e Corporate+ junto ao Serasa;

Segmento	Ativo Total e/ou Faturamento Líquido Anual (em milhares de Reais)
Small	Ativo <= R$ 100 e Faturamento <=R$ 250
Small+	Ativo de R$ 100 a R$ 4.000 e Faturamento de R$ 250 a R$ 4.000
Middle	R$ 4.000 a R$ 25.000
Middle+	R$ 25.000 a R$ 50.000
Corporate	R$ 50.000 a R$ 200.000
Corporate+	>R$ 200.000

5) Não ter processo de recuperação judicial em andamento;

6) Não ter solicitado reparcelamento de dívida para a Cia nos últimos 12 meses;

7) Ter capacidade financeira demonstrada através dos seguintes índices:

- Liquidez Corrente = mínimo 100% ou 1,00;
- Fonte ou Origem do Capital = mínimo 25% ou 0,25;
- Dívida bancária = máximo 50% do patrimônio líquido;
- Apresentar lucro líquido em pelo menos dois dos três últimos exercícios;
- Despesa financeira / lucro antes do IR = máximo 50% ou 0,50;
- Restrições que não ultrapassem a 10% do limite de crédito solicitado;
- Limite de crédito solicitado não deve ser maior que 200% do faturamento líquido do cliente;
- Limite de crédito solicitado deve corresponder ao máximo de 200% das disponibilidades (Caixa + CAR + Aplicação Financeira);
- Limite de crédito solicitado deve corresponder ao máximo de 15% do PL;
- Limite de crédito solicitado deve corresponder ao máximo de 30% do ativo circulante;

8) A inclusão de um cliente na categoria E01(AA) deverá respeitar a mesma alçada do limite de crédito e ser aprovada através do comitê de crédito;

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

9) Todo Dealer Caterpillar e empresas do Grupo podem ser classificados como cliente especial independente de atender as regras acima;

10) Somente o Comitê de Crédito Financeiro Holding poderá fazer a alteração via sistema da classificação de cliente para o risco especial

- Importância de explicar a negativa de crédito para o cliente

Sempre que é solicitada uma análise de crédito, o resultado deve ser informado de forma resumida, independente de qual seja. Para a reprovação, é importante para que o solicitante não se sinta injustiçado e entenda quais foram as principais razões. Para maiores detalhamentos, deverá entrar em contato com quem atendeu o chamado para pedir maiores explicações.

Percebemos assim que a justificativa de “crédito negado por política da empresa” não é suficiente, nem adequada.

Por esse motivo, a negativa a ser dada ao cliente, deve levar em considerações pontos importantes que poderá ajudar no momento desta conversa:

- É importante que essa conversa aconteça em ambiente privado, de modo a não constranger o cliente diante de outras pessoas.
- É significativo que o funcionário responsável por essa conversa seja empático, simpático e educado, explicando os motivos da recusa de forma clara.
- É essencial que sejam oferecidos para o cliente soluções financeiras para realizar a compra e se faz necessário explicar que o resultado do comitê é temporário e que é possível uma nova tentativa nos próximos meses.

- Obrigatoriedade de arquivamento

É obrigatória a realização da análise de crédito para todo e qualquer valor, bem como o arquivamento desta documentação, a qual, será alvo de auditoria.

Prazo de arquivamento: 5 anos.

Em tempo: a condição acima pode variar de acordo com a Lei geral de proteção de dados.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8. PLANOS DE CONTINGÊNCIAS

Para desempenhar as atividades inerentes à área de Crédito, fazemos uso de ferramentas e sistemas que contribuem para a realização de cada etapa do processo, que vai desde o recebimento da demanda de análise, registro e acompanhamento a partir das alçadas de competência, consultas às fontes externas e cadastramento das informações nos sistemas de gestão.

8.1. FERRAMENTAS E SISTEMAS UTILIZADOS

a) PORTAL 0800

Via Portal 0800 – Sistema corporativo através do qual são abertos os chamados para análise de crédito (entre outros) – o solicitante preenche os campos autoexplicativos, informando os dados do cliente, bem como tipo de produto, região, valor da demanda (entre outros), anexa a documentação pertinente a cada categoria de cliente, acompanha o status do atendimento e aguarda o retorno do comitê, com aprovação, negativa ou solicitação de informações e/ou documentos complementares que possam contribuir para a nossatomada de decisão.

b) FERRAMENTA DE CRÉDITO

Com base nas informações recebidas, os analistas de crédito dão início às atividades, registrando todos os dados na ferramenta de crédito, através da qual é realizadas consultas às fontes externas (Ex. Serasa / Receita Federal, entre outros), é emitido um parecer e posteriormente, é submetido os processos às alçadas superiores (workflow) - com base nos valores solicitados – e registrada a decisão do comitê de crédito.

c) SERASA

Para consultar o cenário do cliente junto ao mercado, de forma pontual (independentemente de haver uma solicitação de análise de crédito), é utilizado serviços da Serasa, que nos fornece dados oriundos de eventuais restrições vinculadas ao CPF / CNPJ, assim como nos possibilita confirmar quadros societários e/ou participações dos consultados em demais empresas.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

d) NAGRO

Além da Serasa, contamos também com a Nagro, empresa que, além de apontar eventuais restrições no CPF / CNPJ do ciente, ainda nos permite - mediante à autorização do cliente – pode ser consultado o endividamento bancário, a partir de dados divulgados pelo BACEN.

e) Sistemas Adotados pelo Grupo Sotreq

Demandas específicas, envolvendo fornecimentos a órgãos públicos, precisam ser previamente validadas pelos Departamentos. Jurídico e Financeiro antes do fechamento do negócio junto ao cliente e da abertura da solicitação via Portal 0800. Tal medida de faz necessária para que tenhamos a segurança de que todo o processo seguirá respeitando legislação, bem como a política Sotreq. Todo e qualquer processo envolvendo essa categoria de cliente é registrado em sistemas internos da Sotreq, através do qual solicitante x Jurídico x Financeiro interagem registrando demanda, validações e armazenamento de documentos.

f) SAP

Após a realização da análise de crédito, cadastramos o limite (quando aprovado) e eventuais informações pertinentes ao processo no sistema SAP - software de gestão que concentra, controla e gerencia todos os dados e informações da companhia. Nele ficam concentrados o cadastro do cliente, bem como sua ficha de crédito contendo o limite aprovado, data de validade e dados respectivos, históricos de aquisições, pagamentos, entre outros.

PLANO DE CONTINGÊNCIA

Para que possamos realizar um bom atendimento, buscando sempre viabilizar novos negócios e respeitando a política de crédito da companhia, se faz necessário seguirmos os passos e utilização das ferramentas / sistemas mencionados anteriormente. Sabemos, no entanto, que instabilidades sistêmicas podem ocorrer, e que essa não é uma exclusividade da nossa empresa. Com o intuito de agilizar o processo e não penalizarmos o cliente com eventuais atrasos no atendimento, listamos algumas contingências que podem ser adotadas em caso de falha de um dos sistemas / ferramentas utilizadas pela área.

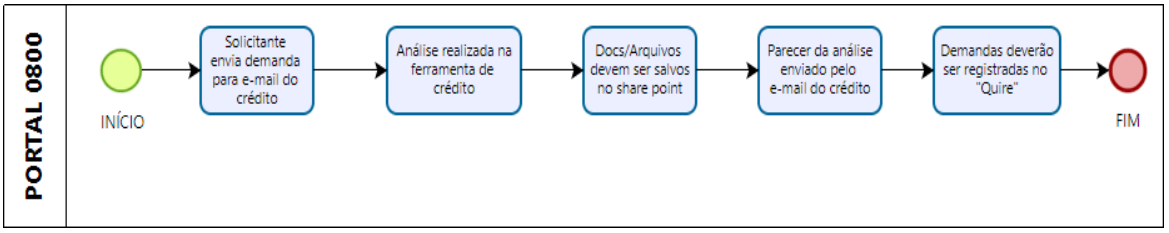
PORTAL 0800

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

No caso de intermitência da rede ou de falhas que impeçam a utilização do portal 0800, os solicitantes deverão encaminhar suas demandas para o endereço de e-mail credito@sotreq.com.br , fornecendo os dados do cliente, valor da operação, CPG, bem como toda a documentação, conforme previsto na política de crédito.A análise será realizada pela equipe e submetida às alçadas superiores (se necessário) através do mesmo e-mail. Em paralelo, todos os documentos serão arquivados no Share Point.

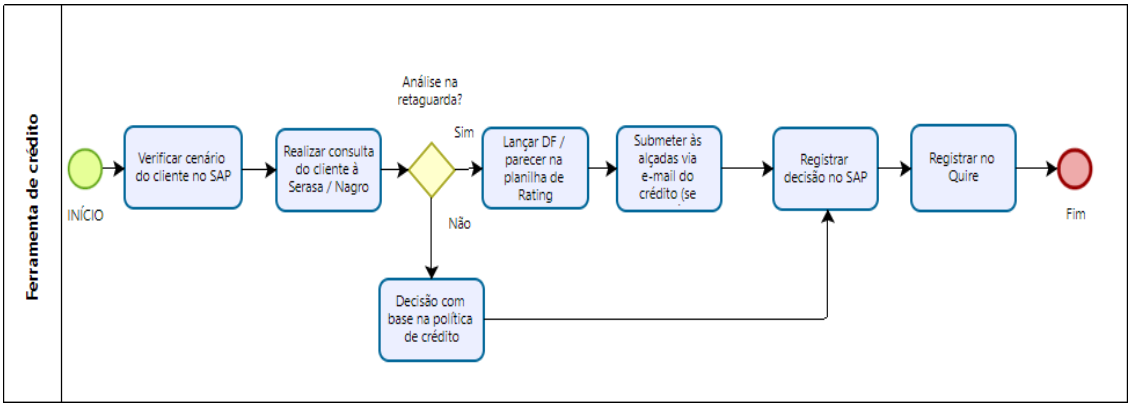
A decisão do comitê de crédito será encaminhada ao solicitante através do e-mail que originou a análise.

Para finalizar o processo, o analista responsável pelo atendimento deverá registrar o evento no Quire.



FERRAMENTA DE CRÉDITO

Na impossibilidade de acessarmos nossas ferramentas de crédito, devemos analisar todo o histórico do cliente no SAP, realizar uma consulta avulsa à Serasa (estando fora do ar, consultar Nagro) e seguir o comitê a partir do preenchimento da planilha Rating (cliente PJ) e registro através do e-mail do Crédito



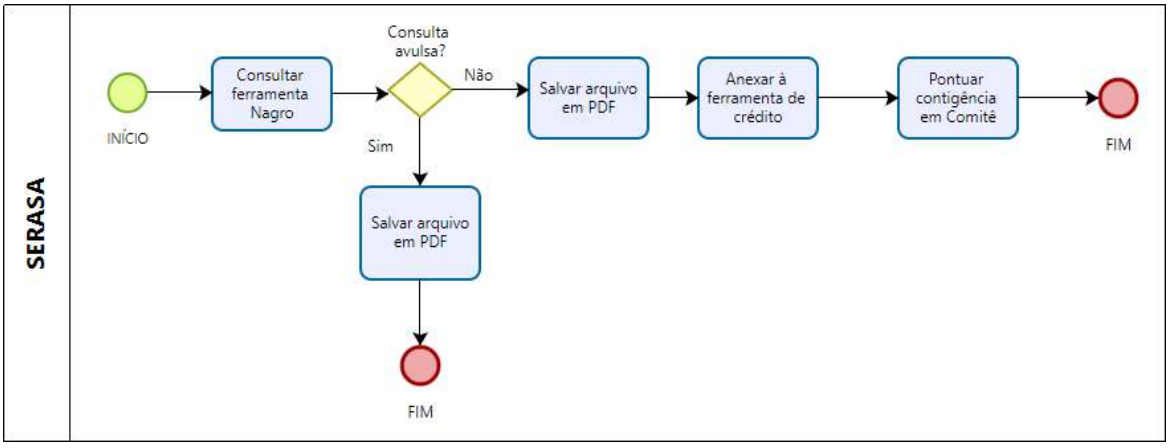
D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

SAP

Caso o SAP esteja fora do ar e haja a necessidade de realizarmos uma análise emergencial, podemos consultar o Sales Force e o último comitê de crédito, a fim de reunirmos o máximo de informações acerca do histórico do cliente. Após realizar a análise na ferramenta de crédito, criar novo trâmite no chamado informando a decisão do comitê; com o retorno da conexão ao sistema, cadastrar o limite de crédito e/ou informações pertinentes à análise e encerrar o chamado.

SERASA

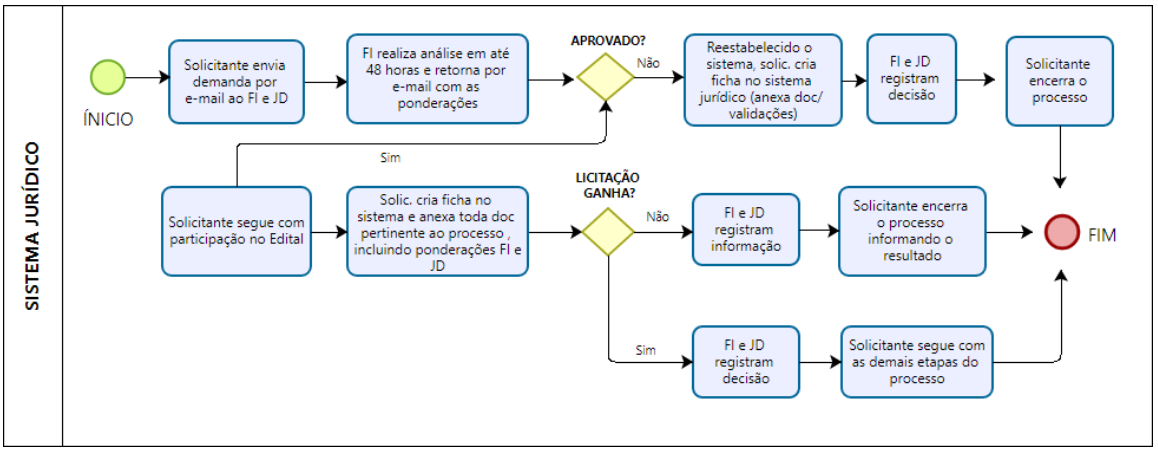
Na impossibilidade de acessarmos à Serasa, seja através do site ou via ferramenta de crédito, temos a possibilidade de utilizar os serviços oferecidos pela Nagro.
Nesse caso, a consulta à Nagro deverá ser salva em PDF e anexada à ferramenta de crédito, com a devida ressalva sinalizada no comitê do analista.



Sistemas Adotados pelo Grupo Sotreq

Todo e qualquer processo que necessite de validação do Financeiro e Jurídico para atender às demandas de órgãos públicos, deverão ser encaminhados para o e-mail credito@sotreq.com.br quando os sistemas adotados pelo Grupo Sotreq apresentarem intermitência.
Caso o processo seja aprovado, solicitante segue com a participação no pregão. Após retorno do sistema, a demanda deverá ser cadastrada pelo solicitante; em seguida ocorrerão as validações (FI / J) e arquivamento do processo / documentação.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



8. RELAÇÃO DE REGISTROS APLICÁVEIS

Identificação	
Código	**Título**
N/A	N/A

9. ANEXOS

Anexo A - Régua de Cobrança

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Anexo A

Régua de Cobrança

Em até 01 (um) Dia Útil da data de aquisição dos Direitos Creditórios, as Cedentes deverão instruir o Itaú Unibanco S.A ("Banco Cobrador") a realizar o tombamento dos boletos de cobrança ("Tombamento") dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

O Tombamento consiste na transferência eletrônica para a Conta de Cobrança dos pagamentos dos boletos de cobrança dos Direitos Creditórios que já tenham sido emitidos e registrados em conta de titularidade das respectivas Cedentes previamente à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

Antes do Vencimento:

Em até 2 dias após a Cessão o Agente de Cobrança Extrajudicial I, enviará os boletos de Cobrança mediante a Notificação de Cessão.

30 (trinta) dias antes do vencimento, o Agente Cobrança Extrajudicial II, enviará comunicado de Cobrança, informando do vencimento nos próximos dias, confirmando o recebimento dos boletos e a expectativa de pagamento dos Direitos Creditórios.

Após o vencimento:

Até o 3º Dia Útil após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos: o Agente de Formalização, fará a conciliação de toda a carteira de Direitos Creditórios, confirmando todos os depósitos/transferências bancárias, bem como recebimentos em geral, para a Conta de Cobrança, para iniciar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente de Cobrança Extrajudicial II.

A partir do 4º Dia Útil após a data de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos: o Agente de Cobrança Extrajudicial II, fará contato com os Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, para verificar os motivos da inadimplência e deverão apresentar relatório ao Administrador e ao Gestor com justificativa individualizada do não pagamento. Além disso, o Agente de Cobrança Extrajudicial II, insistirá no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os respectivos valores originais acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o montante devido, ou conforme deliberado pelo Comitê de Cobrança.

No 30º dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios: será realizada uma reunião de comitê, composto por membros dos Agentes de Formalização e Cobrança,

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Gestor, Administrador e Originador para definir plano de ação para os Devedores inadimplentes que até a referida data não apresentarem uma renegociação formalizada. Ressalta-se que a participação do Originador no Comitê de Cobrança envolve apenas o fornecimento de informações disponíveis em relação aos Devedores inadimplentes, de forma que o Originador não possui qualquer ingerência em relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Caso não ocorram Renegociações após 35 dias ou a Renegociação não esteja devidamente formalizada em 35 dias após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança: o Agente de Extrajudicial I fará a inclusão dos nomes dos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos não pagos e não renegociados no PEFIN/Serasa em até 2 (dois) Dias Úteis. Caso seja deliberado pelo Comitê de Cobrança, a inclusão de um devedor inadimplente no PEFIN/Serasa poderá ocorrer em momento anterior ao estabelecido neste item.

Entre a data de inclusão no PEFIN/Serasa e o início do procedimento de cobrança judicial, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança: o Agente de Cobrança Extrajudicial II fará contato com os Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos e insistirá (a) no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os respectivos valores originais, acrescidos de penalidades, conforme dispostos nos contratos; ou (b) em possível renegociação, conforme o caso, dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas caso de Renegociação formalizada após a negativação do Devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos no PEFIN/Serasa, enviará comunicação ao Agente de Cobrança Extrajudicial I para que este efetive a remoção do apontamento negativo sobre o nome do Devedor junto ao Serasa será realizada em até 2 (dois) Dias Úteis após a formalização da Renegociação.

Execução Judicial: A partir do 90º dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios sem que haja Renegociação devidamente formalizada, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança, os Agentes de Cobrança Extrajudicial deverão encaminhar o caso ao Agente de Cobrança Judicial para iniciar o procedimento de cobrança judicial na forma prevista nos Contrato. Os Agentes de Cobrança Extrajudicial deverão disponibilizar ao Agente de Cobrança Judicial todos os documentos e histórico de contato/renegociação com Devedor de forma a suportar o eventual processo de cobrança judicial. Caso seja deliberado pelo Comitê de Cobrança, a referida execução judicial poderá ocorrer em momento anterior ao estabelecido neste item.

Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos: os Agentes de Cobrança somente poderão renegociar os Direitos Creditórios Inadimplidos com os Devedores que tiverem demonstrado interesse de renegociação em estrita observância aos

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Renegociações de prazo superior a 30 (trinta) dias corridos deverão ser aprovadas ou rejeitadas pelo Comitê de Cobrança.

Para renegociações de prazo superiores a 60 (sessenta) dias após a data de vencimento dos Direitos Creditórios ou em caso de parcelamento, o Agente de Cobrança Extrajudicial II deverá enviar aos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos o modelo de confissão de dívida conforme modelo previsto no Anexo IV do Contrato de Formalização e Cobrança, devidamente preenchido, para que o Devedor formalize a Renegociação.

O valor a ser pago pelo Devedor do respectivo Direito Creditório Inadimplido deve corresponder a, no mínimo, o valor nominal do respectivo Direito Creditório, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, estimada desde a data de vencimento do respectivo Direito Creditório até a data do efetivo pagamento. Em caso de não pagamento dos valores acordados na data definida na renegociação, a definição do plano de ação deverá ser realizada junto ao Comitê de Cobrança.

O Comitê de Cobrança poderá antecipar as etapas previstas acima, caso entendam que existe um agravamento do risco de não recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, ficando a critério do Comitê de Cobrança a referida decisão. O Gestor terá direito a veto e decisão final no âmbito do Comitê de Cobrança.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO VI
METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios Serviços, o Custodiante efetuará a verificação dos Documentos Comprobatórios Serviços por amostragem, observado o disposto a seguir:

A verificação será realizada trimestralmente pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios Serviços.

A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios Serviços para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o{}^2} \qquad\qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

E_o = Erro Amostral Tolerável: 5% (cinco por cento); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Serviços adquiridos pelo Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Serviços).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios Serviços para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos Creditórios Inadimplidos Serviços num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste **Anexo V**. Não haverá substituição de Direitos Creditórios.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO VII

POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

O Fundo realizará operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger suas posições detidas à vista, até o limite destas, por meio dos instrumentos abaixo descritos.

O Administrador realizará a marcação a mercado dos derivativos contratados conforme seu Manual de Precificação de Ativos.

O Fundo realizará operações com derivativos com o objetivo de proteger suas posições detidas à vista, até o limite destas, por meio dos instrumentos abaixo descritos, de forma que o Gestor empregará seus melhores esforços para que, considerando-se as condições de mercado vigentes no momento da aquisição de Direitos Creditórios, conforme descrito no Anexo Descritivo, e as especificidades operacionais relacionadas a contratação de instrumentos derivativos, parcela preponderante do Patrimônio Líquido do Fundo esteja protegida de variações de mercado, tais como taxas de juros.

O Administrador do Fundo realizará a marcação a mercado dos derivativos contratados conforme seu Manual de Precificação de Ativos.

O Fundo poderá se utilizar dos derivativos abaixo descritos, isoladamente ou combinados para neutralizar a exposição de riscos de taxa de juros.

Opções de juros:

As opções de juros são aquelas, em regra **(a)** negociadas no mercado listado da B3, cujo risco de contraparte é a B3; ou **(b)** caso a qualquer momento a classificação de risco *(rating)* da B3 por agência de classificação de risco seja inferior a A(bra), o Fundo passará, no prazo de 30 (trinta) dias, a negociar as novas operações com contraparte de balcão com classificação de risco *(rating)* no mínimo AAA(bra).

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de opção de compra IDI negociados na B3 para os Direitos Creditórios em R$:

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

O Fundo realizará a contratação de instrumentos derivativos para proteção da exposição do ativo a taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Financeiros de Um Dia ("IDI" e "Contratos de Opção de Compra IDI"), observadas as seguintes condições:

(a) A cada aquisição de Direito Creditório Elegíveis, o Fundo, através do Gestor, buscará adquirir opções de compra IDI cujo preço de exercício reflita a taxa de juros futura negociada no dia, em seu preço de exercício de prazo igual ou mais próximo à respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis e em quantidade suficiente para a cobertura dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados ao Fundo. Caso, na Data de Aquisição, o contrato de opção de compra IDI não seja suficiente para proteger as posições detidas à vista correspondentes ao valor dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados, e na impossibilidade de contratação de outro instrumento de derivativo, na forma desta Política, o Gestor poderá decidir pela aquisição dos Direito Creditório Elegíveis, podendo adquirir contratos de opções de compra IDI em Dias Úteis posteriores para hedge do remanescente da carteira do Fundo, até o limite das posições detidas à vista pelo Fundo;

(b) A taxa de juros refletida no Contrato de opção de compra IDI será utilizada para a formação da taxa de desconto da aquisição dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo;

(c) Em caso de inexistência de Contrato de Opção de Compra de IDI de preço de exercício que reflita a taxa DI de referência projetada, então o Fundo adquirirá o contrato de strike mais próximo a esta taxa;

(d) A aquisição da opção ocorrerá, preferencialmente, antes da aquisição do Direito Creditório, observado o disposto no item "(a)" acima;

(e) Não será impeditivo para a aquisição dos Direitos Creditórios a indisponibilidade de opções listadas na B3, desde que o Fundo possa se utilizar de outro instrumento de hedge disponível conforme descrito neste Anexo VII para proteção de oscilações de taxa de juros;

(f) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios para o Fundo; e

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(g) A critério do Gestor, conforme o disposto no Contrato de Cessão, o Fundo poderá não adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis caso não consiga realizar operações de hedge para proteger parcela preponderante dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados; e

(h) Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Movimento do Fundo.

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de opção de compra Índice DI negociados no mercado de balcão para aquisição dos Direitos Creditórios em R$:

O Fundo realizará a contratação de instrumentos derivativos para proteção da exposição do ativo a taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de "Contratos de Opção de Compra IDI" no mercado de balcão, sem garantia de contraparte central, observadas as seguintes condições:

(a) A contraparte será sempre uma Instituição Financeira Autorizada;

(b) A cada aquisição de Direito Creditório, o Fundo, através do Gestor, buscará adquirir opções de compra IDI cujo preço de exercício reflita a taxa de juros futura negociada no dia em seu preço de exercício, de prazo igual ou mais próximo à respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis e em quantidade suficiente para a cobertura dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados ao Fundo. Caso, na Data de Aquisição, o contrato de opção de compra IDI não seja suficiente para proteger as posições detidas à vista correspondentes ao valor dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados, e na impossibilidade de contratação de outro instrumento de derivativo, na forma desta Política, o Gestor poderá decidir pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo adquirir contratos de opções de compra IDI em Dias Úteis posteriores para hedge do remanescente da carteira do Fundo, até o limite das posições detidas à vista pelo Fundo.

(c) A taxa de juros futura refletida no Contrato de Opção de Compra IDI será utilizada para a formação da taxa de desconto da aquisição dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo;

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(d) Em caso de inexistência de Contrato de Opção de Compra de IDI de preço de exercício que reflita a taxa DI de referência projetada, então o Fundo adquirirá o contrato de strike mais próximo a esta taxa;

(e) A aquisição da opção ocorrerá, preferencialmente, antes da aquisição do Direito Creditório e ambos na mesma data, observado o disposto no item "(b)" acima;

(f) Não será impeditivo para a aquisição dos Direitos Creditórios a indisponibilidade de opções listadas na B3, desde que o Fundo possa se utilizar de outro instrumento de hedge disponível, conforme descrito neste Anexo VII para proteção de oscilações de taxa de juros;

(g) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios para o Fundo; e

(h) A critério do Gestor, conforme o disposto no Contrato de Cessão, o Fundo poderá não adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis caso não consiga realizar operações de hedge para proteger parcela preponderante dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados.

Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Movimento do Fundo.

Operações de Swap de taxa de juros:

As operações de Swap de taxa de juros são aquelas realizadas no mercado de balcão, mediante contratação com uma Instituição Financeira Autorizada ("Contraparte Elegível Swap"), nos termos do Contrato Geral de Derivativos ("CGD" e, em conjunto com os Contratos de Opção de Compra IDI, os "Contratos de Derivativos"), ou outro instrumento cujo teor reflita as condições negociais do Swap. O risco na liquidação do Swap está relacionado à capacidade de a Contraparte Elegível Swap cumprir com suas obrigações, nos termos do CGD.

Estas operações serão registradas nos sistemas da B3, sem garantia de contraparte central, ou em qualquer outro sistema ou câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizados pelo Banco Central ou pela CVM.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Para proteção contra exposição de risco em taxa pós fixada

O fundo poderá realizar a contratação de Swap para a proteção da exposição à taxa pós fixada, já que os Direitos Creditórios são adquiridos a uma taxa prefixada e o passivo tem como componente no benchmark uma taxa flutuante. A contratação de Swap será obrigatória para Direitos Creditórios com *duration* superior a 90 (noventa) dias e deverá ser realizada quinzenalmente.

Na modalidade Swap de taxa de juros, o Fundo ficará passivo em taxa de juros prefixada e ativo em taxa flutuante, referenciada pela Taxa DI.

(a) A contraparte será sempre uma Instituição Financeira Autorizada;

(b) O Swap será firmado com prazo equivalente ao *duration* dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados em quantidade de Swaps que permitam a maior eficácia em termos de proteção e custo financeiro;

(c) A taxa de juros prefixada da ponta passiva dos Swaps será utilizada para a formação da taxa de desconto da aquisição do Direitos Creditórios ofertados ao Fundo;

(d) O Gestor buscará realizar a operação de Swap anteriormente à aquisição do Direito Creditório. Caso, na Data de Aquisição, o Swap não seja suficiente para proteger as posições detidas à vista correspondentes ao valor dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados, e na impossibilidade de contratação de outro instrumento de derivativo, na forma desta Política, o Gestor poderá decidir pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo adquirir instrumentos derivativos em Dias Úteis posteriores para hedge do remanescente da carteira do Fundo, até o limite das posições detidas à vista pelo Fundo;

(e) A indisponibilidade de Swap não impedirá que o Fundo realize a aquisição dos Direitos Creditórios. Entretanto, a critério do Gestor, conforme o disposto no Contrato de Cessão, o Fundo poderá não adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis caso não consiga realizar operações de hedge para proteger parcela preponderante dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios para o Fundo.

D4Sign a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2026 02 04 - Sotreq FIDC - AGC - Inclusão Agente de Cobrança e Tombamento dos Boletos cmOT 0602202

Código do documento a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a

Anexo: Sotreq FIDC - Regulamento (inclusão ag. cobrança e tombamento dos boletos) - 06.02.2026.pdf

Assinaturas

SAMY OSMO JUNIOR:10407639799
Certificado Digital
samy@angaasset.com.br
Assinou

Gabriel Netto Maciel
gabriel.maciel@sotreq.com.br
Reconheceu

Gabriel Netto Maciel

JOSE RICARDO MARTINS CORDEIRO:61796220787
Certificado Digital
jr.cordeiro@sotreq.com.br
Assinou

MARCELO ORBERG:08221909742
Certificado Digital
marcelo.orberg@sotreq.com.br
Assinou

DANIELA VIEIRA BRAGARBYK:24942671884
Certificado Digital
daniela.bragarbyk@itaubba.com
Assinou

JOYCE SILVEIRA DIAS NUNES:34514860832
Certificado Digital
jsdias@itaubba.com
Assinou

ALAN RUSSO NAJMAN:10151961794
Certificado Digital
alan.najman@oliveiratrust.com.br
Assinou

ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO:14784105743
Certificado Digital
andre.nogueira@oliveiratrust.com.br
Assinou

LUIZ HUMBERTO SANTOS FIGUEIREDO DE ARAUJO:04845408406
Certificado Digital
luiz.araujo@oliveiratrust.com.br
Assinou

Eventos do documento

06 Feb 2026, 10:59:40
Documento a8769ed2-e606-4c73-9a53-64f76888084a **criado** por DAVI RAMOS DA SILVA

(0c228c92-5305-4704-8d2f-ccf5df447616). Email:dramos@angaasset.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-06T10:59:40-03:00

06 Feb 2026, 11:01:31
Substituição de Arquivo: dramos@angaasset.com.br enviou uma nova versão para o documento "FIDC SOTREQ - ASSEMBLEIA 06022025 pdf" na fase de edição "Aguardando Signatários". - DATE_ATOM: 2026-02-06T11:01:31-03:00

06 Feb 2026, 11:14:55
Assinaturas **iniciadas** por DAVI RAMOS DA SILVA (0c228c92-5305-4704-8d2f-ccf5df447616). Email: dramos@angaasset.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-06T11:14:55-03:00

06 Feb 2026, 15:27:46
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUIZ HUMBERTO SANTOS FIGUEIREDO DE ARAUJO:04845408406 **Assinou** Email: luiz.araujo@oliveiratrust.com.br. IP: 177.38.101.66 (177-38-101-66.netway.psi.br porta: 45354). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,CN=LUIZ HUMBERTO SANTOS FIGUEIREDO DE ARAUJO:04845408406. - DATE_ATOM: 2026-02-06T15:27:46-03:00

06 Feb 2026, 15:39:46
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE RICARDO MARTINS CORDEIRO:61796220787 **Assinou** Email: jr.cordeiro@sotreq.com.br. IP: 4.228.110.245 (intmailazr.sotreq.com.br porta: 5000). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,CN=JOSE RICARDO MARTINS CORDEIRO:61796220787. - DATE_ATOM: 2026-02-06T15:39:46-03:00

06 Feb 2026, 16:14:56
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOYCE SILVEIRA DIAS NUNES:34514860832 **Assinou** Email: jsdias@itaubba.com. IP: 200.196.153.13 (200.196.153.13 porta: 49014). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC Certisign RFB G5,CN=JOYCE SILVEIRA DIAS NUNES:34514860832. - DATE_ATOM: 2026-02-06T16:14:56-03:00

06 Feb 2026, 16:41:24
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DANIELA VIEIRA BRAGARBYK:24942671884 **Assinou** Email: daniela.bragarbyk@itaubba.com. IP: 200.196.153.154 (200.196.153.154 porta: 34654). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC Certisign RFB G5,CN=DANIELA VIEIRA BRAGARBYK:24942671884. - DATE_ATOM: 2026-02-06T16:41:24-03:00

06 Feb 2026, 17:09:47
GABRIEL NETTO MACIEL **Reconheceu** - Email: gabriel.maciel@sotreq.com.br - IP: 200.255.85.18 (200.255.85.18 porta: 2922) - Documento de identificação informado: 129.713.277-79 - DATE_ATOM: 2026-02-06T17:09:47-03:00

06 Feb 2026, 17:25:13
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALAN RUSSO NAJMAN:10151961794 **Assinou** Email: alan.najman@oliveiratrust.com.br. IP: 177.38.101.66 (177-38-101-66.netway.psi.br porta: 25294). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,CN=ALAN RUSSO NAJMAN:10151961794. - DATE_ATOM: 2026-02-06T17:25:13-03:00

09 Feb 2026, 08:30:36
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCELO ORBERG:08221909742 **Assinou** Email: marcelo.orberg@sotreq.com.br. IP: 200.255.85.18 (200.255.85.18 porta: 33806). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,CN=MARCELO ORBERG:08221909742. - DATE_ATOM: 2026-02-09T08:30:36-03:00

09 Feb 2026, 12:44:47
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO:14784105743 **Assinou** Email: andre.nogueira@oliveiratrust.com.br. IP: 177.38.101.66 (177-38-101-66.netway.psi.br porta: 2914). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,CN=ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO:14784105743. - DATE_ATOM: 2026-02-09T12:44:47-03:00

13 Feb 2026, 09:30:33
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - SAMY OSMO JUNIOR:10407639799 **Assinou** Email: samy@angaasset.com.br. IP: 179.111.200.179 (179-111-200-179.dsl.telesp.net.br porta: 16646). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC Certisign RFB G5,CN=SAMY OSMO JUNIOR:10407639799. - DATE_ATOM: 2026-02-13T09:30:33-03:00

Hash do documento original
(SHA256):c5f8fbeac877cc65677991d82ab4775c5929fe792fa8670056d48b8cefe7e8ff
(SHA512):c16bf5b02037ff08bcf7e731516ab793ff4c67fc1c570010fa738bb1f06f3ae28f45d2f8cb1dc100348cb7e2735414483e78cdcf4ca9c79fb729d6a9561d5e21

Hash dos documentos anexos
Nome: Sotreq FIDC - Regulamento (inclusão ag. cobrança e tombamento dos boletos) - 06.02.2026.pdf
(SHA256):889e7f30f5d2cd748d647133b3b6d257270417354f20d7113bb4a93a0be3a92b
(SHA512):94ac6da38a946c1b62e6c9a689f7283d421ffd869d8bb8e4a89427b059d4ab4f6bc6e617ce839e70444b8e42176350289852a6bf48b788eaec0730c2624a44ab

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.